

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

ALGUNS ASPECTOS LINGÜÍSTICOS DO DISCURSO JUDICIÁRIO

DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, COMO PARTE DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM LINGÜÍSTICA.

VALDA DE OLIVEIRA FAGUNDES

FLORIANÓPOLIS - SC

1986

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do grau de

MESTRE EM LETRAS

Área de Linguística - Fonética e Fonologia Aplicadas - e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Letras.



Prof. Dr. Apóstolo T. Nicolacópulos
Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Letras - Linguística



Prof^a Dr^a Maria Marta Furlanetto
Orientadora



Prof. Dr. Luiz Carlos Cagliari
Co-Orientador

BANCA EXAMINADORA:



Prof^a Dr^a Maria Marta Furlanetto



Prof. Dr. Luiz Carlos Cagliari

Prof^a Dr^a Ingedore G. V. Koch



Prof. Dr. Dário Fred Pagel

A

Agobar, companheiro de todas as viagens.

À minha sogra e a Maria da
Penha, minhas mães.

À Juraci Rausch, amiga de
todas as horas.

A Daniela, Isabella e Júnior,
meus filhos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus orientadores:

- Doutor Luiz Carlos Cagliari que, com competência, transformou a orientação num verdadeiro curso de Lingüística, indicando direções, acreditando em meu trabalho, além de um convívio de amizade e consideração.

- Doutora Maria Marta Furlanetto, pela bondade, paciência, pela constante e dedicada orientação.

Ao Professor Doutor Dário Fred Pagel, por possibilitar a continuidade da dissertação, em momentos tão difíceis: apontou caminhos, estimulou e confiou em meu trabalho.

À Doutora Ingedore G. Willaça Koch, pelo carinho, amizade e suas sugestões de tão grande valia.

À amiga, Professora Marcilda Regina Cunha da Rosa, dedicada datilógrafa, pela ajuda enorme.

À Professora Henny Mary Hildebrand Gouvêa que, além de conselhos e estímulo, auxiliou-me com a bibliografia jurídica, franqueando-me, inclusive, sua biblioteca.

À CAPES, pelo auxílio financeiro, para realização desta pesquisa.

RESUMO

ALGUNS ASPECTOS LINGÜÍSTICOS DO DISCURSO JUDICIÁRIO

Neste trabalho, partiu-se da observação de alguns fenômenos suprasegmentais do discurso judiciário oral, para, em seguida, proceder-se à descrição/explicação destes fenômenos. Tentou-se mostrar a importância de se integrar pesquisas recentes na área da Lingüística e da Fonologia ao campo do Direito, certa de que poderiam trazer subsídios valiosos para um estudo mais aprofundado e palpável do discurso judiciário e, mais especificamente, para o do Tribunal do Júri.

Os objetivos deste trabalho são, portanto, os seguintes:

1) Proceder a um estudo descritivo / explicativo dos fenômenos suprasegmentais do discurso judiciário oral.

2) Proceder à análise geral da estrutura discursiva.

3) Proceder à análise dos recursos fonoestilísticos tais como: ritmo, tessitura, grupo tonal, entoação, nos discursos da acusação e da defesa.

4) Verificar em que medida o uso de tais recursos contribui para maior eficácia do discurso, em termos de persuasão.

Este trabalho consta de três partes: a introdução, em que se apresentam a justificativa da escolha do tema, os objetivos, as hipóteses, a metodologia, a delimitação e uma síntese dos fundamentos teóricos; a segunda, que constitui o desenvolvimento ou corpo do trabalho, contendo 4 capítulos: nos capítulos 1 e 2, procede-se à descrição geral e à análise do discurso

da acusação e da defesa, respectivamente, à luz dos fundamentos teóricos selecionados; no capítulo 3, analisam-se os apartes; no capítulo 4, apresenta-se a título de ilustração, através de transcrição fonética, uma amostragem das estratégias fonéticas utilizadas pelos locutores, com o objetivo de ressaltar a sua importância no discurso; a última parte consta das conclusões a que se chegou, retomando-se os objetivos e as hipóteses, no sentido de verificar se aqueles foram atingidos e se estas se comprovaram, concluindo-se pela sua comprovação.

ABSTRACT

SOME LINGUISTIC VIEWS OF THE JUDICIARY SPEECH

This project was started out from the observation of some suprasegmental phenomena of the oral judiciary speech, afterwards proceed to the description/explanation of these phenomena. We tried to show the importance of being integrated in the most recent researches from the linguistic and phonological area through to the law field, sure that it could bring valuable grants for a deeper and clearer study of judiciary speech and more specifically for the juri.

The aims of this project:

- 1) To proceed in a descriptive/detailed study of the suprasegmental phenomena of the oral judiciary speech.
- 2) Proceed a general analysis of the structure of speech.
- 3) Proceed an analysis of the phono stylistic resources, such as: rhythm, tessiture, tone group, intonation in discussions of prosecution and defense.
- 4) Verify in what measures the use of such resources adds to a higher efficiency of the speech in terms of persuasion.

This project is divided into three parts: the introduction, in which the justification theme chosen is presented, the objectives, the hypothesis, the methodology, the delimitation, and a summary of the theoretical bases; the second, which constitutes the development or the body of the project, containing four chapters: in chapters 1 and 2 the general

description is proceeded as well as the analysis of the speech of prosecution and defense respectively, focalizing the selected theoretical basis; in chapter 3 the asides are analysed; in chapter 4 a sample of the used phonetic strategies is presented as example through the fonetic transcription, by the speakers, with the aim of emphasizing its importance in speech; the last part contains the conclusions reached to, recovering the objectives and hypothesis, in order to verify that those were attained and if these were proved, concluding by its prove.

SUMÁRIO

	Página
INTRODUÇÃO	1
DESENVOLVIMENTO: ANÁLISE DO CORPUS	11
CAPÍTULO 1 - DISCURSO DA ACUSAÇÃO	12
Bloco 1	18
Bloco 2	22
Bloco 3	29
Bloco 4	32
Bloco 5	40
Bloco 6	45
Bloco 7	54
Bloco 8	56
Bloco 9	62
Bloco 10	67
Bloco 11	72
Bloco 12	74
Bloco 13	79
Bloco 14	82
Bloco 15	86
Bloco 16	88
Bloco 17	92
Bloco 18	96
Conclusão do Discurso da Acusação	100
CAPÍTULO 2 - DISCURSO DA DEFESA	102
Bloco 1	104
Bloco 2	108

Bloco 3	111
Bloco 4	115
Bloco 5	119
Bloco 6	122
Bloco 7	133
Conclusão do Discurso da Defesa	143
CAPÍTULO 3 - APARTES	146
Apartes no Discurso da Acusação	150
Apartes no Discurso da Defesa	154
CAPÍTULO 4 - ESTRATÉGIAS FONÉTICAS - AMOSTRAGEM	156
CONCLUSÃO	183
1. Avaliação Final dos Discursos	184
1.1. Discurso da Promotoria	184
1.2. Discurso da Defesa	185
1.2.1. Advogado nº 1	185
1.2.2. Advogado nº 2	186
2. Retomada dos Objetivos e das Hipóteses	188
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	190
ANEXOS	193
Anexo 1 - Pronunciamento da Justiça Pública	194
Anexo 2 - Pronunciamento dos Advogados de Defesa	225

TABELA DE SINAIS

- / Pé
- || Grupo Tonal
- Sílabas Tônicas Salientes
- O Sílabas Tônicas
- A Volume de Voz = Forte
- AA Volume de Voz = Fortíssimo
- D Volume de Voz = Fraco
- DD Volume de Voz = Fraquíssimo, Quase Sussurrado
- // Separação dos GTs (Grupos Tonais)
- ^ Pausas (Só assinaladas quando na fronteira de GT)
- Variação de Pauta Entoacional  Marca a variação da Tessitura ("Key").
- ==== Linha Superior à Entoação = Velocidade da Fala, Ritmo. Bem acentual.
- Fala em Velocidade Normal
Ritmo Acentual
- Fala com Velocidade Reduzida
Ritmo Acentual começa a se desfazer, Sílabas Tônicas são salientadas.
- Fala vagarosa, destacando bem as palavras, ritmo silábico
- Marcas de Intensidade, Força, Volume
- o o o o = Fala Suavizada, Fraca
- Sem Marca = Fala Normal
- <<<<<<< = A Fala Enfatizada Pelo Maior Volume.

INTRODUÇÃO

1. Justificativa da Escolha do Tema

Ao concluir os créditos do Programa de Pós-Graduação em Fonética e Fonologia da Universidade Federal de Santa Catarina, e cursando Ciências Jurídicas na Fundação Universitária da Região de Blumenau, percebeu-se a importância de se integrar as pesquisas lingüísticas ao campo do Direito, certa de que poderia trazer subsídios valiosos para um estudo mais aprofundado e palpável do discurso judiciário, e mais especificamente, para o do Tribunal do Júri.

Assim, com base em investigações recentes na área de Análise do Discurso e da Argumentação, e nas novas contribuições da Fonética e da Fonologia para a pesquisa dos elementos suprasegmentais, decidiu-se proceder à análise de discursos jurídicos orais, produzidos em sessão do Tribunal do Júri de Santa Catarina, pelo representante do Ministério Público (Acusação) e pelos advogados de Defesa, no sentido de verificar em que medida esse instrumental teórico permitiria explicar e compreender melhor o seu funcionamento.

2. Objetivos

2.1. Geral

Proceder a um estudo descritivo dos fenômenos suprasegmentais no discurso jurídico oral.

2.2. Específicos

2.2.1. Proceder à análise geral da estrutura discursiva.

2.2.2. Proceder à análise dos recursos fonoestilísticos tais como: ritmo, tessitura, grupo tonal, entoação, nos discursos da acusação e da defesa.

2.2.3. Verificar em que medida o uso de tais recursos contribui para maior eficácia do discurso, em termos de persuasão.

3. Hipóteses

H₁ - Os recursos fonéticos e fonológicos (suprasegmentais, prosódicos) têm uma influência decisiva na estruturação do discurso judiciário oral.

H₂ - O uso adequado desses recursos pode influir de maneira decisiva no julgamento do processo pelos membros do Tribunal do Júri, predispondo os jurados à aceitação das teses ou da defesa ou da acusação.

4. Metodologia

Para atingir os objetivos traçados, adotaram-se os procedimentos seguintes:

4.1. Levantamento dos fundamentos teóricos do trabalho, nas áreas de Análise do Discurso, Argumentação e Retórica, e no campo da Fonética e Fonologia, através de triagem e análise da bibliografia pertinente.

4.2. Levantamento das hipóteses.

4.3. Gravação e transcrição do corpus.

4.4. Testagem das hipóteses, por meio da análise do corpus, à luz dos fundamentos teóricos selecionados.

4.5. Conclusões e redação da dissertação.

5. Delimitação

Este trabalho inicial delimita-se ao estudo do discurso judiciário oral, em sessão do Júri Popular de Santa Catarina, e à análise dos discursos produzidos pela acusação e defesa. Em trabalho posterior, pretende-se ampliar a pesquisa, estendendo-se a outros casos e a outras peças jurídicas.

6. Corpus

O corpus deste trabalho consta de cinco horas e meia de gravações em sessão pública do Tribunal do Júri da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em 7 de maio de 1986.

Tal gravação foi autorizada pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, Dr. Olavo Wachenweld.

Trata-se de três discursos, pronunciados, respectivamente, pelo representante do Ministério Público (Acusação) e pelos dois advogados de defesa. Fez-se ainda, uma análise dos apartes que foram implícita ou explicitamente concedidos pelos advogados, na situação discursiva. O promotor, natural de Rio do Sul, nascido em 1948, descende de alemães, mas fala somente Português. O advogado nº 1 é natural de Ilhota, 35 anos, fala português e um dialeto italiano. O advogado nº 2, natural de Rio do Sul, 37 anos, fala somente Português.

Não houve preocupação em omitir os nomes do réu e da vítima pelo fato de se tratar de processo já julgado, que teve ampla divulgação nos jornais e outros meios de comunicação da época.

7. Estrutura da Dissertação

Esta dissertação consta de três partes: a primeira é a introdução, em que apresenta a justificativa da escolha do tema, os objetivos, as hipóteses, a metodologia, a delimitação, o corpus e, finalmente, uma síntese dos fundamentos teóricos do trabalho; a segunda constitui o desenvolvimento ou corpo do trabalho, contendo 4 capítulos: no capítulo 1 e 2, procede-se à descrição geral e à análise do discurso da acusação e da defesa, respectivamente, à luz dos fundamentos teóricos selecionados; no capítulo 3, analisam-se os apartes; no capítulo 4, apresenta-se a título de ilustração, através de transcrição fonética, uma amostragem das estratégias fonéticas utilizadas pe-

los locutores, com o objetivo de ressaltar a sua importância no discurso; finalmente, a última parte consta das conclusões a que se chegou, retomando-se os objetivos e as hipóteses, no sentido de verificar se aqueles foram atingidos e se estas se comprovaram, concluindo-se pela sua comprovação. Apresenta-se, a seguir, a bibliografia efetivamente utilizada; no início, encontram-se o sumário e a tabela de sinais.

8. Fundamentos Teóricos

Para o levantamento dos fundamentos teóricos da pesquisa, dividiu-se a bibliografia selecionada em duas partes: a referente ao discurso, à argumentação e à retórica, e aquela referente à Fonética e Fonologia.

Na primeira, tomaram-se como básicos os trabalhos de Barthes (1970), Perelman (1976), Osakabe (1979) e Koch (1984), na segunda, os de Pike (1943), Abercombie (1973), Halliday (1973, 1975 e 1985) e Cagliari (1982, 1983, 1984).

Considerando tratar-se aqui de um trabalho de aplicação das teorias selecionadas à descrição e à análise do corpus, consistindo justamente nisso a novidade da pesquisa, que por si só já assume proporções bastante amplas em se tratando de uma tese de dissertação de mestrado, decidiu-se não apresentar um capítulo de resenhas da bibliografia pertinente e proceder à resenha dos aspectos significativos à medida que se forem tornando necessários, no próprio decorrer das análises. Acredita-se que, deste modo, aumenta-se a legibilidade do texto para não especialistas, já que o trabalho visa atingir não só linguistas, mas também estudiosos da área de Ciências Jurídicas e Sociais.

Para aqueles interessados em aprofundar-se na parte teórica, as indicações bibliográficas poderão servir de pistas, mesmo porque se trata, em grande parte, de obras de acesso relativamente fácil, além de algumas outras encontráveis em bibliotecas especializadas.

A escolha dos trabalhos citados justifica-se pelas razões seguintes: a obra de Barthes (1970), transcrita de um seminário realizado na École Pratique des Hautes Études em 1964-1965, tem, como objetivo principal, "confrontar a nova semiótica de estilo e a antiga prática da linguagem literária, que, durante séculos, se chamou Retórica" (p.147). Afirma Barthes que "Retórica Antiga, aqui, não quer dizer que haja uma Retórica Nova. Retórica Antiga opõe-se antes a este Novo quiçá ainda não terminado: o mundo está incrivelmente cheio de Retórica Antiga" (p.147).

Embora o objetivo tenha sido o de apresentar um panorama cronológico e sistemático da Retórica Antiga e Clássica, isto "não quer dizer que", diz o autor, "durante essa pesquisa, eu não tenha vibrado muitas vezes de admiração diante da força e sutileza desse antigo sistema retórico e diante da modernidade de algumas de suas proposições (p.147, grifo nosso).

Barthes nos apresenta, sem nenhuma dúvida, a mais profunda revisão da Antiga Retórica feita em nossos dias.

Perelman (1976) por sua vez, aludindo ao esquecimento e ao desinteresse que recaiu sobre a Retórica, da parte dos logicistas e dos filósofos modernos, diz ser esta a razão pela qual seu "Tratado de Argumentação" se liga, sobretudo às preocupações da Renascença e, por meio delas, as dos autores gregos e latinos que estudaram a arte de persuadir e convencer, a

técnica da deliberação e da discussão", sendo esta também a razão pela qual ele o apresenta como uma "Nova Retórica", (p.6).

Sua análise vai concentrar-se nas provas que Aristóteles chama Dialéticas e que examina em seus "Tópicos", mostrando sua utilização na "Retórica". Sua obra, centrada na noção de Auditor da Retórica Tradicional, ocupa-se dos Meios Discursivos para obter a adesão dos espíritos: "Somente a técnica que usa a linguagem para persuadir e para convencer será, portanto, examinada" (p.10).

Seu objetivo é construir uma teoria da argumentação, analisando os meios de prova de que se servem as Ciências Humanas, o Direito e a Filosofia; examinar os argumentos apresentados por publicistas em seus jornais por políticos em seus discursos, por advogados em suas demandas, por juizes em seus considerandos, por filósofos em seus tratados" (p.13, grifos nossos).

Seguindo a mesma trilha, encontra-se o trabalho de Osakabe (1979), que estabelece como objetivo investigar a importância que tem, do ponto de vista da língua e do discurso, a subjetividade que este último revela; e, do ponto de vista desta subjetividade, equacionar "a importância e a propriedade das contribuições hoje um tanto desprestigiadas da Retórica" (p.38).

A hipótese fundamental de seu trabalho é desdobrada em três pontos:

A) Uma teoria lingüística, desde que vise ao discurso, deverá ter necessariamente outros fundamentos que os propostos pelo estruturalismo e pela teoria gerativo-transformacional.

B) Tal teoria terá de considerar a pertinência dos modos de elocução da frase, mas sobretudo investigar os modos de elo-

cução do discurso.

C) Essa mesma teoria deverá levar em consideração a possibilidade de estabelecer princípios que fundam a organicidade dos discursos.

Como questão prévia, Osakabe estuda A Organização Argumentativa do Discurso — Promoção, Envolvimento e Engajamento; na 2ª parte do livro, dedica um capítulo à Retórica — ou Ação pela Linguagem, retomando a Retórica de Aristóteles e a Retórica de Perelman.

Koch (1984), partindo do postulado de que a argumentatividade está inscrita no uso da linguagem, considera-a como atividade estruturante de todo e qualquer discurso, já que a progressão deste se dá por meio das articulações argumentativas. A argumentatividade deve, pois, ser considerada como fator básico não só de coesão, mas sobretudo, de coerência textual.

Vogt (1980) apresenta o discurso como uma ação dramática, jogo de máscaras através do qual o locutor explode numa série de enunciadores diferentes que se representam dentro do discurso. É encarando a linguagem como uma representação — no sentido teatral do termo — que se pode dizer que neste nível — o nível da "Mostração" — a linguagem é sempre gestual.

No campo da Fonética e Fonologia selecionaram-se, como básicos, os trabalhos de Halliday (1973, 1975 e 1985) e Cagliari (1982, 1983, 1984) e Marcuschi (1985).

Halliday (1963, 1970, 1985) apresenta um modelo descritivo da entoação que, incorporando parte da descrição do ritmo da língua, marca de maneira simplificada, porém completa, todas as características entoacionais mais importantes, usando uma notação de fácil escrita e leitura e mantendo laços muito mais

estreitos com os fatos gramaticais, que a maioria dos modelos existentes.

Seguindo o que diz Halliday, a entoação, além de ser um pré-requisito fonético na caracterização da fala, tem ainda uma importância muito grande porque é uma maneira que a língua usa para dizer coisas diferentes. Quando se muda a entoação de um enunciado, muda-se seu significado. Em geral, um enunciado tem muitas possibilidades entoacionais, e a escolha de uma delas traz significação diferente da escolha das outras possibilidades.

As diferenças de significado carregadas pela entoação fazem parte da Gramática da língua. Essas diferenças de significado são da mesma natureza que as diferenças, por exemplo, de modo, tempo, aspecto, etc. Os padrões entoacionais desempenham também um papel fundamental na realização semântica de atos de fala e na estruturação de conteúdo de enunciados complexos e da confecção e montagem do discurso.

Cagliari concentra seu trabalho nos aspectos fonéticos da entoação, sobretudo nas variações melódicas que dão origem aos tons, em seu trabalho "Os Tons do Português Brasileiro", de 1979. Luiz Carlos Cagliari apresenta uma aplicação do modelo descritivo de Halliday à entoação do Português Brasileiro, buscando, portanto, incorporar a descrição entoacional à Gramática de uma língua.

Segundo Cagliari, para a descrição lingüística, não há necessidade de se marcar todo tipo de variação melódica que se ouve na fala. O importante é sempre marcar as variações que se relacionam de um modo ou de outro com funções gramaticais ou com manifestações semânticas da língua.

Marcuschi (1985), em seu trabalho, tenta levantar algumas sugestões para a análise da organização e segmentação das unidades lingüísticas da conversação com base nos marcadores conversacionais. Parte da premissa de que, sendo a conversação um evento comunicativo que se constrói no tempo real, de turno a turno, mas não aleatoriamente, torna-se possível investigar que recursos são utilizados pelos falantes na estruturação do texto que vão construindo. Com isto, defende a tese de que a organização gramatical dos elementos lingüísticos ocorre, na conversação, com a organização comunicativa das unidades.

Para o embasamento teórico desta pesquisa procedeu-se a uma série de outras leituras, tendo-se, portanto, citado somente as específicas para este trabalho, isto é, aquelas que contêm as idéias e noções básicas para a análise do corpus.

CAPÍTULO 1

DISCURSO DA ACUSAÇÃO

DESENVOLVIMENTO

ANÁLISE DO CORPUS

A ÁRVORE RETÓRICA

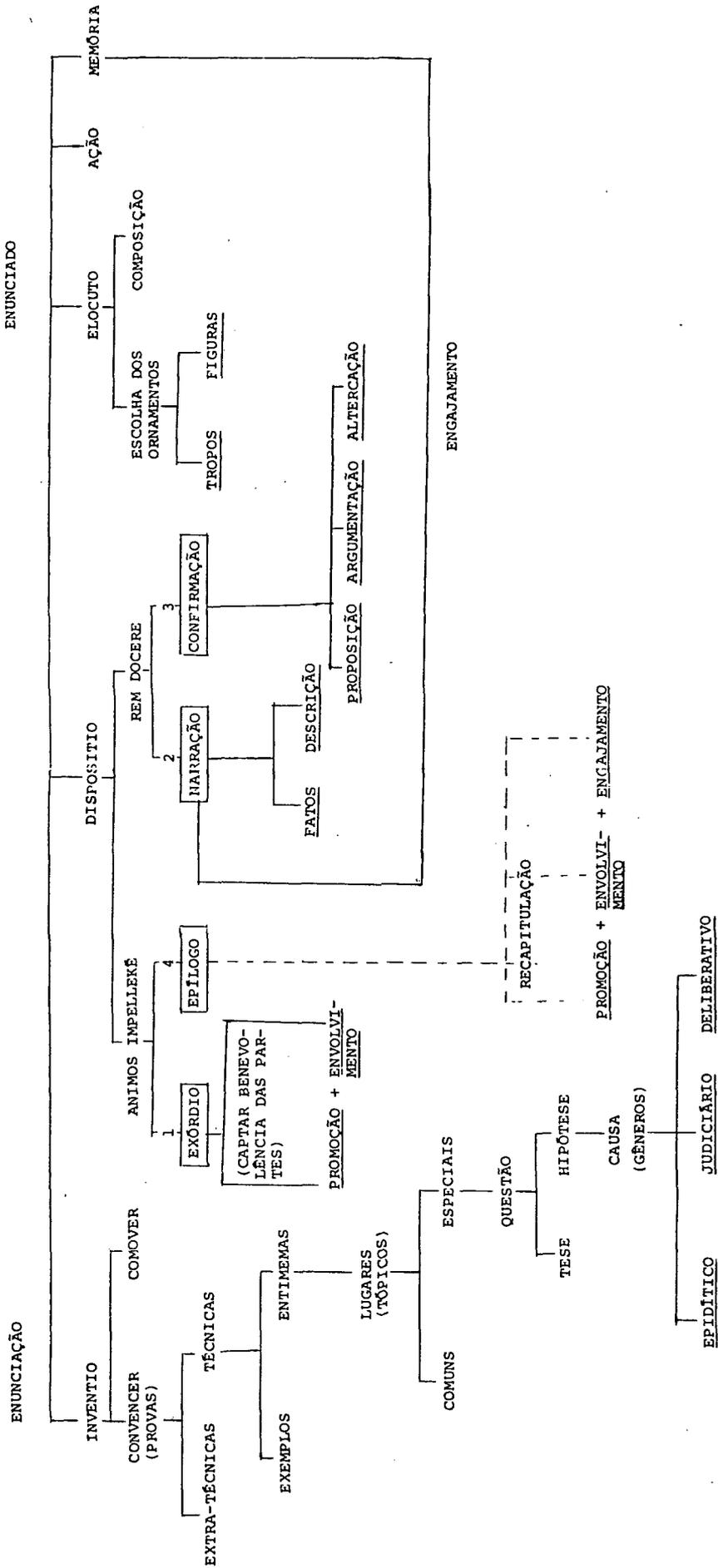


Figura 1 - Esquema seguido na análise dos discursos.

A ORGANIZAÇÃO ARGUMENTATIVA:

PROMOÇÃO, ENVOLVIMENTO E ENGAJAMENTO

Apresentar-se-á, nesta primeira parte, o discurso do representante do Ministério Público (acusação). Analisar-se-á a sua organização argumentativa, tendo por base a "árvore retórica" de Aristóteles, tal como nos é apresentada por Barthes (1970:225).

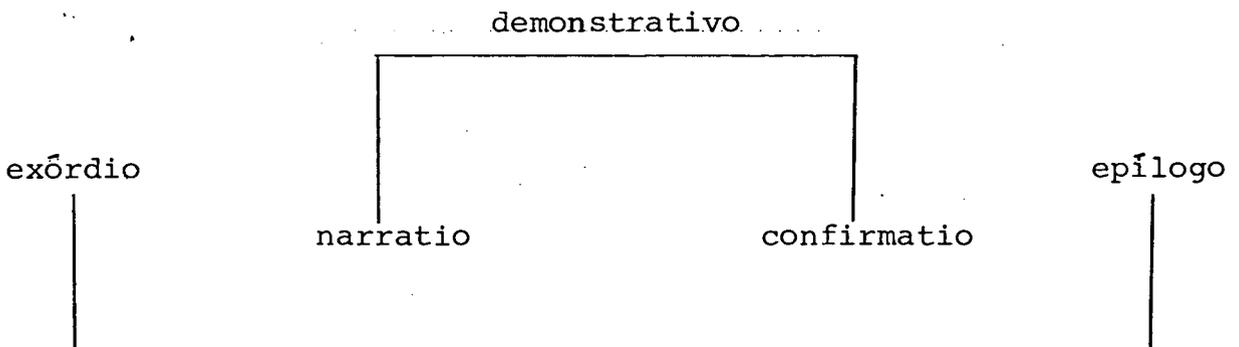
Aristóteles apresenta as cinco partes da técnica retórica: inventio, dispositio, elocutio, actio e memoria.

Conforme Barthes (1970:102), em toda sua extensão, a técnica retórica compreende essas cinco operações principais:

1ª) Inventio	invenire qui dicas	achar o que vai dizer
2ª) Dispositio	inventa disponere	pôr em ordem o que se encontrou
3ª) Elocutio	ornare verbis	acrescentar o ornamento das palavras, das figuras
4ª) Actio	agere et pronuntiare	tratar o discurso como um ator: gestos e dicção
5ª) Memoria	memoriae mandare	recorrer à memória

Na *inventio*, criam-se os meios de convencer e de comover. Convence-se através das provas (extra-técnicas e técnicas) e comove-se por meio de apelos emocionais.

A *dispositio* parte de uma dicotomia que já era, em outros termos, a da *inventio*: *animus impellere* (comover) / *rem docere* (informar, convencer). O primeiro termo (o apelo aos sentimentos) cobre o *exórdio* e o *epílogo*, as duas partes extremas do discurso. O segundo termo (o apelo ao fato, à razão) cobre a *narratio* (relação dos acontecimentos) e a *confirmatio* (estabelecimento das provas ou vias de persuasão) isto é, as duas partes médias do discurso. A ordem sintagmática não segue a ordem paradigmática, e é necessário proceder a uma construção em quiasmo:



"Em sua forma canônica, a oposição princípio/fim comporta um desnivelamento: no *exórdio*, o orador deve iniciar com prudência, reserva, medida, no *epílogo* não precisa mais se conter: explora a fundo suas motivações, põe em cena todos os recursos do grande jogo patético" (Barthes, 1970:206).

Na *elocutio*, procede-se à escolha dos ornamentos e à composição. A *actio* é o proferimento do discurso perante o público, envolvendo, pois, a representação, no sentido teatral (gestos, dicção, etc.) e conduzindo, segundo Barthes, a uma

dramaturgia da palavra (a uma histeria e a um ritual). Finalmente, a memoria consiste em recorrer à memória, postulando assim, ainda nas palavras de Barthes, "a um nível dos estereótipos, um intertextual fixo, transmitido mecanicamente".

Da inventio partem dois grandes caminhos: um lógico, outro psicológico: convencer e comover.

CONVENCER (rem docere), segundo Barthes (1970), requer uma aparelhagem lógica chamada de probatio (domínio das provas): pelo raciocínio se faz uma violência justa ao espírito do ouvinte, cujo caráter, disposições psicológicas, não são considerados: as provas possuem força própria.

COMOVER (animus impellere) consiste, ao contrário, em pensar na mensagem probatória, não em si, mas segundo o destinatário, segundo o humor de quem a deva receber; consiste em mobilizar provas subjetivas, morais.

Através dos dois caminhos — o do comover e o do convencer — realizam-se os três atos referidos por Osakabe (1979): promoção, envolvimento, engajamento.

Para facilitar a análise e devido à extensão desta peça oratória, ela será dividida em 18 blocos, obedecendo ao esquema seguinte:

Exórdio: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º blocos

Narração: 6º, 7º e 8º blocos

Confirmação: 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º blocos

Epílogo: 17º e 18º blocos.

No bloco 4, ocorre um aparte da defesa e se instaura uma situação dialógica entre promotor e advogado de defesa.

GRÁFICO DOS BLOCOS

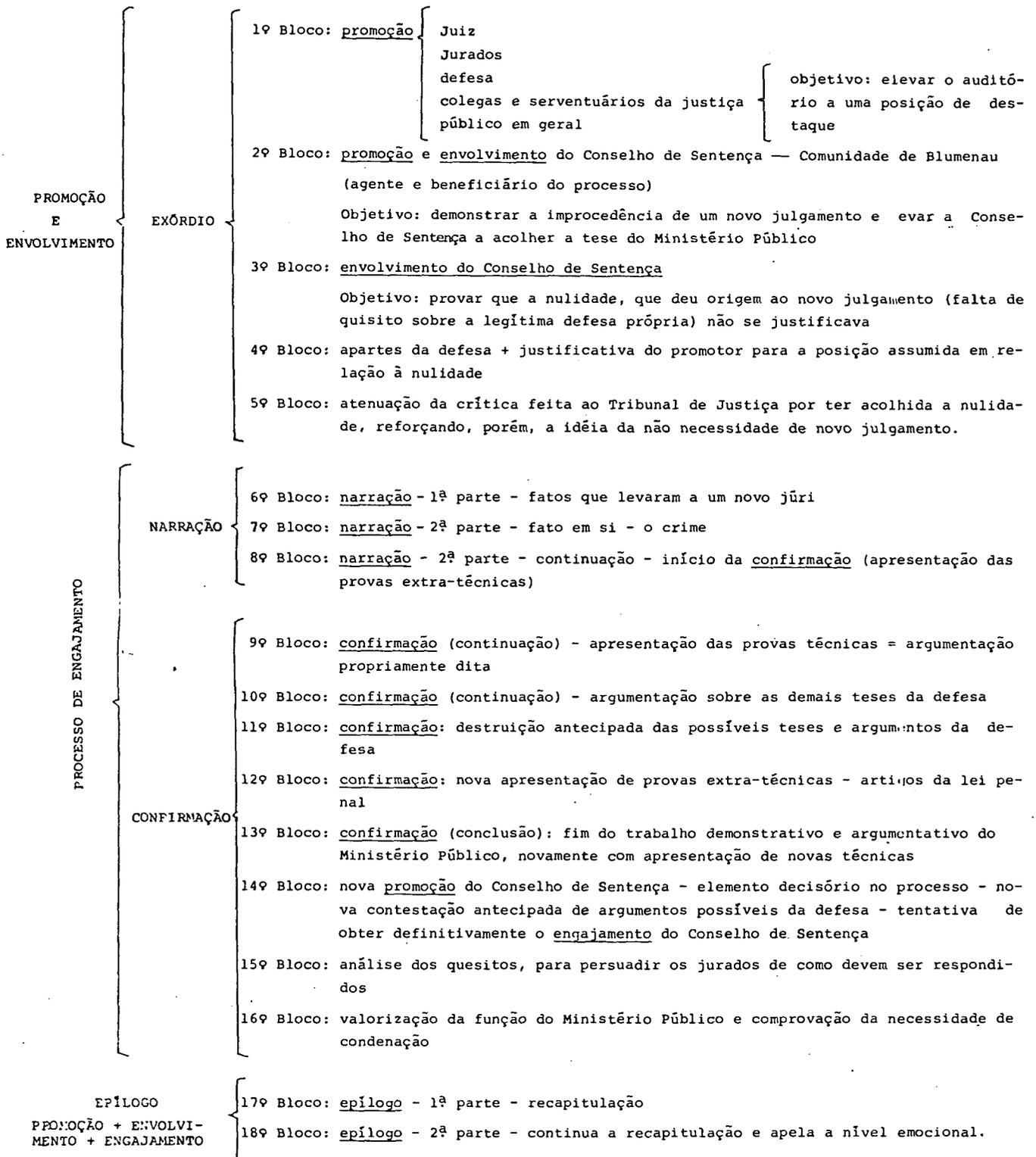


Figura 2 - Esquema dos blocos em que se dividiu a peça acusatória, para fins de análise.

- BLOCO 1 -

Segundo Osakabe (1979:96-123), o estudo da organização argumentativa de um discurso depende totalmente das considerações sobre as condições de produção. Isto é, depende das imagens mútuas que se pressupõem fazer locutor e alocutário; depende das imagens que se pressupõem fazer locutor e ouvinte sobre o referente; depende, em último lugar, dos atos de linguagem que o locutor realiza no momento do discurso.

O locutor (promotor de justiça) cria uma imagem altamente positiva de seus alocutários (o juiz, seus adversários, a defesa, os serventuários, o corpo de sentença e o público ou platéia ouvinte).

Sabe que, criando essa imagem positiva do juiz, este se deixará envolver; por isso coloca-o numa posição de juiz modelo, defensor da sociedade.

A imagem que o locutor quer que seus ouvintes façam dele, é a de autoridade que responde, que luta pelos interesses da comunidade.

"Excelentíssimo Sr. Dr. O. W., é com orgulho, com satisfação e com uma responsabilidade redobrada, que novamente atuamos perante o egrégio Tribunal Popular do Júri da Comarca de Blumenau, sob a presidência de Vossa Excelência.

"Não nos seria difícil, nesta oportunidade, apresentar adjetivos que colocariam Vossa Excelência na figura daquele juiz modelo para toda a magistratura nacional.

"Entretanto, como diariamente acompanhamos e testemunhamos o trabalho, a dedicação, a imparcialidade de Vossa Excelência na conduta de todos os casos e processos que tramitam sob a presidência de Vossa Excelência, só nos cabe nesta oportunidade, render nossas homenagens e desejar que Vossa Excelência, ainda que já tenha completado seu tempo de serviço, permaneça por mais muitos anos, na presidência da Vara Criminal da nossa Comarca.

"Porque, ainda que tenhamos que reconhecer o acúmulo de processos, a impraticabilidade de um serviço atuante, a impossibilidade de se dividir os trabalhos a uma só presidência, acreditamos que Vossa Excelência, com todas essas dificuldades, tem se mostrado um juiz exemplar, e que tem produzido acima do normal, e acima do que possa ser exigido de um só magistrado. Aceite Vossa Excelência a nossa saudação.

"Excelentíssimos senhores doutores J. D. M., N.M. A. e V. Q. Como só poderia acontecer, para que a Justiça fosse plenamente realizada e a defesa inteiramente exercida, a figura do advogado se faz indispensável.

Entretanto, no caso dos autos, apresentam-se jovens advogados, formados na nossa recente universidade blumenauense, mas que, de forma brilhante, com muito trabalho e com muito estudo, conseguiram, pela capacidade própria e individual, levar a um segundo julgamento, após haverem anulado o que antes se realizou. Reconhecemos a atuação da ilustrada defesa, porquanto por este trabalho que realizou até o momento, além de demonstrar conhecimentos técnicos, também demonstraram garra, idealismo no trato das lides forenses. Por isso, nós respeitamos os ilustres advogados que compõem a douta defesa.

"Sinto-me na obrigação, já que esta é a primeira oportunidade que de público falo, de saudar publicamente a minha colega de trabalho, promotora de Justiça, a Dr.^a H. C. A., que recentemente foi designada para colaborar na Vara Criminal.

"Aos ilustríssimos serventuários da Justiça, aqueles a quem todo processo depende, aqueles que realmente colaboram e impulsionam a ação da Justiça, agradecemos as atenções que nos dedicam diariamente e reconhecemos o trabalho que vêm desenvolvendo na Vara Criminal, não só pela capacidade individual, mas pelo despreendimento com que têm se desdobrado para completar a falta de funcionários do Cartório Criminal de Blumenau. Daí as nossas homenagens.

"Saudamos com esperança aos acadêmicos de Direito, futuros bacharéis e quiçá penalistas de renome nacional.

Saudamos os senhores advogados, minhas senhoras, meus senhores.

"Excelentíssimo Sr. V. R., Excelentíssimo Sr. O. K., Excelentíssimo Sr. A. P., Excelentíssimo Sr. D. A. L., Excelentíssimo Sr. G. G., Excelentíssimo Sr. D. T. J., Excelentíssimo Sr. J. A. N."

.....

No ato de promoção pode-se observar os seguintes aspectos: o locutor faz uso de uma linguagem formal, muito cuidada, mantendo um tom de voz relativamente baixo, fluência vagarosa, chegando às vezes até ao ritmo silábico; tende a falar alongando as sílabas tônicas e acelerando nas átonas até chegar nas tônicas. Estas marcas fonológicas (estes recursos suprasegmen-

tais), usadas no enunciado acima, como também as pausas e o tom de voz, constituem um recurso decisivo na organização do discurso em geral e, particularmente, do discurso judiciário.

Essas pausas aparecem nos momentos em que o texto se organiza, como a passagem de um tópico a outro, na hora de apresentar um argumento e dentro da estrutura discursiva, vindo por vezes evidenciar idéias-chave, argumento principal e desvios intencionais.

O sentido fundamental, a idéia principal que o locutor quer que o alocutário apreenda, pode ser observado através do mecanismo "dado" e "novo" proposto por Halliday ("Language Structure and Language Function") e que pode ser mostrado no seguinte esquema:

DADO: JUIZ

	1	2	3
	acúmulo de processos	impraticabilidade de um serviço atuante	impossibilidade de se dividir os trabalhos a uma só presidência
NOVO	4	5	6
	exemplar	produção acima do normal	acima do que pode ser exigido por um só magistrado

No § 4º, conforme se pode verificar no quadro acima, o locutor argumenta usando uma escala de dificuldades enfrenta-

das pelo juiz, para persuadir o ouvinte a concordar com ele: o juiz (dado) é realmente exemplar (novo).

O "novo" aqui, pronunciado de forma silabada, evidenciou a unidade de informação, indo além da semântica, privilegiando a FORMA. A forma reforça a informação semântica.

Segundo Osakabe, o ato de argumentar constitui uma espécie de operação que visa fazer com que o ouvinte não apenas se inteire da imagem que o locutor faz do referente, mas principalmente que o ouvinte aceite essa imagem.

A promoção está, portanto, dentro do exórdio e da dispositio (animus impellere), que é onde o locutor estimula o espírito do alocutório, com o objetivo de captar a benevolência das partes (juiz, jurados e público).

- BLOCO 2 -

Ao segundo momento daremos o nome de Envolvimento, embora neste envolvimento ainda esteja presente a promoção, através da qual o locutor promove os alocutários a um lugar de decisão no desenrolar do processo. É aqui que se vai este ar o envolvimento: o Conselho de Sentença se sentirá valorizado, alçado a uma posição de destaque, e vai corresponder a essa imagem positiva para não decepcionar o promotor.

"Intencionalmente, não fraquejamos, mas especificamente, porque compete tão-somente a Vossas Excelências, à consciência de cada um, a decisão deste processo, o julgamento desse fato. Vossas Excelências, representando novamente a comunidade de Blumenau, que já julgou com acerto estes fatos. Já decidi o mérito do processo. Mas foram obrigados a se assentarem novamente no banco destinado ao Conselho de Sentença, por uma falha processual.

"Não houve qualquer falha de decisão de mérito, no processo anterior. Por isso, sinceramente, com a maior simplicidade possível, eu poderia me ater, nesta oportunidade, a tão somente pedir desculpas à comunidade de Blumenau, por reuni-la novamente neste conselho, para confirmar uma decisão que já tomaram e que só deve ser confirmada por falha processual.

"Isto, se admitíssemos esta falha. Mas foi julgado, e este julgamento houve recurso, e este recurso por impropriedade não subiu, conseqüentemente a decisão do Tribunal que manteve a anulação do primeiro júri, transitou em julgado, e por isso devemos julgar aquilo que já está julgado. Para julgar a ação de A. O. A., eu me limitaria a cinco linhas, escritas de próprio punho, e com tranqüilidade eu submeteria o processo a julgamento pela nossa comunidade. Mas, com aquela responsabilidade de quem tem que justificar o porquê da presença novamente neste Tribunal, de uma comunidade que já decidiu, e que decidiu com acerto, mas que por problemas processuais deverá se manifestar novamente, somente para justificar a presença de Vossas Excelências, é que eu me atenho a esta meia folha de papel.

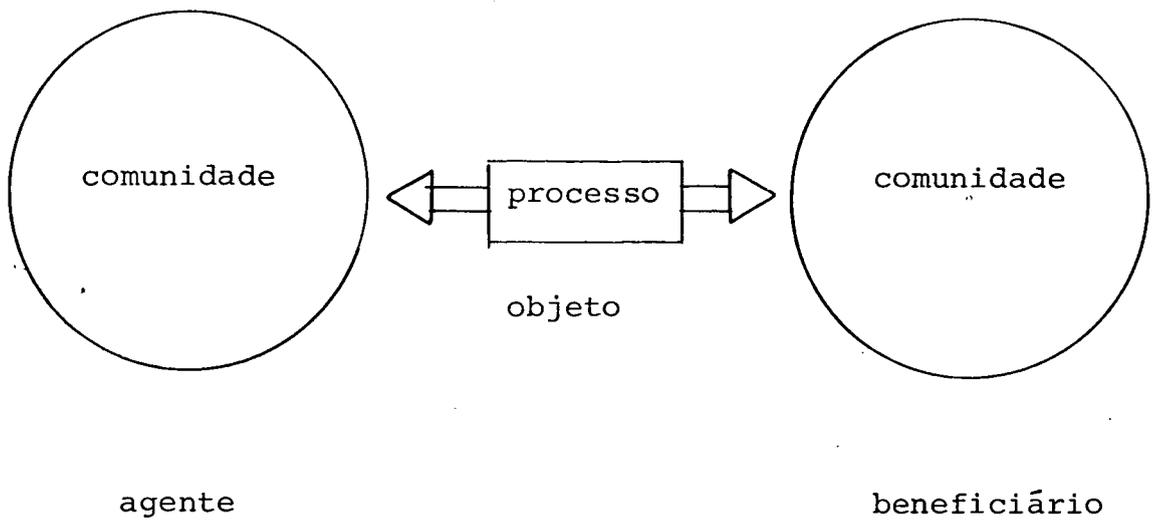
"Vossas Excelências foram inteiradas de todas as provas existentes nos autos. Por inteiro, por quê? Porque as provas

havidas por ocasião do inquérito, foram reconstituídas, ou refeitas, na instrução criminal, e foram lidas hoje a Vossas Excelências, todos os depoimentos. Estas provas também foram objeto de novas indagações por ocasião do júri anterior. Mas este júri foi anulado. O que é nulo, não existe no mundo jurídico. Não comporta fundamentação em cima do que é nulo. E daí, porque não requeremos a leitura das declarações das três testemunhas trazidas pela defesa, e que só depuseram em plenário do júri. Porque estas declarações, para nós, não existem nos autos. Mesmo assim, estas declarações em nada alteram a situação fática. Não invertem a situação do processo. Que, num resumo bem grosseiro, poderia ser dito: matou porque o bicheiro não quis lhe pagar 600.000 cruzeiros, de uma aposta que ele diz ter feito. Este é o motivo do homicídio. Não existe outro."

Tentaremos analisar este bloco, segundo os trabalhos de Halliday ("Language Structure and Language Function"), da seguinte forma: a idéia principal do locutor é colocar a comunidade como agente que atuará no processo de julgar a ação do réu. A comunidade terá a função de "agente" e, ao mesmo tempo, "beneficiário" do processo, que será exposto em dois esquemas:

Esquema I:

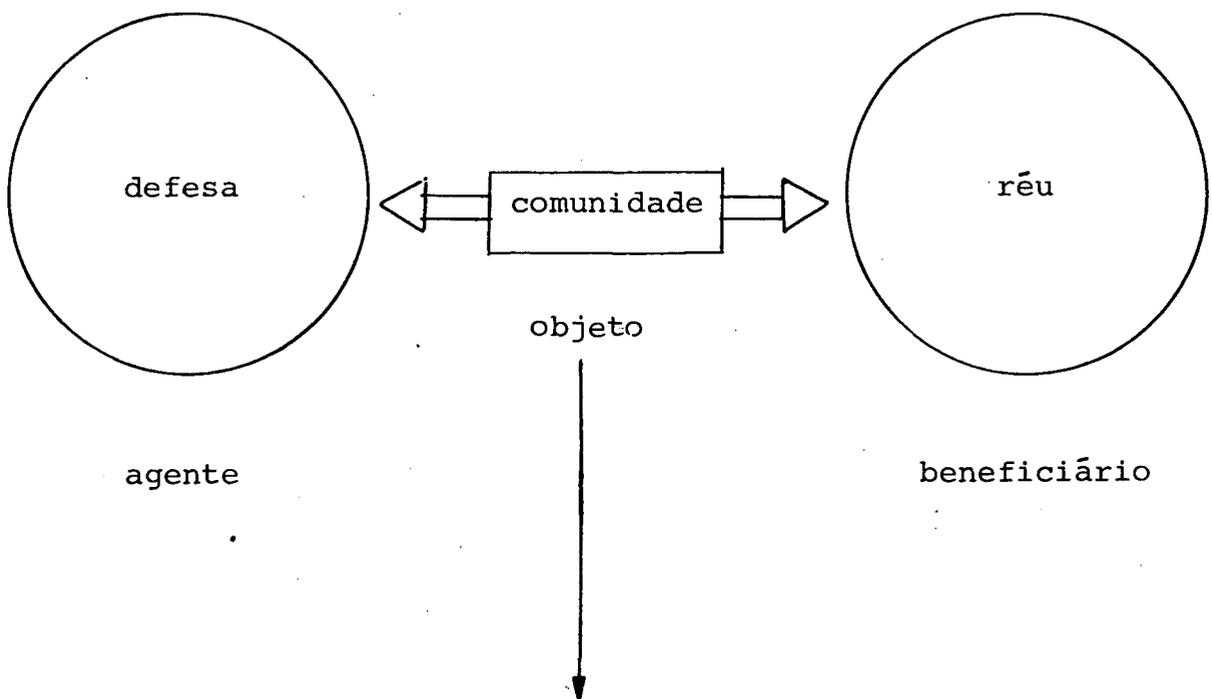
(interessa à acusação ativar)



Meta: condenação do réu, elemento indesejado, nocivo ao convívio social.

Esquema II:

o que foi ativado pelo recurso da defesa (inconveniente, que causa prejuízos, a comunidade é lesada)



agente

beneficiário

Obrigada a julgar novamente aquilo que já foi julgado: ela é um joguete nas mãos da defesa.

No esquema I, o locutor faz uso do recurso de reiteração, através do qual é explicitada a idéia de que não há razão para se repetir o julgamento, mas é levando esta mesma comunidade a se sentir capaz de julgar com acerto (ainda que desnecessário, pois já o fez) que o locutor promove o alocutário a um lugar de decisão nas relações jurídicas (cf. Osakabe, 1979: 100-101). O locutor elabora a imagem que deseja que o alocutário pense que ele tem deste e, de outro lado, a imagem que o locutor faz do referente e aquela que ele pressupõe que o alocutário faz desse mesmo referente. Além dos recursos lingüísticos no sentido estrito, como repetição, reiteração e transitividade, segundo Halliday, aparecem também recursos fonológicos que manifestam as atitudes do falante, como: uso de tom de voz mais alto para valorizar, realçar sua indignação por reunir novamente a comunidade para julgar um fato que já fora julgado. O abaixamento da voz realça o desprezo que o locutor sente pelo fato que está narrando.

Através da modificação na entonação usada pelo locutor, tentaremos mostrar a maneira pela qual o ouvinte sente que o locutor deixa manifestarem-se as palavras que deseja enfatizar:

1. NOVAMENTE
2. JÁ julgou COM ACERTO
3. Só voltou a julgamento por FALHA PROCESSUAL (não por decisão de mérito)
4. CONFIRMAÇÃO do 1º julgamento.

O locutor retoma o problema (julgar novamente) e, ao seu modo, expõe para o alocutário seu posicionamento (como autoridade): vai atuar novamente no mesmo processo (objeto do

juízo anterior, já julgado com acerto) somente porque houve uma falha processual, não sua, mas de seu adversário.

Com o que expõe sobre o referente, e da maneira como o faz, o locutor quer mostrar à comunidade que ela foi lesada com a anulação do julgamento anterior e que, como representante do poder público, quer resgatar a imagem que ele pensa que a comunidade faz do poder judiciário; mas para que essa ação se concretize, ele precisa da ação dessa comunidade (pelo voto), que fará o novo julgamento. O locutor, ao retomar o problema criado pela anulação do primeiro julgamento, e pedir desculpas à comunidade por todo o transtorno criado, antecipa para o seu ouvinte (Conselho de Sentença) que o que quer realmente é que confirme a decisão tomada no primeiro julgamento, pois esta é a decisão certa.

Segundo Osakabe (1979), pelo ato do envolvimento, o locutor, ao mesmo tempo em que verbaliza a imagem que o alocutário deve fazer da função judiciária, situando-a num nível ideal, assume essa imagem e a coloca em confronto com a imagem sobre o referente. Desse confronto nasce a condição fundamental para o ato seguinte, o do Engajamento, que constitui a alternativa fornecida ao interlocutor para a solução do impasse que eventualmente lhe criou durante o envolvimento, ou para sua adesão à situação que se descreve nesse mesmo envolvimento.

Antes de convocar o alocutário ao ato de Engajamento propriamente dito, o locutor esboça um quadro, tentando explicar à comunidade o porquê de sua presença novamente no Tribunal; isto é feito através de uma síntese da acusação: "O motivo, que levou o réu, a desfechar três tiros na vítima, é tão somente aquela aposta de bicho." O locutor fala pausadamente, permi-

tindo, assim, que seus interlocutores pensem cuidadosamente o motivo, que aliás já foi minimizado (minimiza ao máximo a causa do crime, para mostrar o descalabro da reação criminosa, desproporção entre o fato e a ação criminosa), amesquinhado pelo locutor quando diz "é tão somente aquela aposta de bicho", já tentando persuadir seus alocatários a perceberem o homicídio como ele o percebe e julga: uma ação injustificável.

Cria uma pausa longa enfática (cf. Marcuschi, 1985) para reforçar o pensamento que inicia no bloco 3, onde usa um outro recurso fonológico e retórico, o paralelismo — "Toda aquela história de casamento, toda aquela história de aluguel de carro, toda aquela história de testemunhas..."

- BLOCO 3 -

No bloco 2, o objetivo do Ministério Público foi, ainda, demonstrar a inutilidade, a improcedência de um novo julgamento para um caso que já foi decidido e bem decidido.

Neste bloco 3, ele passa a discutir a questão do quesito que teria faltado no julgamento anterior — o da legítima defesa própria —, tentando provar não só que é totalmente improcedente, como ainda que entraria em choque com outra tese da defesa, a da legítima defesa putativa, por se tratar de teses conflitantes.

"Tudo o resto, toda aquela história de casamento, toda aquela história de aluguel de carro, toda aquela história de testemunha, de jogo de bicho, de parente, de vizinho, se estava ou não estava, se atirou por entre as grades, ou se atirou de fora do portão, ou dentro do portão, não altera a situação do homicídio. Não foi também alterado pelo Tribunal, não foi modificado pelo Tribunal. O Tribunal, segundo acórdão de folhas 228, determinou que outro julgamento fosse feito, porque teria um quesito a ser formulado ao Conselho de Sentença. O quesito da legítima defesa própria. E aí, me perdoe quem entenda de forma diferente, mas se Vossas Excelências observarem os quesitos formulados, é folha 185, a indagação, sobre a legítima defesa putativa, legítima defesa putativa é aquela em que, no caso, o réu, aquele que está sendo julgado, supunha que estava sendo agredido, ou na eminência de vir a sê-lo.

"Então, é uma figura da fantasia, ou da imaginação do réu, do autor do homicídio. Ele supunha a agressão. A legítima defesa própria não pode supor uma agressão. Ele deve estar sendo agredido, prá ele reagir a esta agressão. Então, uma simples oposição de um fato, e do outro, onde em um ele alega que está sendo agredido, e numa outra tese que ele supunha estar sendo agredido, já é uma mentira, já são conflitos entre as duas teses.

"Como ele supõe numa e afirma na outra? São incompatíveis entre si essas duas teses, no mesmo quesito. Mas, pasmem Vossas Excelências, a legítima defesa própria não foi tese defendida, em plenário".

A linguagem usada pelo locutor neste bloco do discurso, é mais descuidada: além de repetições, com a intenção de realçar a idéia de que ele considera absurda a tese levantada pela defesa, no caso, legítima defesa putativa, numa voz irritada, alta, crítica, em tom crescente os argumentos que seu alocutário deverá usar; mostrando-se seguro, através de um tom alto de voz, pergunta, provocando seu adversário; aqui a entonação evidenciou as ações que desmontam a tese de seu adversário, quando, em tom crescente, salienta as ações contraditórias do réu, através dos verbos AFIRMAR/SUPOR — "Como é que ele supõe numa e afirma na outra?" O locutor se envolve de tal forma, na representação de seu papel, que faz uso de uma forma fonológica reduzida, usando "prã" no lugar de para, forma usada pelo falante em conversações informais. Fazendo uso desse estilo informal, agora se dirigindo diretamente ao Conselho de Sentença, verbaliza a imagem que faz do seu adversário, construindo através de vocativo — "Mas, pasmem Vossas Excelências, a legítima defesa própria não foi tese defendida em plenário" — mostrando assim (e enfatizando) o absurdo jurídico levantado pela defesa. O uso do verbo pasmar, da maneira como foi dito, embora se dirigindo ao Conselho de Sentença, teve por intenção irritar seu adversário. O locutor consegue seu objetivo de forma imediata, e isso pode ser constatado através do pedido de um aparte, pela defesa.

Seu opositor reage, solicitando permissão para se manifestar; na verdade, está sentindo que o locutor criou uma situação para ridicularizar a sua função pública, ou papel jurídico. O locutor deixa explícita a imagem que quer que o ouvinte faça do referente, conseguindo o engajamento do alocutário com relação à imagem sobre o referente. Estabelece-se a polêmica.

- BLOCO 4 -

Neste bloco (4), o discurso tem três destinatários: seus adversários (defesa), o público e o juiz. Para o juiz e a defesa, tenta provar, juridicamente, que a tese de legítima defesa própria e, portanto, a nulidade não tem razão de ser. Faz isto invocando os artigos do Código Penal. A informação sobre o referente (a nulidade) é dada com segunda intenção, que envolve o ato de argumentar.

Defesa: "Vossa Excelência me concede um aparte?"

Acusação: "E, naquela ata, não consta."

Defesa: "Não foi isto que entendeu o Tribunal, não foi isso que entendeu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina."

Acusação: "Eu vou conceder um aparte, pode falar."

Defesa: "Não foi isso que entendeu o Tribunal, tanto que anulou o julgamento."

Acusação: "É isso que eu estou discutindo."

Defesa: "Vossa Excelência está dizendo que não houve, o Tribunal entendeu que houve..."

Acusação: "Vossa Excelência já está botando a carroça na frente dos bois."

Defesa: "O Tribunal entendeu que houve!.."

Acusação: "Calma, que eu vou chegar lá! Vossa Excelência vai perceber que houve um erro. Calma que eu vou chegar lá."

Defesa: "O Tribunal entendeu que houve, Vossa Excelência é que não entendeu."

Acusação: "Eu, tenho o meu convencimento."

Defesa: "Convencimento, não entendimento."

Acusação: "Não, entendimento também. E vou provar a Vossa Excelência, que Vossa Excelência está errado."

Defesa: "Vai provar coisa nenhuma."

Acusação: "Vou, vou provar (dirigindo-se ao público). Quê vê como eu vou provar prá ele? Porque eles receberam uma graça do Tribunal. Uma graça. Porque na Justiça, porque perante a lei, porque nenhum dispositivo legal socorre aqueles que dormem. E, segundo o texto da lei, basta observar o artigo 47 ... minto, 571, as nulidades; segundo aquele júri, não houve, na ata não consta, em plenário não ouvi, e não foi feito a tese de legítima defesa própria.

"Esta tese aparece muito veladamente por ocasião das alegações finais. Nem na contrariedade ao libelo, como reconheceu o Tribunal, ela não aparece.

"Ela aparece, a legítima defesa putativa, o Tribunal diz que ela aparece nas contrariedades ao libelo, não aparece. Fala inclusive em legítima defesa putativa. Pois bem, terminados os debates em plenário o juiz presidente do Tribunal de Júri, apresentou rol de quesitos, indagou dos senhores jurados, indagou do Ministério Público, indagou da defesa, se tinha alguma modificada na série de quesitos, como Vossas Excelências perceberão, fará hoje novamente.

"Na outra, não constava legítima defesa própria e a defesa não protestou. Silenciou.

"Aí, diz o 571: as nulidades deverão ser argüidas, as do julgamento em plenário, em audiência, ou em sessão do Tribunal, logo depois de ocorrerem.

"Então no momento em que o juiz deixou de incluir quesitos relativos à tese da legítima defesa própria, deveria a defesa, por dever de ofício, por obrigação do seu cargo, protestar requerendo que seja incluída neste rol de quesitos, os quesitos relativos à legítima defesa própria. Não fez.

"Pode olhar, a ata de julgamento. Não consta. Pois bem. Se eles não a alegaram no momento próprio, esta nulidade desaparecerá. Se preclui, é a letra da lei. Ele não pode, pela omissão dele, ser beneficiado pela lei. Pela omissão do dever, ele não pode dar causa a uma nulidade. Ele concorreu para esta nulidade. E ela não pode aproveitar àquele que deu causa. Ali reside o erro do Tribunal que decidiu anular o julgamento, e aí eu digo: por graça, por bondade, porque inclusive a decisão não foi unânime, e foi contra a decisão do supremo, a Jurisprudência Maior, pacífica, majoritária, é de que esta nulidade não pode mais provocar um segundo julgamento, porque ele concorreu,

ele deu causa, para que ela existisse.

"Se ele tivesse protestado, oportunamente, deveria ter sido anulado por unanimidade e suspensão de julgamento. Por que cargas d'água o Tribunal mandou a segundo, não sei. Que é contra lei é."

Conforme Osakabe (1979:81-82), os interlocutores (juiz e público) têm, na verdade, um papel duplo para o locutor, na medida em que ele não é só a instância que ouve, mas também a instância que ouve o adversário; enquanto instância que o ouve, o alocutário caracteriza-se como parceiro jurídico, o que não justificaria o discurso, mas enquanto aquele que pode ouvir o adversário, ele é, ao mesmo tempo, possível portador de uma imagem contrária, mas por não ser o adversário, é um possível aliado. Só isso pode justificar a produção do discurso.

O locutor se dirige ao Conselho de Sentença, tentando convencê-lo a crer nas provas que vai apresentar, para provar, que a defesa está errada. Desta forma, preserva sua boa imagem, deixando seu adversário impossibilitado de contra-argumentar, criando uma situação de expectativa.

Para Perelman (1970), a argumentação visa a provocar a "adesão dos espíritos" às teses apresentadas ao seu assentimento, caracterizando-se, portanto, como um ato de persuasão. Enquanto o ato de convencer se dirige unicamente à razão, através de um raciocínio estritamente lógico e por meio de provas objetivas, sendo, assim, capaz de atingir um "auditório universal", possuindo caráter puramente demonstrativo e atemporal (as con-

clusões decorrem naturalmente das premissas, como ocorre no raciocínio matemático), o ato de persuadir, por sua vez, procura atingir a vontade, o sentimento do(s) interlocutor(es), por meio de argumentos plausíveis ou verossímeis e tem caráter ideológico, subjetivo, temporal, dirigindo-se, pois, a um "auditório particular": o primeiro conduz a certezas, enquanto o segundo leva a inferências que podem levar esse auditório — ou parte dele — à adesão aos argumentos apresentados.

Desta forma, o ato de argumentar constitui uma espécie de operação que visa fazer com que o alocutário não apenas se inteire da imagem que o locutor faz do referente, mas principalmente que o ouvinte aceite essa imagem. Sob este aspecto, esse ato não se confunde com o ato de informar, na medida em que interessa ao seu agente mais o engajamento do alocutário em relação à sua imagem sobre o referente, do que a transmissão de determinada informação.

Perelman, ao falar dos tipos básicos de raciocínio, distingue entre demonstração e argumentação, opondo à atemporalidade da primeira a tempoeralidade da segunda.

A demonstração e a argumentação têm, respectivamente, os seguintes objetivos ou características:

DEMONSTRAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
<p>— leva à convicção</p> <p>— é atemporal</p> <p>— dirige-se a um auditório universal</p> <p>— é objetivo, porque dirige-se à razão; sendo objetiva baseia-se em provas que levam a certezas, e essas provas, ou são fatos concretos, ou mostram a coerência do raciocínio. É o caso dos autos, as provas exibidas pela acusação.</p> <p>— sendo atemporal, utiliza o raciocínio lógico, não importando a situação comunicativa; a conclusão decorre das premissas.</p>	<p>— leva à persuasão</p> <p>— é temporal</p> <p>— auditório particular</p> <p>— é subjetiva, porque se dirige à emoção, e ao sentimento; sendo subjetiva, baseia-se em indícios, que podem levar a inferências, mas não a certezas. Aqui, existe argumentação, que visa à adesão dos espíritos às teses apresentadas ao seu sentimento.</p> <p>— sendo temporal, tem de ser adequada a determinada situação comunicativa. Visa a um auditório particular, podendo atingir um ou alguns de seus elementos e, como não tem base em fatos concretos, apresenta indícios, e estes podem levar o ouvinte a produzir inferências, mas não certezas.</p>

No entanto, para uma argumentação ser realmente eficaz, ela deve reunir demonstração e argumentação, ou seja, reunir

raciocínio e emoção como um todo.

Neste bloco 4, o promotor procura destruir a argumentação da defesa, esteada sobre a tese da legítima defesa própria.

Para conseguir seu objetivo, lança mão de todas as provas que constam dos autos, que são fatos concretos, que, por serem concretos, facilitam a sua compreensão por parte do Conselho de Sentença, e do auditório de um modo geral. O locutor sustenta e garante linguisticamente a força de seus argumentos através de reiteraões, repetindo as idéias; quer evidenciar, reforçar (no caso, os momentos que seu adversário, a defesa, omitiu, no desenvolver do processo), e que precisam ser bem demonstrados para que seu ouvinte perceba as falhas da defesa, pois assim os argumentos do locutor estarão, em consequência disto, mais fortalecidos. Por estar argumentando em cima de provas concretas, o locutor faz uso de vocabulário simples, o tom de voz é claro; para mostrar o quanto está seguro, com relação às provas que tem, o locutor concede um "aparte" ao seu adversário, o que lhe dá oportunidade, não só de justificar seus argumentos, como também de desafiar o adversário, colocando-o numa situação de indignação ou de tensão.

Usa vocabulário simples, palavras extraídas de vocabulário comum; a informação não exige nenhum esforço para ser compreendida e interpretada, o que concretiza a transparência do discurso. As afirmações e repetições são feitas pelo locutor "Porque na Justiça, porque perante a lei, porque nenhum dispositivo legal protege aqueles que dormem". — num ritmo pausado, que parece querer marcar, pela cadência, a impossibilidade de haver dúvida por parte do locutor, de que o que está sendo dito deve chegar até seu alocutário da forma mais clara possí-

vel. O tom de voz alto evidencia as ações do juiz — "apresentou rol de quesitos, indagou dos senhores jurados, indagou do Ministério Público, indagou da defesa" para, em tom descendente, concluir, agora utilizando o paralelismo, evidenciando assim a inaptidão, a inércia de seu adversário. Fazendo uso de apelo à autoridade (citação do artigo 571 do Código Penal), consegue validar o que está afirmando. O acúmulo de verbos, agilizados pelo falar rápido, pelo tom alto, quase gritado, dá aos argumentos um incrível movimento, ressaltando, enfatizando as intenções do falante, que parecem salientados pelo tom ascendente/descendente, e pelo volume da voz. Pela entonação, separa os elementos sintáticos sujeito/verbo como em: "ele / concorreu para esta nulidade".

Fonologicamente, cria, ainda, outros recursos como: numa cadência ascendente/descendente constrói uma gradação crescente, como em: "a decisão não foi unânime, não foi unânime, e foi contra a decisão do Supremo, a Jurisprudência Maior, pacífica, majoritária..."

Para Perelman, a temporalidade desempenha um papel na argumentação sob dois aspectos distintos: em primeiro lugar, ela atua no próprio desenvolvimento do discurso, na medida em que o locutor pode ir adequando seu raciocínio de acordo com a própria reação do ouvinte; ela também desempenha um papel externamente, na medida em que a força dos argumentos é dada pela própria situação em que é pronunciado o discurso.

Um exemplo de temporalidade atuante no desenvolvimento do discurso; o locutor elogia o Tribunal por ter agido como agiu (anulando o julgamento), e diz que o fez por bondade — na verdade está criticando, pois, paralelamente critica com severidade a defesa, por não se haver manifestado no momento apropriado,

deixando, com a crítica, explicitada sua indignação para com a decisão do Tribunal. Na verdade, sua argumentação tem dois objetivos completamente diferentes: num, a finalidade é elogiar para continuar mantendo a imagem que fez anteriormente dos componentes do júri, e noutra, é atingir seu adversário, a defesa.

Este mecanismo, de ir e vir, que é um mecanismo de ajuste, permite ao locutor não apenas rebater antecipadamente as possíveis críticas e a argumentação do adversário, mas também reforçar os próprios argumentos e a posição assumida.

- BLOCO 5 -

O locutor atenua a força de seus argumentos, tentando justificar-se, por ter sido severo, ao criticar a ação do Tribunal de Justiça por determinar que o processo fosse a segundo julgamento. Para se prevenir de uma possível contestação por parte da defesa, tenta justificar a ação do Tribunal ("mas com aquele coração que norteia todas as decisões do Tribunal"), transformando-a num ato de bondade.

"Porque a nulidade existente já havia precluído, não existia mais. Pela audição da parte, sem contar na contradição da tese. Se Vossas Excelências observarem tão somente o recurso, então, a procuradoria de Justiça impetrou, visando reformar

esta decisão do Tribunal, embora sejam nove laudas e eu não pretendo lê-las, pra não ficar reproduzindo matéria doutrinária, bastaria eu ler dois acórdãos que foram transcritos nestas razões, e Vossas Excelências perceberão que o Tribunal agiu com bondade.

"Determinou que o Antônio Osni Alves fosse submetido a outro julgamento, por grandeza de coração, mais nunca com fundamento pacífico legal. O silêncio das partes durante o julgamento sana a irregularidade. A menos que ela, por sua gravidade, induza o Conselho de Sentença a erro, por perplexidade sobre o fato sujeito a revisão.

"São dois acórdãos da mais alta corte de Justiça. Então, eu não tenho dúvida em confessar a Vossas Excelências que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi bondoso, não foi técnico, julgou com o coração, não com a letra fria da lei, que não pode abonar omissões nos autos, e levaram Antônio Osni Alves a um outro julgamento. Com todas as dificuldades que se tem para montar um esquema de tribunal de júri, com todos os custos que são necessários colocar para que venha um réu ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri.

"Mas, com aquele coração grande, que norteia todas as decisões do Tribunal, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina é um tribunal mãe. Partindo do quanto da pena, nunca se viu um acórdão, num Tribunal de Justiça de Santa Catarina cuja pena atingisse uma média superior entre o mínimo e o máximo.

"Eu já fundamentei, em júris anteriores, que a orientação do tribunal aos juízes de primeira instância, é de que sejam de mão leve, aplicando a pena segundo a doseimetria do mínimo para o máximo, considerando todas as circunstâncias, todas

as agravantes, e todas as atenuantes.

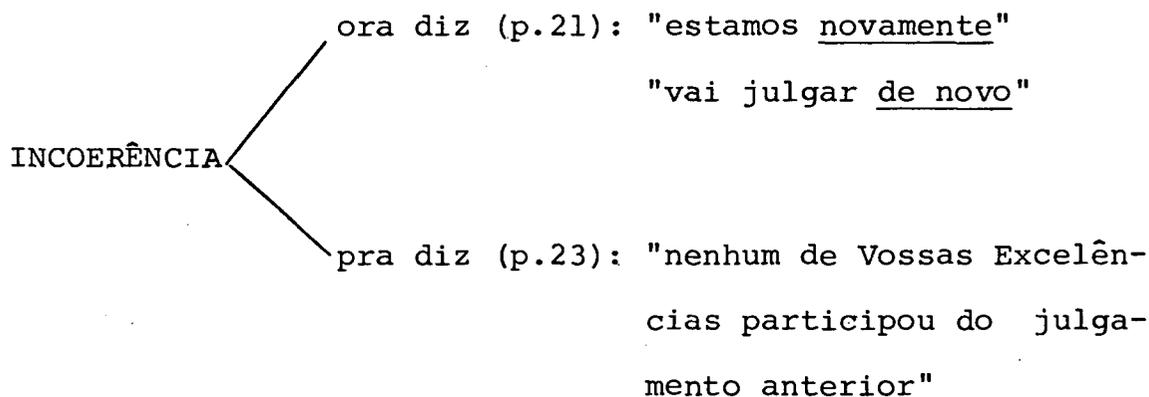
"Mas sempre do mínimo pro máximo. E hoje, estamos novamente reunidos para um outro julgamento, também por bondade do Tribunal. Eu não condeno o Tribunal, acho que está certo, acho que todo réu deve ser julgado tantas vezes quanto ele entenda necessário, e é o jus esperniandi, ele pode. Agora, gostaria de ratificar nesta oportunidade, este julgamento está se realizando não por erro da sociedade de Blumenau, não por erro na votação de quesitos, não por contradição, não por decisão contrária à prova dos autos, está se realizando novo julgamento tão somente por falha processual, e entendimento divergente de alguns membros do Tribunal. Então, a decisão primeira do Conselho de Sentença aqui da Comarca de Blumenau, não merece qualquer reparo, e tenho a certeza, que se também estivesse incluído no rol dos quesitos, aqueles relativos à legítima defesa própria, também seriam rejeitados, naquela oportunidade."

Como foi dito inicialmente, o locutor procura, neste bloco, recuperar a imagem positiva do Tribunal.

Essa imagem parece ser resgatada, não só pelos argumentos usados, mas também pelo volume da voz. O locutor grita que, apesar de não ter sido técnico (crítica ao Tribunal), o Tribunal agiu com bondade. Por estar gritando, sua voz parece superdimensionar o que diz, o que consegue confundir quem o ouve, pois os enunciados subsequentes já dizem respeito à penalidade que deverá ser aplicada, criando, assim, uma situação contraditória e caótica, agravada pela qualidade da voz irritada e alta. Pela repetição de "e hoje, estamos novamente reunidos para

um outro julgamento também por bondade do Tribunal", o locutor parece ter a intenção de despertar no público o reconhecimento deste com relação ao trabalho da Justiça blumenauense.

Se nós compararmos os argumentos usados pelo locutor, em dois momentos distintos do discurso (promoção e envolvimento), poderemos observar que, em função dos mesmos fins, são utilizados argumentos distintos; ou como são utilizados para fins diversos, e até mesmo opostos, os mesmos argumentos.



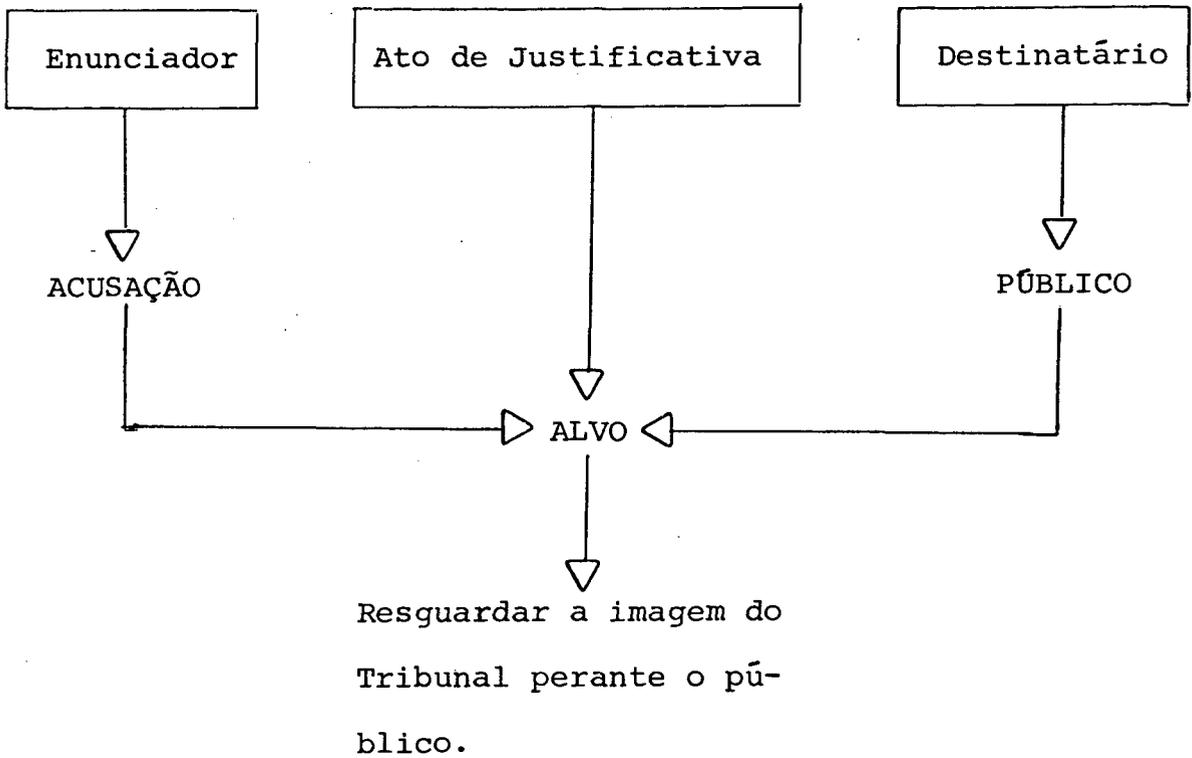
Na verdade, quem está representada nas duas vezes é a comunidade (as pessoas é que são diferentes).

A voz do locutor tem ainda uma função muito importante: por meio de suas variações podem-se depreender as máscaras usadas para valorizar seus argumentos.

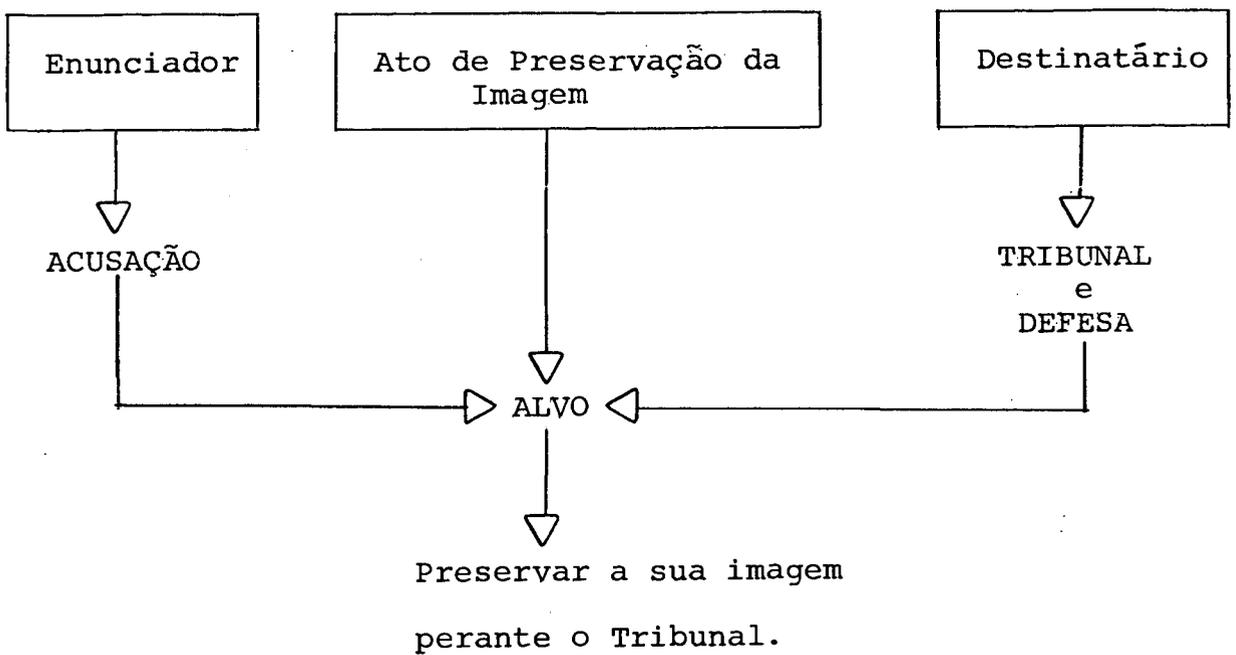
Tentaremos mostrar isto através do seguinte esquema:

o mesmo locutor
três atos de fala diferentes
três destinatários diferentes

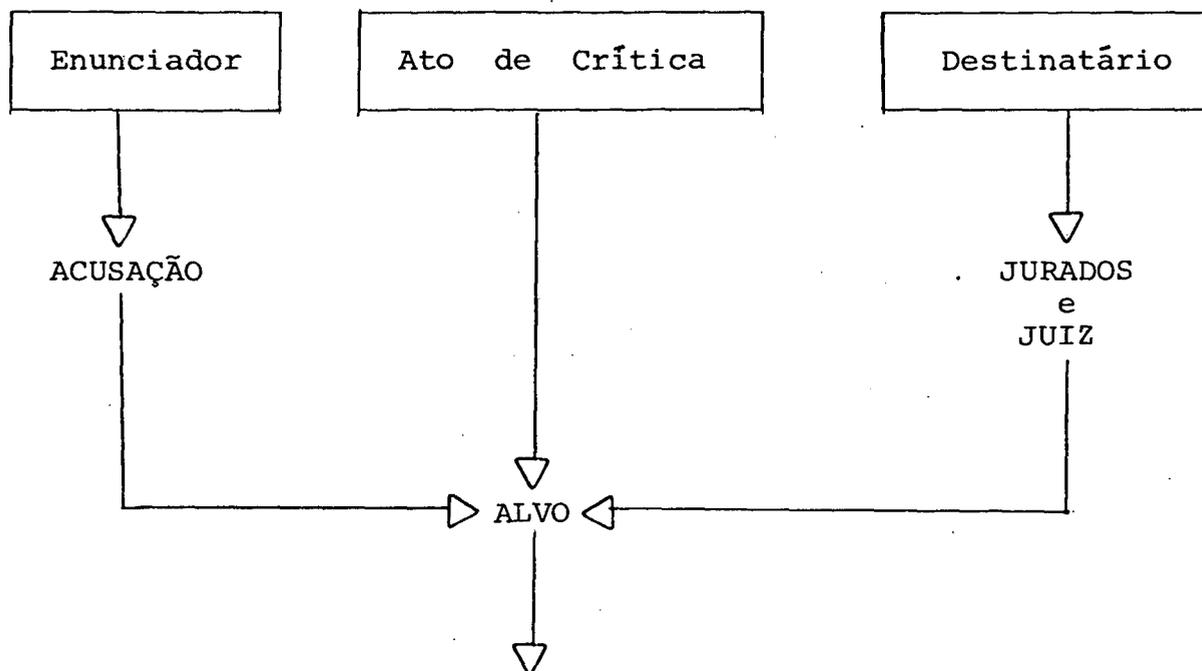
1ª Máscara



2ª Máscara



3ª Máscara



Mostras que as teses que a defesa vai apresentar não deverão ser aceitas porque não beneficiarão à comunidade.

- BLOCO 6 -

DISPOSITIO - REM DOCERE

A narrativa é dividida em duas partes: a primeira, a narrativa dos fatos que levaram a segundo júri, é a segunda, a narração dos fatos do crime. O locutor não está somente nar-

rando; ao mesmo tempo, ele está argumentando para comprovar o que diz.

E esta argumentação paralela é que é marcada pelos recursos retóricos, fonológicos, estilísticos, e o locutor já vai procurando convencer o júri de que o réu é culpado. A maneira como narra e define os fatos, já procura persuadir os jurados da culpabilidade do réu.

1ª PARTE DA NARRATIVA

"E... ressaltada esta situação a Vossas Excelências, sinto-me na obrigação de inteirar-lhes sobre o motivo que deverão proferir uma decisão hoje, e isto tão-somente porque nenhum de Vossas Excelências participou do julgamento anterior, e nem poderiam, pois estariam impedidos de participar hoje. Daí, porque, assim com todo direito, podemos presumir que Vossas Excelências, até o dia de hoje, não conheciam as provas.

"E delas só ficaram sabendo quando foram lidas, relatadas e explicadas. Então, observando o que nós devemos julgar nesta oportunidade, é um homicídio.

"Um homicídio cuja autoria, cujo autor, cujo agente, foi o A.O.A. Cujos motivos, foi uma aposta de bicho. Cujos vítimas foram um bicheiro que, segundo testemunhas, honesto, S. V.S., que residia à rua Guilherme Chester nº 59, no Bairro da Velha, nesta cidade. Os autos estão a confirmar que não há qualquer discussão em contrário, e que A. O. A., é um guarda da Companhia He-

ring. Costumeiramente, jogava altas somas no jogo do bicho; considerando a sua renda mensal, segundo Vossas Excelências escutaram, de 400 a 500 mil cruzeiros na época, 500 cruzados hoje; ou com a transformação talvez 800,00 que seria o mínimo, mesmo assim, jogava sessenta, quarenta, doze, dezessete mil cruzeiros na época, diariamente. Perceberão Vossas Excelências, excluindo-se os domingos, ele teria uma média de 20 cruzados por dia, gasto todo o salário dele na aposta do bicho.

"Este é o acusado. Um acusado que vem aqui e mente, se Vossas Excelências observarem, hoje ele diz que é casado, consta no outro interrogatório que ele estava separado, procura modificar aquilo que já declarou para o próprio juiz, procurando confundi-lo, procurando inverter pequenos detalhes, para se amoldar a uma possível e imaginária tese de defesa. É um elemento perigoso, mesquinho, mesquinho porque quando de uma discussão com um funcionário da SAMAE, por uma questão de água, sacou de um revólver e também atirou.

"Mesquinho porque, quando precisa cobrar aquilo a que acha que tem direito, ele usa o revólver como argumento, enquanto os homens de bem se valem da justiça; mesquinho, e prepotente porque idealizou todo o seu plano, quase que caracterizando uma extorção, quase que caracterizando um crime maior, do nosso Direito Penal. Porque, na verdade, ele pretendia extorquir 600.000 cruzeiros de S. Porque é pacífico que jogo de bicho só se paga pelo que está escrito no papel. E quem faz jogo de bicho por telefone corre o risco de que sua aposta, seu palpite seja mal entendido. Mesmo assim, se aquilo que ficou mal registrado for vencedor, eles pagam. Não pagam o palpite, mas o que está registrado.

"O que vale, naquela lei do submundo, é o escrito na aposta, no bilhete, no volante. Não é o que se entendeu, não é o que se quis fazer, mas o que se registrou. Testemunhas depõem que S. sempre pagou os seus prêmios, independentemente dos valores, testemunhas negaram que S. não andava armado, era um elemento calmo.

"Pois bem, depois do dia 11 ou 12, A. O. A., passou a comparecer com mais assiduidade à casa de S., alegando que havia ganho, e que queria os 600.000. Posso até admitir que S. tenha enrolado, mais ainda assim, o desfecho, a ação final, a morte é injustificável."

Defesa: "Vossa Excelência me concede um aparte?"

Acusação: "Custa-se tão somente a acreditar que 600.000 seja o preço de uma vida.

"Por pior que seja o indivíduo, mas que com 600.000 cruzeiros, em oitenta e quatro, se pudesse dispor do maior bem, a vida de um semelhante.

"Eu concedo o aparte."

Defesa: "Por que admitir que S. possa ter enrolado o acusado, e por que não admitir que S. possa ter tentado puxar uma arma no momento do acontecimento?"

Acusação: "Porque eu não crio fantasia, porque simplesmente atuo com aquilo que está nos autos. Porque ninguém nos autos falou em arma em poder de S."

Defesa: "Falou sim."

Acusação: "Porque ninguém nos autos prova, e isto aqui é só tese de defesa, isto aqui é argumento infantil, simplesmente por isto. Somente por isto. Criou uma fantasia admitindo que S. enrolou ele, não pagou; criou fantasia."

Defesa: "Por que não criar fantasia de admitir que S. estava armado na hora?"

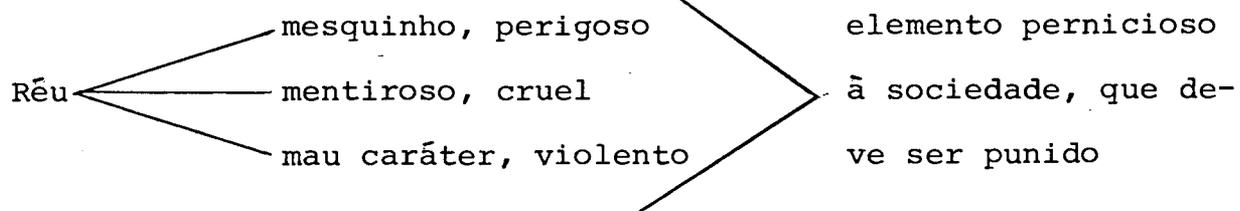
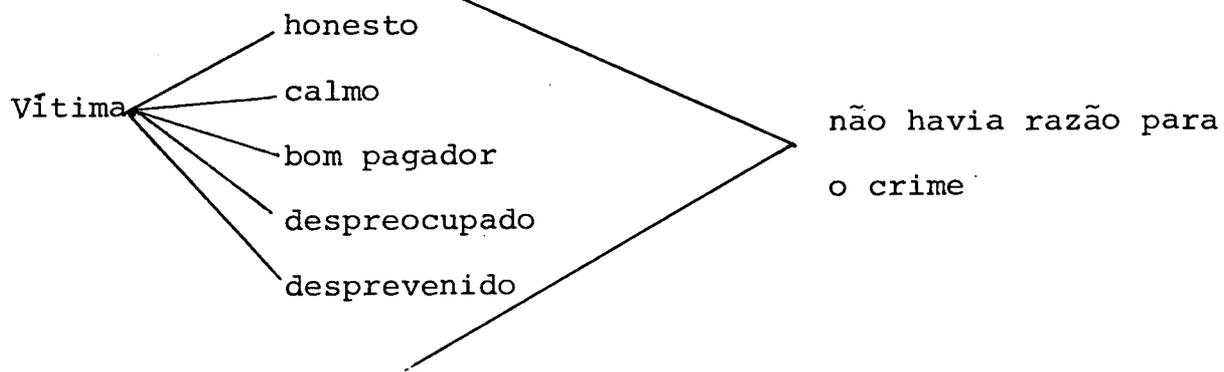
Acusação: "Pode criar fantasia quando faz favor, a favor do acusado, não pode? Só dando chance e eles se enrolam. Só dando chance e eles se enrolam. Daqui a pouco vão se focar no revólver dele, porque até hoje esconderam esse revólver."

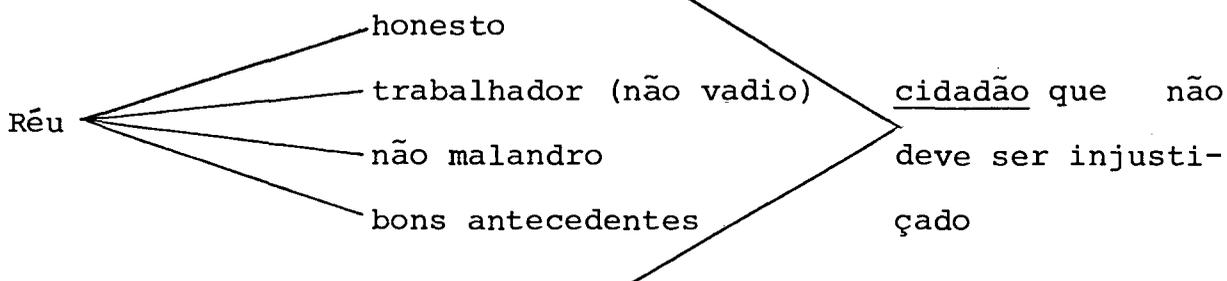
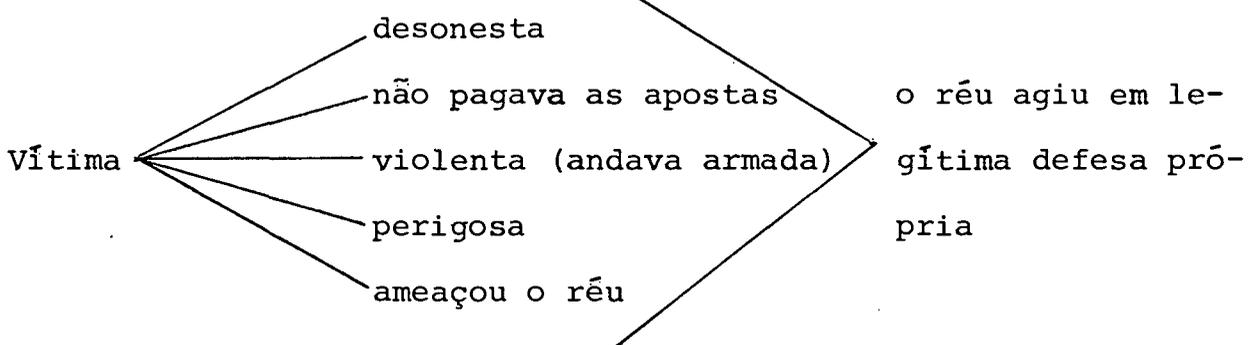
Defesa: "Não dá para se enforçar num revólver, Excelência".

Acusação: "Pois bem, eu acredito que não tem como justificar esta conduta de A. O. A."

O discurso acima citado, tem neste momento, um destinatário específico (corpo de jurados), ao qual o locutor se dirige para narrar os fatos referentes ao crime, e descrevê-los; o locutor apresenta (pinta) a imagem que a acusação quer que os jurados e auditório tenham do réu e da vítima.

Em termos de DADO/NOVO, a informação que se dá a respeito do réu pode ser demonstrada da seguinte forma:

ACUSAÇÃO:DADONOVOConclusão:DADONOVOConclusão:

DEFESA:DADONOVOConclusão:DADONOVOConclusão:

A imagem sobre o referente (o réu mostrado pela acusação) é elaborada de forma que conduza o alocutário à não aceitação da doutrina adversária, tanto do ponto de vista de seus princípios (que ferem os valores fundamentais indicados), como do ponto de vista da própria realidade do processo judiciário, que determina que o promotor apresente suas declarações como

mais eficientes do que as apontadas por seu adversário: — "Ele, por diversas vezes, naquele dia andou passando defronte à casa da vítima, procurando uma oportunidade para ali adentrar."

O locutor faz uma pausa e, num tom de voz alto e rápido, indica para os seus alocutários o panorama em que se encontra a conversação (chamando a atenção para a imagem que cria o réu). E chama também a atenção do Conselho de Sentença não só para o perfil psicológico que traçou sobre o réu, mas também para a ação (o homicídio).

Junto com os recursos fonológicos usados, voz alta e rápida, o locutor faz uso de um marcador de abrandamento (V. Marcuschi, 1985). "Sinto-me na obrigação de inteirar-lhes sobre o motivo que deverão proferir uma decisão hoje..."

Segundo Marcuschi, os marcadores de abrandamento são técnicas ou recursos utilizados para minorar os efeitos negativos na transmissão de uma informação. Esses marcadores não servem para reduzir um estado de infelicidade existente, mas para mitigar os efeitos desagradáveis ao alocutário, não enfatizam a força da mensagem. Marcuschi, citando Fraser (1980), nota que há duas motivações para esses marcadores: auto-ajuda e altruísmo. No caso da auto-ajuda, o marcador serve para diminuir a hostilidade do alocutário para com o locutor e, no caso do altruísmo, trata-se de evitar um choque no alocutário.

A rigor, realizam atos de fala indiretos e algumas de suas formas são; a) uso de formas passivas produzindo impessoalidade "fui incumbido de", "sinto-me na obrigação de"; b) uso de um fator de distanciamento, deslocando responsabilidade, "o regulamento prevê para este caso..." e outros.

Dentro deste mesmo momento, depois de promover mais uma vez o Conselho de Sentença e o juiz, falando calmamente, descreve a imagem que quer que seus alocutários façam do réu e, pausadamente, fala situando o fato cronologicamente e espacialmente, permitindo que seus interlocutores pensem e visualizem a ação que deverão julgar. A elevação da voz enfatiza as ações negativas do réu, e numa gradação crescente "o desfecho, a ação final, a morte é injustificável" — o abaixamento da voz quando pronuncia "é injustificável" não deixa dúvida quanto ao desprezo do locutor pela ação do réu.

Neste momento do discurso é possível perceber que o locutor está provocando a defesa. Esta pede permissão para se manifestar, mas ele antecipa um limite para a ação de seu adversário, pois tem-se a impressão de que concede o aparte apenas para sentir que tipo de reação está provocando o seu discurso, e para saber que rumos deverá tomar.

Falando calmamente, a defesa questiona as colocações do seu interlocutor com relação às ações da vítima. A colocação é procedente a acusação se irrita, respondendo em voz alta, ríspida; e a rapidez com que ele fala, parece uma estratégia usada pela acusação, parece ser um desvio intencional, não quer que os demais ouvintes percebam ou pensem a colocação feita pela defesa. O tom de voz gritado superdimensiona a confusão criada neste momento do discurso, há uma superposição de vozes (acusação falando aos gritos, e a defesa falando e gritando simultaneamente/paralelamente), criando uma situação extremamente desagradável para o público.

Embora já tivesse retomado a palavra, a acusação encontra dificuldades para prosseguir com seu discurso, pois seu a-

locutário a defesa continua tentando contra-argumentar. O locutor só consegue dar continuidade ao seu discurso depois de ridicularizar e ironizar os argumentos de seus adversários; faz uma pausa, e com o tom de voz agora baixo, conclui dizendo não acreditar que existam meios de justificar a conduta do réu — "Pois bem, eu acredito, que não tem como justificar esta conduta do réu."

2ª PARTE DA NARRATIVA

- BLOCO 7 -

Neste momento do discurso, o locutor inicia a narração do fato em si (crime), recorrendo simultaneamente às provas fora-da-técnica (extratécnicas).

"Ele por diversas vezes, naquele dia, andou passando de frente à casa da vítima, procurando uma oportunidade pra ali adentrar. Basta a Vossas Excelências pegarem e podem ver o que consta nos autos, folhas 79. Esta testemunha afirma que viu o acusado passar com um Gol branco, por três vezes, à frente da residência da vítima. Que posteriormente reconheceu o acusado quando foi depor na delegacia, confirmando ser ele o motorista

daquele Gol branco.

"E eu também acredito. Esta situação foi admitida pelo réu; ele disse que parou o carro lá. Depois fugiu neste carro, ele disse que atirou, então, eu, não tenho dúvida nenhuma. Só que o que eu digo é que ele entrou premeditando a forma como ele agiria prá fazer o que ele contou pro O. O., folhas 87 ou folhas 23, do inquérito policial. O que ele disse pro O.?"

"Que o S. se recusava a pagar o prêmio no valor de 600.000, e disse pro O., e ele acrescentou que pretendia ir até a casa de S. para cobrar tal quantia. E afirmou, ainda, que o réu também disse que se o S. não pagasse, ele era capaz de dar um tiro na cara dele."

Defesa: "Quem disse isso era um agenciador de bicho do S."

Acusação: "O O. disse que A. O. A. contou a ele, segundo o que consta aqui, que esta testemunha foi compromissada, é o que está nos autos."

"Então antes da ação propriamente dita, assim como já fizera com aquele empregado do SAMAE, ele na marra, com os argumentos que ele tinha, que sempre trazia uma pastinha que costumeiramente andava, ia dar um jeito de resolver a situação a situação a seu modo. Ele passou diversas vezes perante a residência de S. Até que percebeu que S. estava na garagem desta residência. E é ele mesmo que novamente confirma que S. se encontrava apoiado sobre este muro, Vossas Excelências poderão passar as outras vistas destas fotos, né? Podem passar. Eu vou falar porque eu já conheço. Vossas Excelências poderão passar outras vistas destas fotos, né?"

Neste momento do discurso, o locutor tece, descreve um quadro negativo da situação, e falando pausadamente, parece dimensionar o tempo que o réu levou para organizar a sua ação. O verbo premeditar sintetiza essa ação, o locutor, aqui, inicia seu trabalho com os elementos do dossiê (provas fora-da-técnica).

Continua falando de maneira clara, dirigindo-se ao Conselho de Sentença, mostrando fotos sobre o homicídio; a elevação da voz e a rapidez da fala parecem evidenciar a indignação do promotor que, após fazer uma pausa seguida de abaixamento da voz, conclui, agora falando pausadamente, de maneira muito informal, isto é, usa o marcador finalizador "né?" — "Vossas Excelências poderão passar as outras vistas destas fotos, né? Podem passar."

O marcador finalizador (cf. Marcuschi, 1985) indica também a mudança, a passagem de um tópico a outro, o orador muda sensivelmente o tom da voz ao apresentar o novo argumento.

- BLOCO 8 -

Continuando sua narrativa, o locutor retoma os fatos referentes ao homicídio, ordenando e valorizando as provas existentes nos autos.

Conforma Barthes (1975:184-185), são as provas, razões probatórias, vias de persuasão, meios de crédito, mediadores de confiança. A divisão binária das provas é célebre: há razões

fora da técnica e as que fazem parte dela, dentro da técnica. Para B. Lamy (apud Barthes, 1975) são denominadas extrínsecas/intrínsecas. Tal oposição não é difícil de compreender, se lembrarmos do significado de técnica: instituição especulativa dos meios de produzir aquilo que pode ou não ser, isto é, o que não é nem científico (necessário), nem natural.

As provas fora-da-técnica são as que escapam à liberdade de criar o objeto contingente. Encontram-se fora do orador (do operador da técnica). São razões inerentes à natureza do objeto. As provas dentro-da-técnica dependem, ao contrário, da capacidade de raciocínio e de invenção do orador.

Assim, o locutor não deduziu, apenas ordenou e valorizou as provas existentes nos autos.

As provas fora-da-técnica classificam-se da seguinte maneira:

1) as sentenças anteriores, a jurisprudência — o problema é destruí-las, sem atacá-las de frente;

2) os rumores, o testemunho público, o consenso de toda uma cidade;

3) as confissões sob tortura (não havia nenhum sentimento moral, mas social diante da tortura; a Antigüidade reconhecia o direito de torturar os escravos, não os homens livres);

4) as peças, contratos, acórdãos, transações entre particulares, relações forçadas (roubo, assassinato, afronta);

5) o juramento — é o elemento de todo um conjunto combinatório, de uma tática, de uma linguagem, podemos aceitar jurar ou nos recusar a jurar, aceitamos ou recusamos o juramento de outro;

6) os testemunhos — são, por exemplo, as citações (recursos à autoridade).

Ainda de acordo com Barthes (1970:186), aos fragmentos da linguagem social, apresentados diretamente em estado bruto (salvo a valorização de algum arranjo, se opõem os raciocínios que dependem inteiramente do poder do orador, que são as provas dentro-da-técnica.

Dentro-da-técnica quer dizer aqui: que depende de uma prática do orador, pois o material é TRANSFORMADO em força persuasiva, através de uma operação lógica. Tal operação, no rigor do termo, é dupla: indução e dedução.

As provas dentro-da-técnica se dividem em dois grupos: 1) exemplum (indução) e 2) entimema (dedução); é o caso, evidentemente, de uma indução e de uma dedução não científicas, mas simplesmente de operações "públicas" (para o público). Esses dois caminhos são obrigatórios: todos os oradores, para produzirem a persuasão, demonstram com exemplos ou entimemas; não se pode dispor de outros meios (Aristóteles), sendo que uma espécie de diferença quase estética, uma diferença de estilo introduziu-se entre o exemplo e o entimema: o exemplo produz uma persuasão mais suave e é apreciado pelo povo: é uma força luminosa, que fomenta o prazer inerente a toda comparação. O entimema, mais poderoso, mais vigoroso, produz uma força violenta, perturbadora. Tira sua energia do silogismo e opera um verdadeiro rapto: é a prova em toda a força de sua essência.

O exemplum é uma indução retórica. Procede-se de um particular a outro, através do elo implícito, até atingir o geral: de um objeto infere-se a classe, chega-se a um novo objeto. O exemplum pode ter qualquer dimensão: será uma palavra, um fato,

um conjunto de fatos ou a própria narração deles. É uma similitude persuasiva, um argumento por analogia.

O trabalho do locutor com as provas dentro-da-técnica começa aqui, neste bloco 8:

CONTINUAÇÃO DA NARRATIVA 2

"O S. se encontra apoiado com ambas as mãos sobre este muro, chupando uma laranja. Percebam Vossas Excelências em que situação o crime foi praticado. E são palavras do próprio acusado. Ele estava chupando uma laranja com os braços apoiados sobre o muro, logo após a primeira coluna. Aí então, A. O. A., parou o Gol a dez metros da entrada da residência."

Defesa: "Ele disse 200".

Promotor: "Ele disse hoje, mais prá esquerda, inclusive mudou até a direção."

Defesa: "200, duzentos Excelência."

Promotor: "Oh! Até o advogado contradiz o cliente dele."

"A dez metros mais ou menos, ele parou, de lá dirigiu-se a pé e encontrou a vítima desprevenida, ele tão somente, e aí há testemunha; Vossas Excelências escutaram, sem qualquer discussão, sem qualquer bom dia, ou boa tarde, sem qualquer vai me pagar, ou não vai? Sem qualquer te arranca daqui, que é conversa de imaginação novamente, ele sacou da arma e desferiu três tiros."

"O simples fato de efetuar os disparos é prova suficiente de que a vontade dele era matar. Ninguém atira a pouca distância, visando o corpo da vítima, com outra intenção que não seja a de matar. Não se pode argumentar outra coisa. Todas as testemunhas que estiverem após os gritos da esposa da vítima, no local, declararam que ele não estava armado, que não encontraram nenhuma arma, que não portava arma, e não costuma portar arma.

"Não existe arma em poder da vítima. Somente com alegações mentirosas, como diz o acusado, é que se colocou uma arma, mas nenhuma prova há nos autos, a única arma que havia disparou por três vezes. E ao desonstrar a Vossas Excelências em que circunstâncias ele atirou. Segundo laudo de folhas 9, os três ferimentos atingiram ao longo da linha média axilar esquerda.

"Se Vossas Excelências perceberem, pela posição do portão, e a situação em que ele estava chupando uma laranja, perfeitamente visível e percebível, ele estava nessa situação, e ele entrou naquele portão e efetuou os três disparos. A vítima nem pôde se mexer."

Neste bloco (8), o locutor usa uma linguagem coloquial, muito informal, chegando mesmo a fazer uso de forma reduzida "prá" no lugar de "para", bem como utilização de gíria ("te arranca daqui", "na marra"), o que caracteriza a transparência de seus argumentos, não exigindo esforço interpretativo por parte de seus alocutários. Com tom de voz elevado, ríspido, o locutor cria, para eles uma imagem da vítima do modo como quer que eles

a vejam (indefesa, de braços apoiados...); isto constitui uma tentativa de levá-los à aceitação desta imagem como ele representante da justiça pública deseja e vê.

O uso de repetições evidencia a intenção do falante: repete o argumento, pois assim o fazendo, vai, aos poucos, inculcando no Conselho de Sentença os momentos, os detalhes do homicídio, que deseja que este perceba e memorize.

O ritmo (mais silábico) usado pelo locutor, separando com pausas palavra por palavra (seqüência sintática), marca e salienta a idéia-chave que o locutor quer que seus alocutários percebam: a vítima despreocupada e desprevenida. A voz do enunciatador, muito alta, parece superdimensionar a própria informação.

O promotor continua tecendo considerações em torno das circunstâncias em que aconteceu o homicídio e, da maneira como o faz, irrita a defesa, que, quebrando as regras, as normas do ritual (não pedindo o aparte), se manifesta, discordando da colocação feita pela acusação. A interrupção cria uma situação de estranheza para os demais ouvintes — o público em geral — mas o promotor responde à colocação da defesa num tom de voz baixo, que parece indicar o desprezo que sente pelos argumentos de seu adversário, chegando mesmo a refutar a posição de igualdade no júri de seu adversário.

Neste momento, há uma superposição de vozes; acusação e defesa falam paralelamente, e o promotor retoma seu discurso; a voz ríspida mostra sua indignação por ter sido interrompido. Pode-se notar, ainda, o uso de um marcador oh! pela acusação, que parece ter uma forte atuação sobre as atitudes do locutor: está surpreso com a interrupção, rejeita a colocação e coloca seu adversário novamente no seu lugar de ouvinte, tornando-se

novamente dono da palavra (que é sua, segundo o ritual) e o fato de se manifestar da forma como o fez foi uma maneira de ridicularizar seu adversário.

O locutor, até esse momento (bloco 8), demonstrou para o auditório em geral (juiz, defesa, Conselho de Sentença e platéia) que os elementos do dossiê não foram inventados, ou recriados, mas sim foram fornecidos pela própria causa, pelo caso.

O promotor trabalhou até aqui com as chamadas provas dentro-da-técnica.

- BLOCO 9 -

Neste bloco, o locutor prossegue a narrativa e vai argumentando pela condenação do réu, apresentando provas técnicas e extratécnicas.

"Vossas Excelências querem ver por que não? Nem chegou a se mexer? Porque os três projéteis tiveram o mesmo sentido na sua trajetória, sendo que a trajetória foi descendente em direção ao abdômen, ao nível do flanco direito. Então, só nesta posição, sendo alvejado de lá para cá, é que o projétil poderia adentrar à esquerda e em linha descendente se dirigir para o abdômen, no lado direito. Se ele estivesse em pé, ou se a ví-

tima tivesse se voltado, a linha trajetória destes disparos estariam alterados? Mais não.

"A perícia coloca isto aqui fora de qualquer questão, tanto que um dos projéteis tem orifício de saída, no lado direito. Os outros dois foram extraídos mediante uma cirurgia e estavam alojados logo abaixo da pele. É o laudo que apresenta isto. Então, eu não vejo como argumentar uma reação da vítima contra aquele que o estava agredindo. Porque então, o segundo ou terceiro disparo teria uma outra trajetória, teria um outro orifício de entrada, uma outra localização no tórax, no crânio ou de outro membro, mas nunca na parte média axilar esquerdo. Ele foi atingido ali, sobre aquele muro, onde ele chupava descontraidamente uma laranja.

"Colocado então a situação dos disparos que expurgam qualquer argumentação que se possa imaginar em termos de revide, em termos de uma legítima defesa putativa, uma iminente ou uma pura agressão por parte da vítima contra aquele que teria desfechado três tiros contra a sua pessoa.

"Não há como poder justificar que, saindo daquela posição pudesse ter sido atingido novamente naquela mesma região, com a mesma trajetória descendente e em direção à parte anterior do abdômen. Fatalmente, os fatos poderiam ter ocorrido de outra forma, mas fatalmente os ferimentos estariam confirmando uma eventual virada do corpo da vítima. Então eu não posso admitir outra posição para a vítima senão aquela que testemunhas afirmam que ela se encontrava.

"Partindo deste posicionamento que não é meu, é de peritos, é de um corpo clínico, especializado perito criminal, eu posso afirmar, com certeza e sem medo de errar, que a ação

de A. O. A. visava tirar a vida do bicheiro que não se rebaixou ao ponto de pagar uma aposta a qual estava sendo coagido. Pois bem, se nós verificarmos que o dolo é a vontade livre consciente do agente em produzir um resultado, desejar este resultado, A. O. A. agiu dolosamente; o crime é o do artigo 121 e, segundo o Código, é matar alguém. Ele matou. Não tenham dúvida, matar alguém configura um ilícito e que para a espécie o dolo é o direto. Agiu assim porque quis, assumiu o risco de produzir, quis matar e matou.

"Mas eu não digo só isso, eu digo que ele planejou a sua ação, eu digo que ele idealizou a forma como poderia concretizar a sua vontade de modo a impedir que não tivesse sucesso. Ele passou três vezes na frente da casa, depois parou um pouquinho mais longe, a dez metros da entrada da casa ele voltou a pé, ele entrou no cercado; a vítima estava encostada olhando o cercado, para o cercado do vizinho, chupando uma laranja. Ele efetuou três disparos; a vítima caiu de bruços e nem soube por que foi atingida. Esta ação repentina, ligeira, veloz, surpreendente, bem no pino, é uma qualificadora prevista em lei.

"Nestas circunstâncias é suficiente por si só para configurar a qualificadora da surpresa. E não sou eu, os tribunais já decidem e de forma unânime, a surpresa, embora não consignada expressamente no artigo 121, § 2º, inciso 4 do Código Penal, está incluída na forma genérica constante da parte final do dispositivo em questão que se refere a outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do crime; digo isto, este Tribunal, aliás, raramente se encontra outro recurso que mais prontamente viesse dificultar ou impossibilitar a defesa da vítima, afora aqueles especificados em lei, no qual foi relator, o iminente desembargador Carvalho, então salvo aqueles que a

lei especifique neste inciso, que é traição, emboscada, dissimulação, um outro recurso que dificulte ou torna impossível a defesa do ofendido, é a surpresa.

"Se o gesto do acusado foi tão repentino que não deu à vítima a oportunidade de esboçar um gesto de defesa, o homicídio se qualifica em razão de recurso que impossibilitou qualquer defesa do ofendido. Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. E assim eu poderia ler algumas folhas e acórdãos dos mais conceituados tribunais de fato, demonstrando que surpresa, que essa forma de agir é suficiente para configurar a qualificadora prevista no inciso 4, do § 2º, do artigo 121. Então o Ministério Público, como já fez no júri anterior, afirma, com toda convicção, com esteio na prova que se produziu com a palavra do próprio acusado, de que ele matou S. e o fez com surpresa, de forma a impossibilitar ou impedir a defesa da vítima. Esta é a afirmação."

O Conselho de Sentença é convocado a pensar o "porquê" dos argumentos que o promotor passará a defender, ou seja, tudo o que for narrado será feito de maneira objetiva, clara, técnica; com esta lista de realizações, não só visa convencer o alocutário da validade, da eficiência do Poder Judiciário, mas também quer mostrar que este poder atende aos interesses da comunidade. Os fatos aqui são descritos realisticamente; o promotor aponta o fato, caracterizando, ao mesmo tempo, através de repetições, as ações que quer que o Conselho de Sentença memorize: a vítima desprevenida, e o modo como foi atacada: de surpresa.

O promotor trabalha, a princípio, com as provas técnicas. O tom de voz é "seguro", não há hesitações, descreve os fatos tranqüilamente. Somente no início do 3º parágrafo volta a introduzir provas extratécnicas — "Partindo deste posicionamento que não é meu, é de peritos, é de um corpo clínico..." Pode-se notar um aumento do tom da voz, bem como maior rapidez; essas mudanças parecem ter um objetivo: evidenciar o posicionamento do promotor no que diz respeito à tese que defende: a vítima estava desprevenida, e a intenção do acusado era matar.

Além de outros recursos lingüísticos, nota-se também, no parágrafo 1º do bloco 9, a existência de gradação crescente ("Esta ação repentina, ligeira, veloz, surpreendente, bem no pino..."), o ritmo é mais pausado, o tom de voz mais alto, dá uma dimensão maior ao enunciado.

O locutor cria uma versão dos fatos para convencer o júri da existência da qualificadora surpresa.

"Chupando uma laranja" repetido 5 vezes, desde o início, é para mostrar que a vítima estava desprevenida; o promotor, com estas afirmações, está antecipando para a defesa que já está refutando de antemão seus possíveis argumentos sobre legítima defesa própria.

No último parágrafo, o promotor começa a citar a jurisprudência firmada sobre o assunto (prova extratécnica). — "Nestas circunstâncias é suficiente por si só para configurar a qualificadora da surpresa. E não sou eu, os tribunais já decidem e de forma unânime, a surpresa, embora não consignada expressamente no artigo 121, § 2º, inciso 4 do Código Penal, está incluída na forma genérica constante da parte final do dispositivo em questão que se refere a outro recurso que dificulte ou

torne impossível a defesa do crime."

Fato importante a ressaltar neste bloco é o uso reiterado do pronome EU, que seria perfeitamente dispensável em termos puramente gramaticais. O objetivo do locutor é o de firmar-se como dono da palavra, como autoridade e mostrar total engajamento com o seu próprio discurso (assume totalmente a responsabilidade do que diz).

Quando fala "eu digo..." realiza publicamente um ato de asserção (performativo explícito), comprometendo-se com a verdade do que diz e, desta forma, criando para os seus interlocutores o dever de crer. No último parágrafo, afasta-se de cena, introduzindo outras vozes: "e não sou eu" - vai recorrer a uma autoridade maior para reforçar a argumentação (tribunais, leis) — já não assume sozinho a responsabilidade.

- BLOCO 10 -

Neste bloco, o promotor inicia a argumentação sobre as demais teses sobre as quais fundamentou seu discurso.

"Vossas Excelências deverão, se servem, usar decisões já de outros tribunais, mas deverão decidir se é este gesto uma qualificadora ou não, segundo o nosso convencimento, e segundo o convencimento da sociedade blumenauense, já representada pelos

outros sete membros do Conselho de Sentença, e a qualificadora. É crime qualificado. Eu não tenho dúvida quanto a esta tipificação desta ação maldosa. Mas, aí virá o outro lado da medalha. Virá a defesa alegar, como já alegou, acredito que hoje deverá fazê-lo em plenário, legítima defesa própria.

"Deverá alegar legítima defesa putativa; deverá alegar homicídio privilegiado. Duas dessas teses já foram julgadas, mas deverão ser julgadas novamente. Mas todas elas eu afasto da seguinte forma: para que alguém venha agir segundo a lei, para que alguém aja com legitimidade, para que alguém exerça um direito, deve usar, moderadamente, os meios necessários.

"Deve repelir uma agressão; esta agressão deverá ser injusta; esta agressão deverá ser atual, deverá ser iminente, deverá ser a um direito seu ou de outrem. Mas, tão somente deverá repelir. Pergunto a Vossas Excelências: quem estaria agindo no dia em que a vítima foi assadinada? Desde quando chupar laranja é crime? Quem praticou uma ação foi o acusado. Ele, que adentrou o cercado da residência da vítima; ele, que sacou de uma arma; ele que efetuou três disparos; ele que matou a vítima.

"Quem estaria repelindo uma ação? Somente a vítima poderia repelir alguma coisa. O réu agiu. Aquele que dá causa, aquele que provoca uma situação, aquele que cria a circunstância de perigo, não pode se dizer em legítima defesa, porque então, todo ladrão que fosse morto por ocasião de seu ato, também teria o direito de, antes de morrer, matar o proprietário. O ladrão que visita uma casa pode ser morto, em legítima defesa ao patrimônio? Mas ele não pode argumentar, ele não pode invocar a legítima defesa da sua vida, porque foi flagrado pela vítima do furto. Isto é uma heresia.

"Se eu digo que vou lã pra resolver o problema, nem que tenha que dar um tiro na cara dele, e se eu fosse agredido, eu estaria agindo, e recebi uma repulsa. A contra-ação, a reação da vítima contra mim seria legal. Agora, eu matei a vítima porque, ela, quando eu fui cobrar os 600 pila, ela tentou me matar. Ele não pode invocar a legítima defesa porque ele deu causa àquela situação de perigo. Se não acreditam no Ministério Público eu leio: "Legítima defesa não tem cabimento quando a-coberta um desejo de vingança". Ou ele me paga, ou dou um tiro na cara.

"Segundo o ensinamento de Nelson Hungria, não é concebível legítima defesa sem a certeza do perigo. E esta só existe, em face de uma agressão imediata, isto é, em que o perigo se apresenta *icto oculi*, como realidade objetiva. Vai mais; isto aqui é tudo jurisprudência sobre legítima defesa."

Esta organização argumentativa é semelhante à do bloco 9. As razões dessa semelhança são dadas ao fato de que o locutor continua trabalhando os quesitos relativos à legítima defesa, valorizando, recriando os fatos, se dirigindo ao Conselho de Sentença; com isto, está situando o alocutário no lugar de decisão da própria situação judiciária (observar os quesitos apresentados e explicados e votar de acordo com o que foi por ele ensinado. As provas relativas ao homicídio, neste momento do discurso, estão sendo trabalhadas cuidadosamente pelo promotor, pois elas serão, daqui em diante, os seus meios de crédito, as suas vias de persuasão. É o material, as provas que, dependendo do modo irá tratá-las, serão transformadas em força

persuasiva, através de uma operação lógica (provas técnicas).

O locutor solicita a atenção do Conselho de Sentença, ao mencionar que a comunidade, representada pelo Conselho Sentença, que participou do julgamento anterior, decidiu, julgou, viu o homicídio como homicídio qualificado; reforça o que diz, ao acrescentar que ele, promotor, continua com o mesmo convencimento a respeito do homicídio.

"Vossas Excelências deverão, se servem, usar decisões já de outros tribunais. Mas deverão decidir, se é este gesto uma qualificadora, ou não, segundo nosso convencimento, e segundo o convencimento da sociedade blumenauense, já representada pelos outros sete membros do Conselho de Sentença. É qualificado-ra. É crime qualificado."

Tom de voz firme, alto e rápido; nota-se uma mudança na altura da voz (mais baixa), somente no final da frase interrogativa.

"Eu não tenho dúvida quanto a esta tipificação desta ação maldosa. Mas aí virá o outro lado da medalha. Virá a defesa alegar, como já alegou, e acredito que hoje deverá fazê-lo em plenário, legítima defesa própria."

A colocação é feita em voz baixa, pausada, havendo mudança no tom, para mais alto, evidenciando a idéia principal do enunciado: chamar a atenção dos ouvintes para a tese que seu adversário (a defesa) irá levantar; a tese da legítima defesa própria.

"Deverá alegar legítima defesa putativa, deverá alegar homicídio privilegiado. Duas dessas teses já foram julgadas. Mas deverão ser julgadas novamente. Mais todas elas eu afasto

da seguinte forma: para que alguém venha a agir segundo a lei; para que alguém aja com legitimidade, para que alguém exerça um direito, deve usar, moderadamente, os meios necessários."

A construção de paralelismos feita em voz baixa faz com que a idéia que o promotor quer evidenciar seja percebida com facilidade pelos seus ouvintes. Toda a argumentação é feita a partir de um "eu" dominante; a informação torna-se imperativa, o que evidencia a intenção do falante: é assim que ele quer que seu alocutário perceba e aceite seus argumentos.

Continua falando pausadamente; o tom de voz ascendente aparece apenas para evidenciar elementos como a tipificação do homicídio. Antecipa para o Conselho de Sentença e o público em geral os argumentos que serão usados e os quesitos que serão apresentados pelo seu adversário e os refuta de antemão. Os paralelismos criados pelo (promotor) servem para ensinar (estão sendo explicados e exemplificados) de forma tranqüila; a voz suave, o vocabulário simples; as repetições vão, aos poucos, inculcando nos ouvintes a sua intenção, que é de fazer com que o Conselho de Sentença decida de acordo com ele.

Neste momento do discurso, pode-se perceber que são simplesmente os elementos do dossiê que estão sendo trabalhados, e que se trata de algo real, institucionalizado; o locutor apenas transforma, recria esses elementos. Para recriar faz uso de vários recursos suprasegmentais; entre eles, seu tom tem importância fundamental. É através dela que conseguirá prender a atenção de seus ouvintes, realçar os argumentos que os mesmos deverão memorizar e, acima de tudo, desempenhar com sucesso seu papel de representante do poder público.

- BLOCO 11 -

A preocupação do promotor, neste momento do discurso, é concluir o esquema argumentativo que estruturou para "desmontar", "acabar" com as teses que seu adversário deverá levantar no seu pronunciamento.

"Mais, aquele que cria todo o circo, que forma este fato, dá motivo a este acontecimento, não age em legítima defesa. Ele pode estar agindo para configurar, para concretizar, para conseguir a realização da sua vontade, que era, ou a cobrança ou dar um tiro na cara da vítima. E aí então, ele agrediu. Ainda que a vítima tivesse revidado essa ação, ele não poderia se dizer em legítima defesa, porque a vítima tinha o direito de defender a sua vida, ainda que à custa da vida do réu. Aí a sua ação seria legítima.

"Pois bem, então eu afasto de claro aquela situação em que ele diz que visava tão somente se defender de uma ação da vítima, porque está demonstrado, como auto de folhas 9, que a vítima não saiu de sua posição original, que não portava qualquer arma, e que a ação do réu foi fatal. Três disparos no mesmo local com a mesma trajetória, postando sem vida a vítima no local. Não houve reação. Então não pode ser argumentada legítima defesa. Não houve ação contrária, e ele nem poderia invocar.

"A legítima defesa putativa só difere desta situação por fato de que o acusado tenha imaginado que a vítima pudesse estar puxando o revólver. Mas, ele confessa; são declarações do réu — que ele estava com os braços apoiados sobre aquele muro, próximo à primeira coluna, chupando uma laranja. Foi assim que

ele tenha procurado sacar de uma arma inexistente. Eu não vejo no que se apegar para fundamentar uma situação impossível, afastadas as teses de legítima defesa própria e putativa, porque o réu não estava repelindo.

"Pronto. Só isto basta, sem considerar que os meios não foram necessários, que não havia uma agressão, que essa agressão não era atual, não era iminente. Não havia ofensa, direito nenhum do réu, sem contar todos os outros requisitos, o simples fato de que não estava repelindo, estava atacando. Culmina: legítima defesa própria, putativa, de terceiros, do patrimônio, direito de jogar no bicho, uma porção de outras coisas. Não pode ser invocado sob pena de se cometer uma heresia."

Como se pôde notar, no § 1º, o promotor antecipou os possíveis argumentos da defesa, — tese de legítima defesa própria —, destruindo esses argumentos. No 3º parágrafo, destrói os argumentos sobre os quais possivelmente a defesa apoiaria seus argumentos para alegar legítima defesa putativa. Faz uso de vocabulário simples, fala calmamente, pausadamente, recorrendo ao Código Penal para explicar legítima defesa e, parecendo querer não deixar dúvidas de que o que diz é realmente verdadeiro, cita Nelson Hungri, autoridade jurídica, validando assim o que está sendo afirmado.

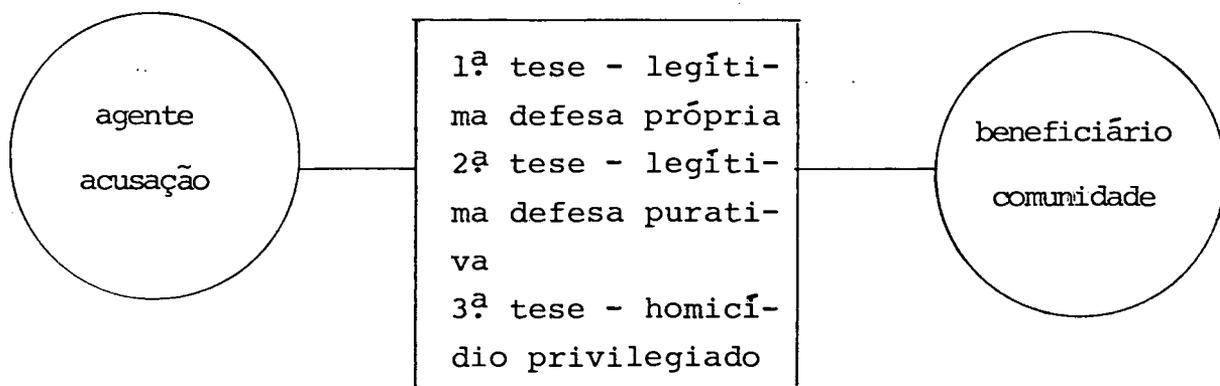
Depois de recorrer aos ensinamentos do grande jurista Nelson Hungria, o locutor, agora, faz uso de um vocabulário mais complexo, erudito, num estilo mais formal; deixa bem claro, para seus interlocutores que está apenas repetindo colocações in-

questionáveis, citações de grandes juristas; portanto, não há equívocos nas suas colocações; elas são verdadeiras e, como tal, devem ser aceitas. Fala de maneira calma, pausada; percebe-se que a fluência é interrompida, intencionalmente, quando locutor deseja evidenciar uma idéia-chave como: através de uma pausa muito longa, deixa explícita a inadequação de se considerar o qusito de legítima defesa própria a favor do réu — "A vítima não saiu de sua posição original, que não portava qualquer arma." — A próxima etapa desta argumentação será a tese homicídio privilegiado que o promotor tentará destruir.

- BLOCO 12 -

No início do bloco 12, parágrafo 19, o locutor destrói a 3ª tese (homicídio privilegiado) que seu adversário certamente levantará a favor do réu. As três teses destruídas pela acusação, num esquema seguindo a transitividade proposta por Halliday ("Language Structure and Language Function"), teria esta representação:

OBJETOS



META

Convencer os jurados e o público de que as três teses são absurdas e que, se forem recusadas, a comunidade é quem será beneficiada.

Destruindo os possíveis argumentos da defesa, o promotor prossegue seu discurso, sempre recorrendo ao Código Penal, citando os artigos, configurando, demonstrando para os jurados e o público que o Poder Judiciário deve beneficiar a comunidade.

"Mas haverá ainda o homicídio privilegiado. É a tese que foi questionada, inclusive no outro júri. O homicídio privilegiado está previsto, no também artigo 121, § 1º, e este dispositivo diz que, se o agente comete um crime, o agente é o réu, impelido por relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo seguida a injusta provocação da vítima, o

juiz poderá reduzir a pena.

"Mas, Excelências, percebam a ação do réu. Deveria estar baseada em relevante valor moral ou social. Percebam Vossas Excelências qual é o relevante valor social, moral? Cobrança de aposta de jogo de bicho, é valor social ou moral? Ainda que fosse devida essa aposta, poderia ele, por qualquer valor social ou moral, coagir o devedor a pagar sob pena de morte o que lhe era devido?

"E os comerciantes, licitamente estabelecidos, como ficariam? Excelências, sob domínio de violenta emoção? Que violenta emoção? Que violenta emoção se ele nem o chamou? Ele podia até estar violentamente motivado para o crime, mas esta não é a violenta emoção que trata o Código para efeito de redução de pena. Mais um agravante ainda. Isto tudo, logo após a injusta provocação da vítima. Poderia ele argumentar que a provocação se constituiu do fato dele não me ter pago aquilo que eu achava que tinha direito. Mas isto foi aposta feita no dia 11, e o crime foi no fim do mês, é logo após?

"Ainda que se admitisse que a provocação se constituiu na negativa do pagamento, nem aí estaria complicado. Mas para encerrar esta absurda tese, eu leio duas decisões: os pressupostos para configurar o homicídio privilegiado são três: e são exigidos pelo Código Penal, artigo 1º, § 1º do artigo 121, ou seja, para que se configure o homicídio privilegiado: A) Provocação injusta da vítima. Não existe nenhuma provocação.

Defesa: "Vossa Excelência me concede um aparte?"

Acusação: "Não existe nenhuma provocação. B) Emoção vio-

lenta do agente. Eu não vejo em nenhum momento dos autos, um fato, uma circunstância que tivesse provocado a alteração de emoção no momento do crime, e muito menos que esta fosse violenta."

Defesa: "Vossa Excelência me concede um aparte?"

Acusação: "Crê ou vê a reação logo em seguida. Sem qualquer uma destas situações, não há que se falar em privilégio. E quem mata banqueiro de jogo de bicho, não tem nenhum privilégio, não tem nenhum valor social, não pode merecer qualquer medalha. Porque se a forma de vida de bicheiro é contravençional, aquele que joga é tão torpe quanto o outro que banca a aposta. Não sou a favor, não sou contra de que quem tenha dinheiro jogue. Mas que não venha também dizer que possa matar para receber dívida. Muito menos se ela se origina em imaginação e até esteada num objeto ilícito — nenhuma prova foi feita. Se perde o jogo daquelas centenas, que tivesse sido feito, e daí, tudo que motivou a ação do réu é ilícito. Acho apenas que o simples homicídio qualificado, já é favor, porque, na verdade, ele visava a extorção de uma quantia que não lhe era devida, cuja pena estaria prevista no artigo 157, e que daria a reclusão de quinze a trinta anos pelo latrocínio."

O promotor não concede à defesa um "aparte" que foi solicitado. A argumentação está voltada contra a tese de homicídio privilegiado, e os fatos são narrados e explicados num tom de voz calmo, não muito rápido, sendo salientados apenas os as-

pectos (fatos) que o locutor parece achou importante valorizar.

Alguns recursos fonológicos podem ser observados no último parágrafo do bloco 12, onde o locutor evidencia, realça, através do processo de divisão silábica, a idéia-chave de seus argumentos: apresenta todas as citações não favoráveis à tese de homicídio privilegiado; essa idéia fica mais nítida ainda pelo tom ascendente com que é pronunciada. No último parágrafo, o locutor reforça a imagem negativa do réu, retoma sua posição de defensor da sociedade, visando a adesão dos jurados e do juiz.

Conforme Osakabe (1971:121), esse procedimento coloca em evidência o papel que tem o locutor nos processos de construção e manipulação de efeito de sentido que visa atingir o alocutário, nessa medida, evidencia e dá prioridade ao papel da subjetividade de um discurso em que, no fundo, o locutor não pretende falar por si mesmo, mas em nome da função e do papel exteriores à sua própria individualidade,

Enquanto ato de argumentar, o discurso é da responsabilidade desse sujeito e é nele que se afirma.

Nos três últimos blocos analisados, o promotor apresenta a imagem que ele tem do referente (homicídio) e aquela que ele pressupõe que o alocutário possa ter sobre esse mesmo referente.

Para amostragem simplificada dessas considerações, selecionamos as seguintes imagens:

IMAGEM DO REFERENTE CRIADA PELA ACUSAÇÃO

1) Julgamento atual: desnecessário, dispendioso, Tribunal não foi técnico (anulou julgamento anterior), sociedade le-

sada.

2) Homicídio qualificado, réu culpado, elemento indesejado no convívio social.

3) Sendo o réu condenado, a sociedade será beneficiada.

O locutor, recriando os fatos, como se nota nos blocos 10, 11 e 12, resgata a imagem de eficiência do Poder Judiciário, colocando-o num nível ideal, resgatando a imagem do Poder Judiciário e a dele, enquanto representante deste Poder Judiciário.

A finalidade prática de criar para os jurados, o juiz e o público em geral uma imagem positiva da função do Poder Judiciário, é persuadi-los a concordarem com ele e a aderirem ao seu ponto de vista.

- BLOCO 13 -

No bloco 13, o conjunto dos enunciados apresenta um sentido básico fundamental: o fim do trabalho demonstrativo do promotor com as provas técnicas (qualquer que seja a prova, há sempre algo a demonstrar). O critério fundamental da demonstração é ter provas que possam conduzir o ouvinte a concordar com a "verdade" das coisas de que fala o orador. O promotor demonstra para o Conselho de Sentença, juiz e advogados, que foi feita uma revisão de todo o processo em que foi designado para atuar. A expressão "pude imaginar", usada por ele, sintetiza esta ação como no último parágrafo: "Afasto todas as teses que,

até agora, pude imaginar fossem invocadas pela douda defesa."

"Se nós observarmos que a distinção entre o homicídio e o latrocínio é exatamente, que, no homicídio, o bem visado é a vida, e no latrocínio a vida é o meio pelo qual se obtém aquilo que se deseja, mata-se para auferir uma vantagem, mata-se para roubar, mata-se para receber um valor, para fugir com valores, puder-se-ia até, nesses casos dos autos, procurar enquadrá-lo no latrocínio, mas não se fez porque ele não chegou a criar uma situação de constrangimento para a vítima. A vítima estava despreocupada, a vítima não supunha e nem poderia imaginar sofrer tamanha brutalidade por parte do acusado. Então fico eu com aquilo que existe nos autos: ou ele me paga os 600 ou eu dou um tiro na cara dele. Como ele não conseguiu, matou. E responde pelo homicídio. É qualificado pela surpresa. Expurga-se de plano, qualquer tese de defesa, por mais exdrúxula que seja. Porque não houve reação e, sim, ação, do acusado contra a vítima. Porque aquele que cria a situação de perigo não pode alegar legítima defesa; porque aquele que age criminosamente não pode exigir que a lei reconheça o direito de defesa da vítima, dele próprio. Exclui-se de plano legítima defesa putativa, porque, ainda que tivesse ocorrido um eventual gesto que viesse impedir o réu a tirar a vida da vítima, este gesto, esta ação, seria legítima e não a do réu.

"Afasto, também, o homicídio privilegiado, porquanto não configura qualquer ação nos termos previstos no § 1º do artigo 121, ou seja, impellido por motivos de relevante valor social ou moral, valor social, ou moral é o caso da eutanásia que, assim entendo eu, relevante valor social ou moral. Por motivo de re-

levante valor moral, o projeto, entendo, significava que em si mesmo é aprovado pela moral prática, como por exemplo, a compaixão ante o irremediável sofrimento da vítima, em caso de homicídio eutanásio. Quando alguém desliga o aparelho pro doente deixar de sofrer, é um homicídio, mas é um homicídio de relevante valor social. Mais, matar porque não quis pagar a aposta do bicho, não é valor social.

"Não há o que se falar em privilégio neste crime; isto é aberração jurídica. Aposto todas as teses que, até agora, pude imaginar fossem invocadas pela douda defesa. Também gostaria de advertir o egrégio Conselho de Sentença, que não se apegue a pequenos detalhes que não modificam a situação fática."

O encadeamento da argumentação do promotor, com relação ao processo que está sendo julgado, pode ser visto da seguinte forma:

1) Faz um retrospecto, uma revisão de todo o processo do julgamento anterior (conclui: o Poder Judiciário deve beneficiar a comunidade).

2) Descobre as "falhas" cometidas pelo seu adversário (conclui: a decisão do Poder Judiciário, determinando novo júri, não beneficia a comunidade).

3) Então: a comunidade deve observar as "falhas" que o locutor apresentou e explicou e memorizá-las para, em seguida, agir (pelo voto) e se beneficiar.

Este raciocínio foi apresentado através da análise do

processo, segundo as provas existentes nos autos. Estas provas, fornecidas pelo próprio dossiê, foram transformadas pelo locutor, reconstruídas segundo a visão e o significado determinado, por ele atribuídos. Para que estes elementos, estas provas, adquirissem o sentido desejado, fez uso de paralelismos, como no bloco 12: "Mata-se para roubar, mata-se para auferir vantagem, mata-se para receber um valor..." A reiteração do item lexical "matar" tem a função de enfatizar a ação do réu.

A memorização dos fatos enfatizados pelo locutor através da reiteração de termos e de estruturas sintáticas (paralelismo), por parte do Conselho de Sentença, deve acontecer; é preciso que seja gravado, pois no momento de votar não poderá haver dúvidas a respeito dos quesitos que serão apresentados ao Conselho para votação.

Falando devagar, em tom de voz mais baixo, fazendo pausas longas, o locutor vai repetindo, salientando as idéias básicas, permitindo, assim, que o Conselho de Sentença consiga pensar nos argumentos para, no momento da decisão do julgamento, agir (votando) a favor da acusação. O promotor vai, progressivamente, imaginando os possíveis argumentos da defesa para refutá-los.

- BLOCO 14 -

O promotor caracteriza o júri como soberano, isto é, como determinador, como elemento de decisão no processo judiciário.

rio, ao mesmo tempo em que caracteriza como injusto, inviável, qualquer argumento, qualquer reação contrária à vontade da comunidade por ele representada. Por isso, contesta, antecipadamente, as possíveis posições (teses) que seu adversário deverá levantar.

No bloco 14, o locutor não só recusa conceder um "aparte" ao seu adversário, refutando suas falas, como continua a descrever o referente, no caso o homicídio, indicando, para o Conselho de Sentença, a posição da acusação, de maneira tal, que essa exposição deixa claro que a imagem sobre o referente que será feita pela defesa não se justifica; ao mesmo tempo, deixa claro também que o Poder que representa não só tem o propósito de atendimento às exigências de normalidades, como também preservação de segurança da comunidade por ela representada.

"Os fatos, o resumo, como já vos disse é: não pagou a aposta; foi lá de qualquer jeito receber; não recebi, matei. Então é o grosso, é tão real. Aí não se afasta se ele alugou um carro, se ele foi ao casamento da irmã, pouco me importa, se a irmã casou ou não casou, pouco me importa, se o policial parou ele lá no posto de Rio do Sul, ou não parou pouco me importa. Se a vítima estava com camisa ou sem camisa, pouco me importa. Se os tiros atingiram todos o mesmo lado do corpo, como atestam os doutores peritos que firmaram o auto do exame cadavérico de folhas 9, pouco me importa onde estão os furos da camisa. A vítima está ali; o corpo não pode ser negado.

"O laudo médico demonstra que aqueles ferimentos foram a causa suficiente para a morte da vítima. Esses mínimos deta-

lhes, se a camisa foi aquela ou não foi aquela, não altera o mérito do que Vossas Excelências deverão julgar. O que Vossas Excelências devem decidir é se foi o réu quem matou. E ele não nega, que entrou e fetuou os disparos, só que ele não diz quantos. Ele não sabe. Quem disse são os peritos. Ele disse que disparou alguns tiros.

"Então não se pode negar a autoria. Que esse quesito Vossas Excelências deverão responder, quando o magistrado presente lhes formular o seguinte quesito: o réu A. O. A., no dia 25 de julho de 1984, por volta das 17:00, dirigiu-se à residência da vítima, sito à rua Guilherme Shester, 159, Bairro da Velha, nesta cidade comarca, munido de um revólver, produziu na pessoa da vítima as lesões corporais descritas no laudo de exame cadavérico de folhas 9, ele não nega.

"Tudo simples, não se discute. Nem é tese de defesa a negativa do crime. O segundo quesito já está respondido com o laudo de folhas 9, foram os ferimentos a causa da morte da vítima. Os médicos já disseram tudo. Eficientes e suficientes. Sim. Então Vossas Excelências deverão, agora, serem questionados sobre as teses de legítima defesa, própria e putativa. Acredito que não há dúvida que Vossas Excelências não poderão admitir.

"O júri admite que o réu, em consequência de erro plenamente justificado, resultando do fato da vítima colocar a mão na cintura, supôs achar-se em face a uma agressão a sua pessoa. Excelências, volto a recusar, ainda que se pudesse provar isto, não há ninguém nos autos que prove que a vítima estava armada, que a vítima portava sequer um pedaço de pau. Conseqüentemente, a vítima não estaria agredindo, conseqüentemente o acusado não pode supor estar sendo agredido."

Defesa: "Vossa Excelência me concede um aparte?"

Acusação: "Não concedo".

Acusação: "Conseqüentemente Vossas Excelências não podem reconhecer uma ação legítima do réu, contra a vida da vítima.

"E, conseqüentemente, deve, como primeiro quesito, responder não. O júri não admite que ele estivesse repelindo. O júri não admite legítima defesa por parte do réu. O réu atacou."

É o momento em que o promotor aguarda a adesão, o engajamento do Conselho de Sentença. A narrativa dos fatos, feita em tom de voz normal, num ritmo pausado, com a entonação só modificada para acentuar idéias principais como, por exemplo, no primeiro parágrafo, onde diz: "Se os tiros atingiram TODOS o mesmo lugar do corpo"... Aqui, a intenção do falante é mostrar, mais uma vez, para o Conselho de Sentença, o excesso culposo do réu (não usou os meios necessários).

O locutor não narra simplesmente os fatos; a mudança de pessoa é representação teatral; ele se investe da personalidade do réu para caracterizá-lo como um sujeito frio, insensível, mesquinho; ele representa um papel. O vocabulário usado é simples; não há hesitações entre um enunciado e outro; há mudança no volume da voz, com o objetivo de salientar argumentos, que julga importantes, como no 2º parágrafo: "ESSES MÍNIMOS DETA-

LHES, se a camisa foi aquela ou não foi aquela..." Quer com isto chamar a atenção dos jurados para o que vai colocar como detalhes importantes, e é por isto que aumenta sensivelmente seu tom de voz: para mostrar aos jurados, que o que eles devem decidir é se houve ou não premeditação da ação por parte do réu.

Dentro desse mesmo momento, 2º parágrafo, o locutor induz a decisão dos jurados, desejando enfatizar o que está dizendo; aumenta a velocidade e a altura da voz: "Sim, Vossas Excelências deverão, agora, serem questionados sobre as teses de legítima defesa, própria e putativa. Acredito que não há dúvida que Vossas Excelências não poderão admitir." Neste último enunciado efetua-se a convocação do alocutário para a aceitação de uma posição que se contraponha às idéias contrárias de seu adversário.

- BLOCO 15 -

Neste bloco de número 15, a organização argumentativa revela falta de coerência do promotor; nota-se uma solução de continuidade na evolução da discussão que o locutor vinha tendo em torno dos quesitos. Isto cria uma situação de estranheza, que é agravada pela qualidade da voz, quase sussurrado, muito devagar, o tom muito baixo, todo o contexto parecer ser um desvio intencional; ele parece querer desorientar o júri.

"O júri admite que o réu agiu em defesa de sua pessoa? Conseqüentemente ele não poderia estar repelindo, ele não poderia estar agindo em defesa, mesmo à sua própria pessoa; não poderia agir em defesa porque, se o réu tivesse sido morto naquela oportunidade, ainda que por um filho da vítima, pela esposa da vítima, por um empregado da vítima, seria legítima defesa da vida da vítima, não do réu. Homicídio privilegiado conseqüentemente, também deverá ser perguntado a Vossas Excelências, da seguinte forma: o réu agiu por motivo de relevante valor moral? Não tem valor moral a ação. A vítima não estava morrendo, não sofria de nenhum mal, não precisava morrer. E não deveria morrer.

Então, não há valor moral, não há valor social. Recusam. Digam não. Também deverão responder não, de que o réu tenha agido sob domínio de evidente emoção. Essa violenta emoção não pode ser invocada. Essa violenta emoção é quando ocorre briga, discussões, onde os ânimos se alteram, onde a razão desaparece. E eu digo a Vossas Excelências que não foi feito prova de espécie alguma, a não ser palavras do próprio réu de que tenha havido uma troca de palavras; não teve nem a discussão para chegar à violenta emoção. Não tinha havido nem troca de palavras, onde, estaria a violenta emoção?

Conseqüentemente, Excelências, eu digo que não há como sustentar homicídio privilegiado. E aqui, eu faço um outro reparo. Eu faço um outro reparo porque acho que o Conselho de Sentença deve julgar segundo a letra da lei. Deixem que os corações da Procuradoria da Justiça se avolumem, distribuem valores; que Vossas Excelências julguem com o que está escrito, que já é mais do que suficientes."

O promotor parece sentir que não havia como comprovar o que estava dizendo; os elementos que deveriam estar presentes, para sustentar o que diz, são substituídos: sua falta é imediatamente preenchida pela colocação de um operador argumentativo, do tipo lógico — "então", "conseqüentemente" que, comumente, leva à conclusão de um raciocínio exposto anteriormente. Novamente, neste momento ainda, 2º parágrafo, pode-se notar que a rapidez com que fala tem um papel de grande importância: quer chamar a atenção do Conselho de Sentença para novas hipóteses que apresentará; chama-lhes a atenção sobre o quesito que trata do homicídio privilegiado.

O Conselho de Sentença é convocado, assim, para uma ação cujo âmbito se restringe às explicações sobre cada quesito, determinadas pelo Poder Jurídico que o locutor apresenta. A repetição da expressão "conseqüentemente" indica que o promotor vê como única conclusão possível a que ele quer que o júri tire.

- BLOCO 16 -

Neste momento do discurso, o processo de comunicação (eu - tu - eu) praticamente desaparece, visto que o tu (defesa), mesmo falando paralelamente com o locutor se transforma em mero receptor, sem qualquer possibilidade de interferir e modificar aquilo que está sendo dito. É um recurso de exclusividade; o

seu direito à palavra é exclusivo. O promotor domina a fala da defesa; não abre espaço para a existência de respostas; é um eu impositivo; é a voz de quem comanda. O locutor aqui é o detector do poder, está imbuído do poder.

"Vossas Excelências não podem reconhecer nenhuma circunstância atenuante, não existe circunstância atenuante em favor do acusado, e o egrégio Conselho de Sentença do júri anterior reconheceu que havia. E o Ministério Público se conformou."

Defesa: "Vossa Excelência no começo disse que não; que o júri foi anulado, por que está se reportando ao egrégio Conselho de Sentença?"

Acusação: "Vossa Excelência, cuida da defesa. Então, consequentemente, eu digo que não há nenhuma circunstância atenuante em favor do acusado. Rejeitem, e para que possa o Conselho de Sentença reconhecer uma atenuante, foi colocado em votação, a então foi reconhecido que ele teria confessado espontaneamente a autoria do crime.

Excelências, esta atenuante só pode figurar como circunstância para reduzir a reprimenda se a autoria ficasse ignorada, ninguém sabia quem matou a vítima. E então, o réu se apresentasse ao delegado, ao juiz ou Ministério Público e afirmasse: fui eu que matei a vítima. Só que ele fez isso depois das 48 horas instruído por advogado para se livrar do flagrante.

"Esqueceu-se ele que poderia ser preso preventivamente, a

bem da segurança pública, a bem da instrução criminal, como garantia da execução da pena; e foi o que aconteceu. Conseqüentemente, este mentiroso não tem nenhuma circunstância em seu benefício. E mesmo assim não alterou a situação dos autos; mesmo com esse reconhecimento, porque a pena foi fixada no mínimo legal e, volto a dizer, no mínimo legal 12 anos. Pelos antecedentes, por quem já praticou crime também utilizando um revólver. Embora não seja reconhecido tecnicamente a reincidência, mas conseqüentemente depõe contra aquele que ilegalmente transporta no interior de uma bolsa uma arma municada.

"Aquele que usa arma para resolver seus problemas, aquele que faz da força e da violência a razão de viver, de obter suas vantagens, não pode ser considerado um elemento comum. Elemento comum exerce um direito. E nós, hoje, estamos tão somente exigindo justiça. Não é o Ministério Público que quer a condenação. O Ministério Público só tem o dever de instruir Vossas Excelências daquilo que a lei dita, daquilo que é norma legal para se viver em sociedade. O Ministério Público só deve advertir o egrégio Conselho de Sentença, como devem decidir nos moldes em que está o texto da lei.

"Nós não temos a obrigação de comparecer em plenário pedindo sistematicamente condenação. O Ministério Público não está adstrito à acusação pura e simples. Inúmeros processos, inúmeras vezes, até mesmo em plenário do júri, o Ministério Público compareceu pedindo absolvição."

As mensagens são claramente afirmadas e pode-se notar que o locutor fala de forma autoritária. A qualidade da voz evidencia a modificação no seu comportamento da seguinte forma: para

chamar a atenção do Conselho de Sentença, aumenta sensivelmente o volume da voz; esta se apresenta "rude" e muito rápida.

O estilo adotado neste momento do discurso não é informal; o locutor usa uma linguagem mais técnica, mais própria da terminologia jurídica; seu discurso tem um destinatário específico: o Conselho de Sentença e o juiz. O fato de iniciar suas colocações solicitando a atenção do Conselho de Sentença, pode ser observado, através do uso do pronome de tratamento "Excelências" no início das colocações.

Pode ser observado um outro aspecto fonológico: a entonação; o volume da voz se modifica numa alteração para mais alto para separar argumentos principais, como no 2º parágrafo: "Excelências, esta atenuante SÓ PODE figurar como circunstância para reduzir a reprimenda se a autoria ficasse ignorada, NINGUÉM sabia quem matou a vítima". Todo o enunciado é pronunciado num tom de voz alto e rápido, mas o promotor orientou o Corpo de Sentença, enfatizando e, ao mesmo tempo, persuadindo-o a rejeitar a hipótese de aceitação da "atenuante", tese que seu opositor provavelmente levantará; o promotor antecipa, assim, os argumentos de seu adversário e os destrói; cria, então, uma situação de tensão, não dando ao seu adversário oportunidade para se manifestar e contra argumentar.

O locutor retoma alguns elementos do processo referente ao julgamento anterior (reincidência, o réu praticou um crime anterior a este, usando também revólver) e vai transformando estes elementos, induzindo o juiz, o Conselho de Sentença e a plateia, a acompanharem seu raciocínio e a aceitarem seus argumentos. Tentando resgatar a imagem positiva do Poder Público, imagem esta tão trabalhada por ele mesmo no início de sua apresen-

tação (promoção), o locutor se explica: "Não é o Ministério Público que quer a condenação"; com isto quer que seu alocutário tenha dele, promotor, uma imagem positiva de representante da Justiça Pública.

Um dos recursos mais usados pelo locutor é a variação do volume de sua voz; a mudança para um tom mais alto evidencia elementos sintáticos que, por serem salientados, dão ao enunciado um aspecto totalmente novo e altamente significativo. Exemplo: "O Ministério Público somente tem o dever de instruir Vossas Excelências daquilo que a lei dita, daquilo que é norma legal para se viver em sociedade. O Ministério Público só deve advertir o egrégio CONSELHO DE SENTENÇA COMO devem decidir nos MOLDES em que ESTÁ o texto da lei."

O promotor prossegue sua argumentação tentando resgatar a imagem positiva do Poder Público. Repete várias vezes que o Ministério Público está apenas desempenhando seu papel perante a sociedade, e essas repetições têm um efeito positivo sobre seus alocutários: o locutor quer, com este desvio, que é intencional, facilitar a formação de uma conclusão, que ele, deseja (o voto de adesão).

- BLOCO 17 -

O promotor procede a uma recapitulação de todo seu discurso com o intuito de fazer com que o Conselho de Sentença

entenda seu funcionamento e a conclusão a que ele, deseja que seu chegue. Cada uma das fases do processo é retomada e novamente trabalhada, comprovada; é mister comprovar aquilo que se está dizendo.

O promotor demonstra a importância de seus argumentos; o retorno e a repetição de momentos do julgamento anterior parecem, à primeira vista, redundantes, mas, na verdade, esse comportamento tem um efeito positivo: facilita por parte do Conselho de Sentença sua compreensão e memorização.

"Excelência, pela fé do meu grau, eu vos confesso, no caso dos autos, é o caso de homicídio qualificado. Qualquer julgamento, afastado essa idéia, além de imprópria, além de ferir o entendimento doutrinário de cada um dos institutos, seria uma injustiça. Não seria mais nem favor, solicitaria ainda, de Vossas Excelências, uma atenção para um detalhe: que Vossas Excelências não se preocupem com o quanto da pena. Se eu reconhecer homicídio simples, a pena começa com seis. Se eu reconhecer homicídio qualificado, a pena vai começar com doze. O juiz poderá subir no primeiro caso até vinte, no segundo até trinta. Não se preocupem que a fixação da pena não compete a Vossas Excelências. Isto aí é da alçada do magistrado. Vossas Excelências hoje são, somente, juizes do fato, juizes de fato. Vossas Excelências deverão simplesmente se colocar numa situação de perceber esta ação, esta conduta e este resultado. Se isto pode ser concebível no meio da nossa sociedade, se isto é um procedimento comum? Costumeiro? É normal? É ético? Vossas Excelências respondendo a estes quesitos que são de costume do povo, já estão

afirmando o texto legal.

"Conseqüentemente, eu gostaria que o nobre Conselho de Sentença, ao decidir, se limitasse àquilo que ficou idealizado, imaginado na consciência de cada um, deixando de se preocupar se ele vai ficar seis, se vai ficar doze ou mais anos. Se os doze podem ser reduzidos para quatro, ou se os seis podem ser reduzidos para dois, se ele condenado tem direito a sursis, se ele cumprindo um terço da pena pode sair ou não pode sair. Não compete a Vossas Excelências fazer leilão desta pena, nem o Ministério Público pretende com isto argumentar que a pena deva ser superior àquela que a sociedade já aplicou.

"Excelências, por omissão de Vossa Excelência, conseqüentemente não há erro nesta interpretação. Se a sociedade se fez presente, novamente, para julgar o réu, não foi por culpa da nossa sociedade. Mas foi por omissão do próprio acusado, que mereceu sem fundamentação legal, porque a nulidade já havia precluído em favor. Mas acreditamos que favor não é justiça. Nós acreditamos que a justiça só pode ser uma, hoje e sempre."

Com a intenção de validar o que está dizendo, afirmando, o locutor cita o artigo 121, parágrafo 2º do Código Penal. A importância do enunciado é enfatizada não só pelas repetições, mas também pelo aumento da altura entoacional, separando as idéias-chave, como no 1º parágrafo deste bloco, quando o locutor, num tom de voz muito alto, muito enfático, coloca, o Conselho de Sentença: "Excelências, pela fé do meu grau, eu vos confesso, no caso dos autos é homicídio QUALIFICADO. Qualquer julgamento afastado essa idéia, além de impróprio, além de FERRIR o entendimento DOCTRINÁRIO de cada um dos institutos seria uma injustiça. NÃO SERIA MAIS NEM FAVOR". Neste momento do dis-

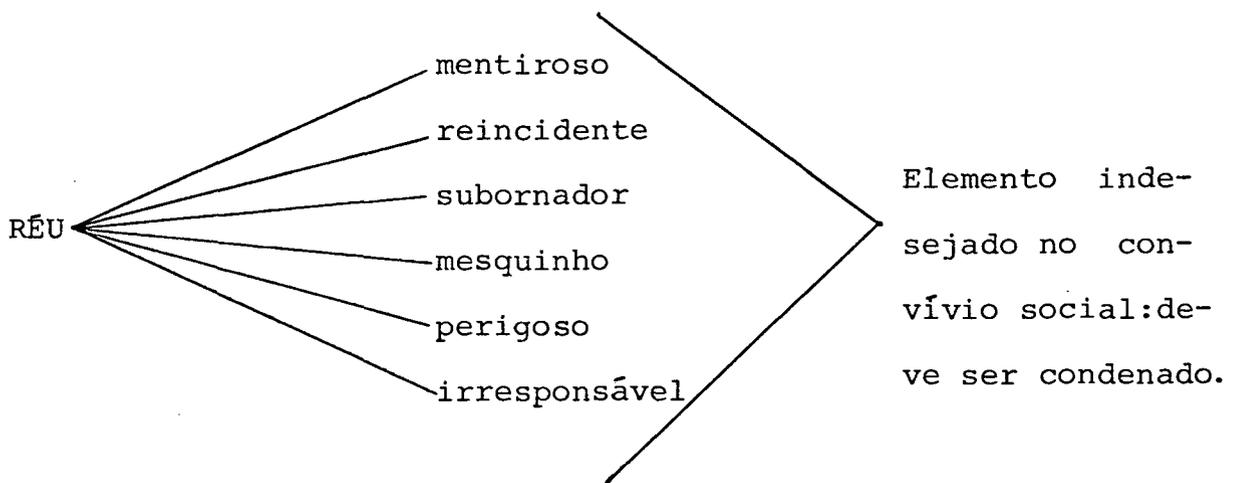
curso, a entonação (voz rude, aumento do volume da mesma) e a rapidez com que fala, evidenciam a irritação do locutor, pois considerou favor a decisão do tribunal, que anulou o julgamento anterior.

Pode-se notar, também, a manifestação do DADO e NOVO por intermédio da entonação, da seguinte forma:

DADO

NOVO

Conclusão:



A repetição de todos os adjetivos usados pelo promotor para se referir ao réu e o tom de voz alto, pausado, incisivo, contribuem para que a imagem altamente negativa do réu seja sentida pelo Conselho de Sentença, induzindo-o a concluir que, realmente, a sociedade deve condenar o indivíduo que está sendo julgado.

- BLOCO 18 -

Pelo caráter finalístico, está aqui a última oportunidade para o locutor assegurar a fidelidade do alocutário, portanto, mais um importante momento do discurso.

"Nós acreditamos numa condenação do réu, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, inciso 4º do Código Penal. E acreditamos que, de forma alguma, por esta ou aquela tese, por este ou por aquele privilégio, por este ou por aquele favor, não se pode deduzir em nada, não se pode diminuir a pena menos do que o mínimo legal. Não se pode aceitar mentiras, envolver-se com inverdades para favorecer réus que costumam reincidir, que costumam a viver com favores, com benefice, com ilícito. Pasmem Vossas Excelências, que durante a sua estada na cadeia pública local, o réu conseguiu envolver até mesmo o carcereiro e, como preso que estava, dava as suas saídas nos fins de semana visitando parentes na sua própria residência."

Defesa: "Homem de confiança."

Acusação: "Homem de confiança... elemento perigoso, elemento que pôs em risco a própria segurança do presídio, mas que devagar foi flagrado."

Defesa: "Isto é intromissão do promotor."

Acusação: "É sempre assim, o promotor persegue. Culpa-

do é o promotor no final.

É um elemento vadio, é um elemento perigoso, é um elemento mesquinho e irresponsável. Só viveu de crimes, só viveu contra o que dispõe a lei. O réu foi preso preventivamente para garantia da ordem pública, para garantia da execução da pena, ainda assim, consegue burlar a fiscalização do juiz, a fiscalização do Ministério Público, o direito e o dever do carcereiro. E sai, como se ainda assim ele tivesse direito a isso. O Ministério Público deverá requerer uma lei transitada, julgada a sentença condenatória, que aqueles dias que ele saiu do presídio devam ser descontadas do período da sua pena."

Defesa: "Mas Excelência, isso não existe."

Acusação: "Não existe porque Vossas Excelências não lêem o código."

Defesa: "Isso não existe, não tem como isso aí."

Acusação: "Eu já disse que Vossas Excelências deveriam ler."

E na prova que isso realmente aconteceu, basta Vossas Excelências observarem a manchete estampada "Matador de bicheiro saiu da cadeia sem o juiz saber. "É o dito cujo. Mas para rebater esta falta dele, arditosamente, tendenciosamente, temerariamente, me apresenta um jornal, recorte de jornal dizendo: "A mim disse que é difícil a vida na cela."

Defesa: "De fato deve ser mesmo."

Acusação: "Claro, é difícil viver na cela. Agora, é pior viver no cemitério.

Conseqüentemente, não se justifica o mau estado do presídio como argumento para soltar assassinos. Conseqüentemente eu não posso admitir que quem deve alguma coisa à sociedade, possa sair da cadeia sob o argumento de que precisa visitar familiares, ou de que é difícil viver lá dentro. Isto deveria ter sido pensado antes de cometer o crime, deve ser homem suficiente agora para pagar o que deve. E pagando aquilo que deve à sociedade, poderá ele exigir o exercício de um direito.

Hoje, acreditamos que o seu dever é cumprir a sua pena. Toda e qualquer saída, seja por que motivo for, deverá preceder de autorização judicial, desde que justificada. Não é conversando o carcereiro, não é burlando a lei, não é dando um jeitinho, que ele deve pagar a sua pena. Se assim fizermos, na repreensão também não atingirá o objetivo pelo qual ela existe. Senhores, o Ministério Público acredita que outra não poderá ser a conclusão deste Conselho de Sentença, senão a punição do réu pelo homicídio qualificado. Ainda que diante da impertinência da defesa. Muito obrigado."

O epílogo, segundo Aristóteles (apud Citelli, 1985), compõe-se de quatro partes, sendo a primeira onde se dispõe o Conselho de Sentença mal para com o adversário.

A segunda tem por fim ampliar ou atenuar o que se disse; no caso, a intenção do locutor é ampliar. O locutor consegue seu intento, descrevendo detalhes que pesem; são agravantes da situação do réu, como no 2º parágrafo do bloco 18, em que o promotor lê para seus alocutários um recorte de jornal noticiando a fuga do réu do presídio local. O recorte diz o seguinte:

te: "Matador de bicheiro saiu da cadeia sem juiz saber".

Todo o quadro, toda a imagem negativa apresentada torna-se superdimensionada pelo tom de voz do locutor; os recursos fonológicos mais evidentes são: o ritmo silabado com que o enunciado foi pronunciado: "Ma-ta-dor de bi-chei-ro sa-iu da ca-dei-a sem o ju-iz sa-ber", parecendo dar a impressão do desprezo pelo fato mencionado.

Uma gradação crescente, através dos advérbios "ardilosamente, tendenciosamente, temerariamente", superdimensionam a idéia principal que o locutor deseja enfatizar: quer que o Conselho de Sentença conclua que o réu é realmente um elemento desprezível; portanto, deve ser condenado.

A terceira, excitar as paixões; o locutor lê um recorte de jornal onde o governador do Estado faz uma declaração a respeito da vida no presídio: "Amim disse que a vida na cela é difícil;" Aí o promotor faz uma colocação que parece até mesmo cômica: "Claro, é difícil viver na cela. Agora, é pior viver no cemitério." O uso do operador argumentativo "conseqüentemente" marca nitidamente a quarta parte: o locutor vai proceder a uma recapitulação para tirar a conclusão final. Esta recapitulação é sensivelmente notada através da entonação. O promotor enfatiza os elementos principais de cada passo da argumentação — último parágrafo do bloco 18: "O réu deveria ter pensado ANTES de cometer o crime. O réu deve pagar aquilo que deve à sociedade. O réu deve cumprir a pena; não deverá sair da cela seja por que motivo for."

"E pagando aquilo que deve à sociedade, poderá ele exigir o exercício de um direito." O locutor faz uma última tentativa persuadindo o Conselho de Sentença à aceitação de seus ar-

gumentos; o verbo "premeditar" sendo enfatizado, torna transparente na tentativa do locutor.

"Senhores, o Ministério Público acredita, que outra não poderá ser a conclusão deste Conselho de Sentença, senão a punição do réu pelo homicídio qualificado."

CONCLUSÃO DO DISCURSO DA ACUSAÇÃO

A análise feita confirma a organização argumentativa postulada por Aristóteles, repetida, através dos tempos, pelos manuais de oratória e de retórica, e retomada, em nossa época, por estudiosos como Barthes (1970), Perelman (1979) e Osakabe (1979).

Também os três atos ou etapas da argumentação — promoção, envolvimento, engajamento — aparecem claramente no desenrolar do discurso.

No primeiro ato, o alocutário é promovido a um lugar de decisão no processo judiciário; é o representante da comunidade — promoção.

No segundo ato, o locutário é envolvido e torna-se elemento participante no processo; será inteirado de todas as provas e acompanhará passo a passo todo o desenrolar do julgamento — envolvimento.

No terceiro ato, ele já se engajou, já tornou-se um elemento atuante no processo. Já se sente como cidadão que tem uma

missão a cumprir; deverá votar; seu voto deverá ser correto, pois dele dependerá o bem estar da comunidade que representa — engajamento.

Ressalta das análises a enorme importância dos recursos fonéticos e fonológicos como elementos básicos na estruturação do discurso oral evidenciando as intenções argumentativas, bem como as marcas que só aparecem na fala e caracterizam de modo marcante a produção oral, distinguindo-a da escrita.

C A P Í T U L O 2

DISCURSO DA DEFESA

DISCURSO DA DEFESA

Conforme Osakabe (1979:96-98), o ato de argumentar está fundado em três atos distintos que guardam entre si uma relação aproximada à relação do tipo implicativo: um ato de promover o alocutário para um lugar de decisão na estrutura judiciária; um ato de envolvê-lo de forma tal a anular a possibilidade; e um ato de engajá-los numa mesma posição ou mesmo tarefa judiciária. É o conjunto dos três que permite a cada um justificar-se na sua função pragmática, isto é, na sua relação com um fim determinado que o locutor visa obter.

Nos casos do discurso dos advogados de defesa, pude-se notar que o primeiro momento, isto é, o primeiro ato — promoção — foi omitido pelo advogado nº 1, quebrando o ritual, que normalmente se inicia com a promoção do auditório (juiz, promotor, Conselho de Sentença e o público em geral).

- BLOCO 1 -

O advogado nº 1, ao contrário da promotoria, inicia seu discurso no segundo momento, o do envolvimento; esse procedimento ficará mais claro com o que será exposto relativamente ao bloco 1.

"Às vezes escapou que, ao invés de justificar, passa a cartigar. É o caso, senhores, típico do acusado. Hoje pintaram um quadro aqui, que, se não houvesse alguém para rebater, o acusado apodreceria na cadeia. Excelência, nós vamos nos referir ao acusado, o cidadão. Honesto, trabalhador, não é vadio, não é um malandro. O acusado foi vítima das circunstâncias. Aconteceu um fato na vida do acusado. O acusado tem uma vida anterior ao crime, e tem uma vida posterior como vou mostrar a Vossas Excelências. Não é como disse a nobre promotoria que o acusado só praticou crimes. O acusado é o primeiro. Ele é primário. É o primeiro delito do acusado. O outro, ele já pagou, Excelência.

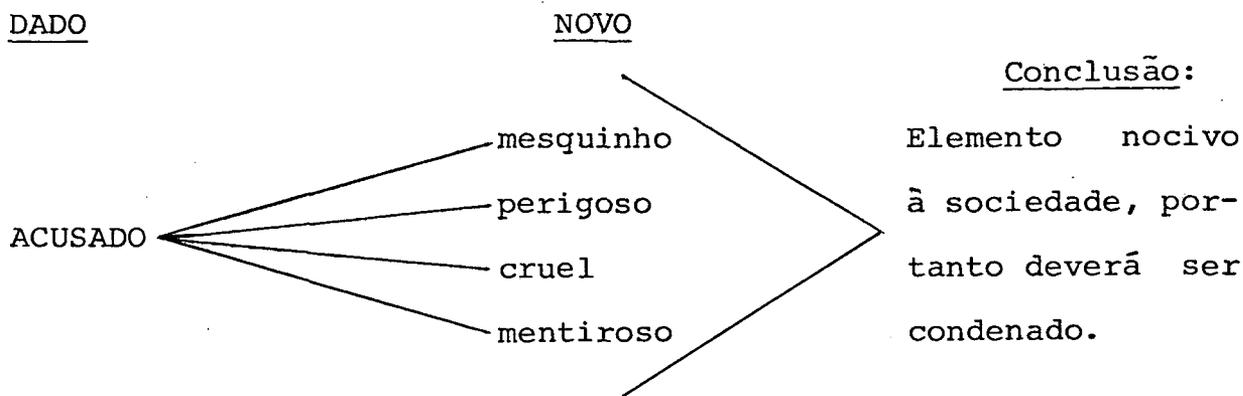
"Queremos lhes lembrar que o acusado é uma pessoa humana, é um membro da nossa comunidade. O acusado já pagou por um outro crime. Então, Excelências, quero lembrar-lhes, deixar claro, que não vos deixeis levar pelas palavras da eminente promotoria. Vou lembrar-lhes mais uma vez: o acusado está sendo julgado exclusivamente pelo delito cometido contra a vítima, a como diz nos autos, a própria vítima tinha medo do acusado.

"Em seu interrogatório, em seu depoimento, o acusado, diz

o seguinte: que verificou que o jogo 587, não tinha sido feito. Este fora marcado o nº 347; que discutiu com a vítima a respeito do assunto. Houve a discussão. Então, não há surpresa. Desde que existe discussão, não existe surpresa. A lei garante isso aqui. Este mesmo disse, que só pagaria o jogo que estava escrito. Que ele ficou de falar com Beto, que é o filho, e pediu para o interrogando voltar no dia seguinte. Que voltou no dia seguinte, e a vítima se recusou a pagar o prêmio, cujo valor seria de 600.000 cruzeiros, que novamente discutiu com ele. Então havia discussão. Então não há surpresa."

Como se disse no início da análise do bloco, o advogado nº 1, não tendo feito a promoção de seu auditório, se dirige ao Conselho de Sentença, criando para o mesmo uma imagem positiva do acusado e, ao mesmo tempo, apresentando uma imagem negativa da justiça. Tentaremos mostrar, por meio de um esquema do DADO e o NOVO no discurso, como o advogado nº 1 criou a imagem que quer que o Conselho de Sentença tenha do acusado.

Esquema da imagem do acusado mostrado pela acusação ao Conselho de Sentença:



O advogado nº 1 refuta esta imagem criada por seu ovin-
te adversário, apresentando, para o Conselho de Sentença, a ima-
gem do acusado, que ele quer que este aceite e memorize:



Com repetição de "o acusado" ("cidadão honesto, vítima das circunstâncias, pessoa humana"... nos enunciados de linhas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, 19 e 29 parágrafos), onde o novo se opõe ao conhecido, como o referente, no caso o acusado foi apresentado pelo seu interlocutor com características negativas — agora, resta advogado de defesa apresentar o acusado com características novas e positivas; e é repetindo essas características novas do acusado que a defesa espera convencer o Conselho de Sentença a aceitar essa nova imagem do referente (acusado).

Entre os recursos usados pelo advogado nº 1, para conseguir a atenção de seus alocutários, encontramos o tom de voz como fator muito importante; o locutor fala rapidamente; o tom de voz é muito baixo, quase sussurrado, como no enunciado da linha 2 — "O acusado apodreceria na cadeia." O volume da voz aumenta raramente, sendo constatado um tom ascendente nos seguintes enunciados: "NÃO É MALANDRO; NÃO É UM MALANDRO", evidenciando a idéia principal de seus argumentos, que é mostrar

o acusado como um cidadão que foi injustiçado. O locutor fala muito rápido e baixo, criando uma sensação desagradável para quem o ouve; isto se acentua devido à ausência de pausas, tornando difícil para o alocutário pensar, analisar o que está sendo dito, ou seja, há um grau muito pequeno de transparência do enunciado.

Apesar das dificuldades apresentadas, devido ao tom baixo da voz e à velocidade da mesma, observamos o uso de um vocabulário simples, estilo informal, usado pelo advogado nº 1, inclusive mudanças na forma fonológica, como no 1º parágrafo:

"Às vezes escapou que, ao invés de justificar, passa a castigar"
 às vesif iskapõ ki aw ãves di zustisa pasa a kastiga
 o que mostra a forma dialetal usada pelo locutor.

Pode-se constatar, ainda, o uso de forma reduzida de para "prã" como no enunciado: "Se não tivesse alguém prã rebater, o réu apodreceria na cadeia." A voz baixa, muito rápida, parece evidenciar o nervosismo do locutor que, diante do Conselho de Sentença, chega a fazer uma séria afirmação contraditória, no 2º parágrafo: "Não é como diz a nobre promotoria que o acusado só praticou crimes. É o primeiro. Ele é primário. É o primeiro delito do acusado. O outro, ele já pagou, Excelência. ... O acusado já pagou por um outro crime."

O advogado nº 1 tem a intenção de desfazer a imagem negativa do réu para o Conselho de Sentença; esperando conseguir este efeito, chama a atenção deste lembrando-lhe que é preciso que esqueçam o que foi dito por seu adversário: "Então, Excelências, quero lembrar-lhes, deixar claro que não vos deixeis levar pelas palavras da eminente promotoria."

- BLOCO 2 -

Para apresentar seus novos argumentos (bloco 2), o locutor faz uso de uma pausa de hesitação, que o falante usa para seu planejamento verbal, aqui apresentando um novo momento no discurso, quando tenta, através da descrição cronológica dos fatos, mostrar que o acusado havia se indisposto com a vítima, e assim sustentar a tese de legítima defesa putativa, destruindo a qualificadora surpresa.

"Que na sexta-feira, dia 22 de junho, alugou um carro para ir ao casamento de sua irmã em Anita Garibaldi; que antes de sair telefonou a S. relatando que precisava viajar, estava sem dinheiro. Que então, ele disse para o interrogando passar na casa dele no dia 25 pela manhã. Dia 25 foi quando ocorreu o crime.

"Dia 22 foi na sexta-feira, data em que ele alugou o carro aqui em Blumenau e se dirigiu para o casamento da irmã dele no sábado, que foi lá em Anita Garibaldi. Que na manhã de segunda-feira dia 25, telefonou novamente, dia 25 pela manhã quando ele voltou de Anita Garibaldi; que na segunda-feira telefonou para a vítima e este disse para o interrogando passar na parte da tarde na casa dele, ocasião em que acertariam de qualquer maneira. De qualquer maneira. Dã-se a subentender que de qualquer maneira ou acabaria com a vida do acusado.

"E.T.A., que é genro da vítima, ele, diz em seu depoimento à folhas 21: alguns fatos ocorridos anteriormente, que

havia gerado uma animosidade por parte do mesmo, em relação à vítima. Então eram esses fatos em decorrência do não pagamento da aposta do jogo, haviam gerado uma animosidade entre a vítima e o acusado. Isso eu quero mostrar aos senhores, porque não existe surpresa desde que exista qualquer desentendimento anterior: a surpresa só existe se chegasse, pegasse desprevenido, desse um tiro pelas costas.

"Aí, concordamos nós, admitiríamos aqui que existiria surpresa. Mas isto não ocorreu. O sogro do declarante que tinha medo do acusado. O declarante é o E. T. A., genro da vítima e diz que o sogro tinha medo do acusado. Que o declarante tem conhecimento, por ter ouvido da própria vítima, que tinha medo do indiciado, sendo por este motivo que pagou o prêmio. M.J.S. é esposa da vítima, diz, no seu depoimento às folhas 20 nos autos, que a vítima não aceitou a aposta em virtude dos problemas havidos anteriormente.

"Porque quando ele voltou lá, como os senhores ouviram aqui hoje no interrogatório, ele voltou e quis fazer uma nova aposta. O indiciado ofendeu-se e, rasgando o jogo que havia feito, saiu dizendo que não ia ficar assim. Que o declarante e também a vítima, tinham medo do indiciado. A esposa da vítima, e a vítima tinham medo; o genro tinha medo do acusado. É preciso que os senhores entendam que, havendo algum desentendimento anterior, a lei garante que não existe surpresa. Surpresa só existe se o acusado chegar por trás, der um tiro, sem que ele esteja esperando, sem que não tivesse havido algum desentendimento. Nossos tribunais têm entendido da seguinte forma: que não ocorre esta qualificadora da surpresa se desavenças anteriores existiram entre o réu e a vítima, que discutiram antes do homicídio."

O advogado nº 1 tenta esboçar, para o Conselho de Sentença, um roteiro, situando cronologicamente as ações do acusado; a repetição do pronome que parece ter um sentido muito especial: além de servir como recurso reiterativo, o locutor consegue também estabelecer uma seqüência dos atos do acusado, dando uma progressão da narrativa dos fatos ocorridos por ocasião do homicídio.

A narrativa dos fatos é feita de maneira caótica e contraditória; o tom de voz rápido e muito baixo parece evidenciar o nervosismo e a insegurança que o locutor parece sentir.

No segundo parágrafo, pode-se notar uma variação no volume da voz: tom ascendente, no enunciado "DE QUALQUER MANEIRA"; o locutor enfatiza a idéia principal de seus argumentos: o desentendimento entre o acusado e a vítima. O advogado nº 1 não conclui a hipótese que vinha discutindo — 2º parágrafo — "Dá-se a subentender que de qualquer maneira, ou acabaria com a vida do acusado..." introduz um novo argumento sem nenhuma ligação aparente com o que tinha sido discutido anteriormente, criando uma situação de incompreensão.

A partir do 3º parágrafo, pode-se notar a mudança na fluência; são pausas longas, marcando nitidamente as hesitações, como neste enunciado: "O sogro do declarante que tinha medo do indiciado. O declarante é o E. T. A., genro da vítima, e diz que o sogro tinha medo do acusado". Monta todo o homicídio; a repetição de: "e tinha medo, a esposa da vítima..." explicita a intenção do locutor: quer que seu alocutário se convença de que não houve a agravante da surpresa, já que a vítima temia o acusado e, portanto, estava prevenida para uma ação violenta deste.

O enunciado "Aí, concordamos nós, admitiríamos que existiria surpresa. Mas isto não ocorreu" ... parágrafo 3, foi dito pelo advogado nº 1 com muita rapidez; ouvindo atentamente a gravação analisada, pode-se perceber que foi uma estratégia do locutor, para que o Conselho de Sentença não pudesse ouvir as falas de seu adversário que, quebrando as regras do jogo da atuação comunicativa, falava paralelamente, sem permissão do advogado nº 1. Este mostra-se extremamente nervoso, chegando a gaguejar, num enunciado do parágrafo 3: "e ... diz tinha... que tinha medo do acusado."

No parágrafo 4, o advogado nº 1 aumenta o volume da voz e, modalizando "É preciso que os senhores entendam que, havendo algum desentendimento anterior, a lei garante que não existe surpresa", chama a atenção do Conselho de Sentença, convocando-o a pensar, atentar para o que ele, quer que entenda. Sua preocupação parece ser a de que seu alocutário perceba e entenda seu argumento principal que, aliás, é enfatizado pelas inúmeras repetições: houve desentendimento entre a vítima e o acusado.

- BLOCO 3 -

No bloco 3, o advogado nº 1 arrola fatos "extra processo", tentando explicar para o Conselho de Sentença quando realmente ocorre a qualificadora da surpresa.

"O recorrente tendo matado o irmão quando este estava dormindo, usou de meios que impossibilitou a defesa da vítima. Uma pessoa foi lá, a outra estava dormindo, ele foi lá e a matou dormindo. Existe a surpresa; mas não é um caso como o presente.

"Configura-se a qualificadora de surpresa, quando a morte da vítima se verificou, estando ela a barbear-se deitada, na carteira do barbeiro, sem ter visto o réu que a apunhalou certamente. A pessoa estava sentada na carteira de um barbeiro, a outra chegou e a apunhalou por trás a vítima; aí existe a surpresa. Porque ele pegou a vítima inopinadamente e realmente de surpresa. E não é o primeiro caso, que aqui eles haviam se desentendido, estavam há quinze dias em franco desentendimento; então ele poderia, como ele mesmo admite, como a família mesmo admite, que eles tinham medo do próprio acusado.

"Temos um caso aqui da comarca de Indaial, não vou trazer julgados do Tribunal de São Paulo, porque lá são outros desembargadores, nós temos que nos ater aos nossos aqui de Santa Catarina, porque os casos daqui vão para Santa Catarina, não vão a São Paulo como traz o promotor aqui. Tivemos um caso aqui em Indaial, em que um casal se desentenderam e se separaram. E o marido passou a ter intrigas com a esposa, e brigavam. E, certo dia, ele foi na casa da esposa, já que estava separado, e, a pauladas, massacróu a esposa: a pauladas. Julgado pelo Tribunal do Júri, foi julgado pelo juiz que pronunciou na sentença de pronúncia, pronunciou o acusado na qualificadora de surpresa.

"O advogado recorreu ao Tribunal de Justiça, cabe o recurso no sentido estrito, e conseguiu a desclassificação de surpresa, antes do julgamento do Tribunal de Júri. Recurso crimi-

nal nº 7291 da Comarca de... Indaial. O mesmo ocorre com a surpresa, pois eram freqüentes as brigas entre o réu e a vítima. Esclarecendo o juiz L. F. que, no dia dos fatos, ouviu discussões entre o acusado e a vítima que era de costume. Que era de costume. Não só no dia dos fatos, que era de costume. Acresce que a ação de separação judicial entre os cônjuges, disputam os direitos da guarda dos filhos. Portanto, se houve discussão, e se a vítima tinha motivo para temer uma atitude agressiva do réu, inadmissível o reconhecimento da qualificadora da surpresa.

"Então, o que eu quero que os senhores entendam que a lei assegura ao acusado, que seja desqualificada a surpresa. Desde que tenham existido, anteriormente, desentendimento entre eles. E tá por demais provado neste processo que havia uma briga entre eles, havia um desentendimento; que ele não pagava, e que eles temiam inclusive uma ação pior por parte do acusado. Então, a qualificadora da surpresa jamais poderá prosperar hoje aqui, neste Tribunal, sob pena de recorrer e anular a sentença. O interrogando diz o seguinte:

"Que no dia 11 ou 12 de junho, o interrogando se encontrava em companhia de F. o qual fazia jogo de bicho para a banca da vítima."

O advogado nº 1 parece ter feito uma escolha adequada de exemplos onde ocorre a qualificadora surpresa; isto pode ser facilmente observado pelos exemplos extra processo, como nos 1º e 2º parágrafos: assassinato do irmão, assassinato na barbearia. O locutor parece usar os exemplos acima citados, como desvio intencional: na falta de exemplos concretos, usa exem-

plos hipotéticos, ilustrando de maneira infeliz e caótica a tese que pretende defender.

Nos enunciados do parágrafo nº 2, o nervosismo do locutor torna-se evidente, se observados os momentos em que tenta reorganizar verbalmente seus argumentos, fazendo pausas muito longas, seguidas de alongamento de vogais, e de gagueira: "e... (1) o marido passou a ter intrigas com a esposa. ^ (2) E brigaram. E ^ certo dia, ele foi na casa da... esposa, já que estava separado e ^ a pauladas, massacrou a... a pauladas." Lingüísticamente, sua argumentação vai pesando no alocutário, através de repetições feitas rapidamente, num tom crescente, truncado por pausas seguidas de gagueiras. Não consegue colocar lingüísticamente os fatos.

A idéia básica que o advogado nº 1 pretendia colocar em destaque desde o início de seus argumentos, no bloco 3, só aparece evidenciada e recuperada pela modificação na entonação — "Que era de costume" — no parágrafo 3, onde um sensível aumento da sua voz evidencia a sua intenção. O mesmo quer que o Conselho de Sentença, memorize o que caracteriza a qualificadora surpresa: deve haver desentendimento entre a vítima e o acusado e, no caso presente, era de costume este desentendimento.

Modalizando, "eu quero que os senhores entendam que a lei assegura ao acusado, que seja desqualificada a surpresa", o advogado nº 1 chama a atenção do Conselho de Sentença para a conclusão que pretende que este entenda e aceite: "então a qualificadora da surpresa jamais poderá prosperar hoje aqui, neste Tribunal, sob pena de recorrer e anular a sentença." Falando

(1) ...: gagueira.

(2) ^ : pausa muito longa.

num ritmo muito rápido, e em tom crescente, pode-se observar ainda, dentre os aspectos fonológicos, o uso da forma reduzida "prã" no lugar de para — parágrafo 4. "E tã por demais provado neste processo que havia desentendimento entre eles"; o locutor faz uso desta forma reduzida em destaque, própria do estilo informal.

- BLOCO 4 -

Neste bloco, o locutor apresentará para o Conselho de Sentença os elementos que compõem o dossiê e tentará transformá-los em força persuasiva.

"Que F. disse que era a primeira vez ao meio dia que tinha entrado 400.000, que então resolvera fazer um jogo a meia, com os números do cheque que ele tinha em mão e que, além disso, o interrogando tinha somado com o número 587. Que o interrogando tinha esquecido de fazer o jogo 587, foi até a firma Rigesa, onde telefonou para S. pedindo se podia apostar por telefone nas centenas acima referidas.

"A vítima aceitou o jogo e pediu para o interrogando para passar na parte da tarde a fim de que fossem pagos os 400.000 cruzeiros, que ele havia feito a aposta. E hoje aqui, ele confirmou que no final da tarde ele passou lá para efetuar o paga-

mento. Que quando ele voltou de Anita Garibaldi, na manhã em que se dirigiu à cidade de Rio do Sul, à tarde, por volta das três e meia, quatro horas, ele se deslocou a Blumenau. Às cinco horas, ele foi à casa da vítima, porque, na manhã, quando ele telefonou, ele falou que era para ele passar à tarde. Ele foi lá na boa fé, pensando que ele ia receber o dinheiro quando, na verdade, a vítima estava lá, ela fazendo a surpresa, esperando ela, o acusado, com uma arma no meio da cintura.

"Tanto que estas armas foram vistas em seguida, com um filho, por uma testemunha, M. R. C., com as duas armas em punho, o filho da vítima portando essas armas. Diz o seguinte: que quando botou o pé em cima da calçada, a vítima estava encostado no muro, disse ao interrogando: "O que é que você veio fazer aqui?" Que ficou surpreso, e disse para a vítima: que ele próprio tinha dito para o interrogando ir até a casa dele naquele dia, tinha dito que era para ir lá, receber a aposta, ou senão ele iria acertar de outra maneira, essa outra maneira que só Deus sabe. Que olhando, que a vítima estava encostado no muro, e com os dois braços em cima do mesmo. E que ficou olhando de lado para o interrogando, que após o interrogando ter dito que tinha ido até a casa da vítima para acertar o prêmio, a vítima disse que não iria pagar.

"E, que ainda acrescentou, que o interrogando devia ir embora, se não quisesse ir embora, se quisesse morrer ali mesmo. Que nesse momento, ele desencostou do muro; ele estava encostado, a entrada do portão era lá, ele estava encostado aqui (mostrando o croqui aos jurados); neste momento ele desencostou do muro, botou a mão na cintura porque ele portava arma; foi visto pelo acusado, e nós temos que acreditar porque não tem outra testemunha. Temos que acreditar. Ele colocou a mão na cintura

e, nesse momento, o acusado, evidentemente uma pessoa mais jovem, sacou de sua arma e disparou, disparou três tiros, os quais foram a causa de sua morte.

"O fato de ter disparado três tiros, num momento deste, quem de nós não teve, às vezes, no trânsito, uma fechada por um carro e nunca se desentendeu com alguém? E que nesse momento, é difícil de controlar a emoção, e que neste momento, existem brigas que a gente vê pela rua. Foi no momento em que ele pegou e desferiu os três tiros, porque ele não tinha mais auto-controle.

Dante Delmanto sobre excesso de tiros, que diz o promotor, que deu os três tiros porque queria matar, diz o seguinte: "com relação ao número elevado de golpes dados, lembramos sempre a lição de Jorge Severiano Ribeiro que em sua obra já citada — Criminosos Passionais, Criminosos Emocionais... — descreve: "No decorrer da tempestade psíquica, para usarmos da expressão de ferro, no calor de choque da luta, quando... um acidente insignificante, que uma coisa puramente acidental destrói os últimos restos... de reflexão, que dá-se a explosão passional emocional, o desgoverno do agente é inevitável. "Houve um desgoverno emocional dele; ele não podia mais controlar. Pega e dá um tiro; e esperar que... a vítima sacasse da arma dele e disparasse. Quer dizer, se ele não derrubasse a vítima lá, talvez fosse o contrário; quem estivesse hoje aqui sendo julgado seria a vítima.

Conforme Osakabe (1979:105-106), o segundo componente do ato de Envolvimento é a imagem que o locutor tem sobre o refe-

rente e aquela que ele pressupõe que o ouvinte possa ter sobre esse mesmo referente. Nos 5 parágrafos analisados no bloco 4, o locutor, ao contrário do que fez seu adversário, não consegue organizar os fatos e discuti-los de forma lógica. A falta de coerência observada no discurso dificultou a compreensão do que estava sendo exposto, e os elementos sustentadores da argumentação parecem diluídos. Pela forma com que os argumentos foram apresentados pelo locutor ao Conselho de Sentença, não se pode deduzir se a intenção era defender a causa ou confundir seu alocutário, com uma profusão de argumentos que ora tratavam dos acontecimentos anteriores ao homicídio, ora de acontecimentos extra processo. No parágrafo 5, por exemplo — "O fato de ter disparado três tiros, num momento deste, quem de nós não teve, às vezes no trânsito, uma fechada por um carro e nunca se desentendeu com alguém? E que neste momento, é difícil de controlar a emoção." — pode-se observar que a maneira confusa e desordenada como o locutor descreve os fatos contraria a expectativa do Conselho de Sentença e do público com relação ao seu desempenho no Tribunal do Júri, pois é impropriedade exemplificar através de banalidades algo tão sério quanto violenta emoção.

O locutor fala rapidamente, como quem tem a intenção de convencer pela exaustão; o tom de voz é baixo, parecendo evidenciar a timidez e a insegurança do mesmo. Para avaliar o que está sendo dito à respeito do excesso culposos, o locutor fez um apelo à autoridade, citando a obra de Jorge Severiano Ribeiro, "Criminosos Passionais, Criminosos Emocionais". Apesar de se tratar de uma situação em que se espera uma linguagem mais cuidada (defesa de uma causa), em que seus alocutários (juiz, promotor, Conselho de Sentença e público) esperam que haja, por

parte do locutor, habilidade para manipular a linguagem, isso não ocorre no caso presente, como pode ser observado no último parágrafo do bloco em análise: "Pega e dá um tiro; e esperar que a vítima secasse da arma dele e disparasse." É importante observar que o modo usado pelo locutor para verbalizar a imagem que quer que os alocutários façam do crime, não é um modo adequado, eficiente, razão pela qual dificilmente o Conselho de Sentença irá se convencer e aderir aos argumentos que lhe estão sendo apresentados.

- BLOCOS 5 -

No bloco 5, como poderá ser observado, o locutor alerta o Conselho de Sentença para o dever de ouvir a análise que fará sobre depoimentos que constam dos autos, ou seja, o que foi ouvido das testemunhas do caso, através dos modalizadoras é necessário, é preciso, como se pode observar já no 1º e 2º parágrafos do referido bloco.

"Continuando, e tiros e pauladas são desfechados às cegas, às tontas, a esmo, inúteis e desnecessários, sem se aperceber o agressor que o agredido está de costas, já em fuga, caído no solo e, talvez já morto. Não tem mais condição de ver a condição de vida da vítima: é um pouco cansativo, mas é neces-

sário, para que os senhores também, porque hoje foram ouvidos aqui depoimentos; aqui em plenário, foram ouvidas três vezes, as testemunhas, na polícia nós não ouvimos; no plenário nós não ouvimos; foi ouvida a instrução criminal.

"Então é preciso ver essas testemunhas; porque na realidade não houve testemunhas porque testemunha é aquele que vê, é o que explica o dicionário. Testemunha é a pessoa que consegue ver alguma coisa; aquele que não vê não pode ser testemunha, aquele que escuta, aquele que supõe, aquele que é vizinho, que está a cinquenta metros, essa não é testemunha. Já E. F. S., essa é uma pessoa que reside de frente, no dia e hora descritos e narrados na denúncia, o depoente se encontrava na sapataria do Oscar, cerca de 30/50 metros da vítima. Não viu nada. Não conseguiu ouvir nada, porque quando ocorreram os fatos, estava 30/50 metros, que entre o primeiro e o segundo disparo, houve um pequeno intervalo; e entre o segundo e o terceiro disparo, houve praticamente intervalo nenhum.

"Teve outra testemunha que disse que os tiros, os disparos foram seguidos, esse disse que já houve intervalo; quer dizer, um escuta uma coisa, outro escuta outra. Escutou a esposa da vítima dizendo: "Mataram meu marido". "Mataram meu marido." Que o acusado entrou num carro Gol que se encontrava encostado a cinco metros do portão da casa da vítima. Ivan, é outra testemunha que vem em seguida; saiu da sapataria de D. B. pouco depois do depoente, aqui ele diz que o Ivan saiu pouco vocês vão ver que é o contrário. Que ao que se recorda, a vítima apresentava uma perfuração nas costas. Os senhores ouviram hoje aqui, o que foi lido do auto do exame cadavérico, um laudo firmado do Dr. S., médico de reputação aqui da cidade, em que diz que os projéteis penetraram na axila média esquerda aqui,

tendo um perfurado e saído em face ao outro."

O advogado nº 1 procura convencer o Conselho de Sentença da necessidade de recapitular, retomar os fatos, os depoimentos das testemunhas, tentando provar-lhe que os fatos realmente não poderiam ter ocorrido de outra forma; é por esta razão que vai ilustrar estes fatos, vai dar a eles a importância que ele, pensa ser necessária, a fim de garantir a adesão aos seus argumentos.

É importante observar, mais uma vez, que o locutor não conseguiu manipular com habilidade a Forma; a qualidade de voz "rude", "agressiva", muito rápido em tom AA⁽³⁾, agravada por momentos de gagueira e ausência de pausas — parágrafo 1º: "Não tem mais condição de se ver... a ... condição de ... vida da ... vítima ...". Como pode ser observado o tom AA evidenciou dúvida, insegurança por parte do locutor, com relação aos argumentos que apresentava. É possível perceber que, ao fazer uma colocação contraditória para o Conselho de Sentença, o locutor faz uma pausa com a intenção de reorganizar seu pensamento — "Então, é preciso ver essas testemunhas; na verdade não houve testemunha". Um tom dd⁽⁴⁾ e menos rápido evidencia a sua segurança ao fazer uso de um recurso à autoridade — parágrafo 1º: "porque testemunha é aquela que vê, é o que explica o dicionário."

O locutor parece querer atenuar o que disse; para conseguir isto repete em tom AA a idéia básica que quer enfatizar

(3) AA: bastante ascendente.

(4) dd: bastante descendente.

— "aquele que não vê, aquele que escuta, aquele que supõe, aquele que é vizinho" — tentando fazer com que seu alocutário aceite seus argumentos.

No entanto, a rapidez e o tom baixo parecem contribuir sobremaneira para a não compreensão dos argumentos, por parte do auditório. O locutor simplesmente não precisa o sentido de seus argumentos, e os momentos de incoerência, por exemplo 3º parágrafo: "Em que diz que os projéteis penetraram na axila média esquerda aqui, tendo um perfurado e saído em face ao outro"... — agravam a imprecisão do que deveria ser entendido por seu alocutário. Não havendo compreensão e aceitação dos argumentos, não haverá, conseqüentemente, adesão a estes argumentos; assim, os argumentos, as idéias que o promotor inculcou no Conselho de Sentença estarão, em conseqüência disto, mais fortalecidos.

- BLOCO 6 -

Conforme Osakabe (1979:107), pelo ato de Envolvimento, o locutor, ao mesmo tempo em que verbaliza a imagem que o alocutário deve fazer da sua função jurídica, situando-a num nível ideal, assume essa imagem e a coloca em confronto com a sua imagem sobre o referente. Desse confronto nasce a condição fundamental para o ato seguinte, o do Engajamento, que constitui a alternativa fornecida ao alocutário para a solução do impasse que eventualmente lhe criou durante o Envolvimento, ou para sua

adesão à situação que se descreve nesse mesmo Envolvimento. Esse ato de Engajamento constitui o ato último, que explicita a própria finalidade do discurso.

Nesse momento do discurso da defesa, é necessário observar que houve uma troca de turno: o advogado nº 1, que era detector da palavra, se retira, e o advogado nº 2 continua a narrativa, recriando os fatos, isto é, tentando reordenar e valorizar as provas existentes nos autos.

"Disparou três tiros contra a vítima. Confessou. Adulto confessou. Dois, os senhores deverão e poderão responder sim. Dois: esses ferimentos que ele provocou através dos disparos foram a causa da morte da vítima? Foi. O laudo do exame cadavérico confirma. É incontestável, é verdade. Terceiro: o réu praticou o fato em defesa própria? Não há testemunha que diz sim, nem não. O Supremo Tribunal Federal, a Bíblia diz que quando não há testemunha devemos acreditar no acusado. Em dúvida, resta a dúvida a favor do réu.

"Então, praticou o fato, defendendo a sua própria vida. São palavras dele. São. Não há testemunha que diga o contrário. Como vamos condená-lo?

"Defendeu. O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? Não somos videntes, não somos mágicos, não temos máquina do tempo para voltar e assistir, então devemos decidir conforme manda a lei: in dúvida pro réu. A dúvida a favor do réu. A palavra deve ser levada em conta, porque, primeiro: réu primário, declaração da Rex, Hering, Transbel, prefeitura, prefei-

to de, da cidade onde ele veio, nada desabona a conduta dele até próximo aos fatos. Viveu, sustentou a família. Trabalhou desde os oito anos de idade. Devemos acreditar na palavra dele.

"O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? Sim. Devemos acreditar na palavra dele. Nada há que diga que ele é mentiroso. E a Constituição Federal diz que o réu, o acusado, pode usar dos mais amplos meios para se defender, artigo 153, § 15º. E a palavra dele é um meio de defesa; devemos acreditar nele. A agressão era atual? Sim. Ele entrou, conversou, pediu para receber, a vítima disse "o que tu veio fazer aqui? Se tu não cair fora daqui, tu vai acabar morrendo aqui." Leva a mão à cintura. Pode ser até prá se coçar, mas "macaco que coça quer chumbo", pode ser até. Mas não existe nada em contrário. Também não existe nada em contrário, in dúvida para o réu.

"A agressão era atual? Era. A agressão era iminente? Sim. Pôs a mão na cintura. Ou ele, ou eu. Uma questão de sobrevivência. Eu faria isto, e Vossas Excelências acredito que também fariam. É um direito de cada cidadão defender a sua própria vida. Os meios na repulsa eram necessários? Ele havia visto a arma na casa. Ele havia conversado com a vítima pelo telefone, e a vítima havia dito: "Venha receber que nós acertaremos de qualquer maneira."

"Certo? Nada em contrário.

"O réu usou moderadamente destes meios? O Supremo Tribunal Federal diz que o desembargador podia dar seis tiros, que não era exagero. Mas era um desembargador, no Tribunal de Justiça da Bahia. Aí, eu lhes pergunto: Ele tem menos direito do que o desembargador? O réu excedeu culposamente os limites da defesa? Alguns tribunais têm achado que mais de um tiro é ex-

cesso culposo. Aí eu lhes li, que ele não teria condições de raciocinar no momento sobre a quantidade de tiros; não sou que digo, são grandes juristas deste país que dizem isto."

Conforme Marcuschi (1985:16), os marcadores de armação de quadro tópico, que indicam o panorama em que se encontra a conversação, ocorrem em início de turno. Entretanto, no início deste bloco, quando houve a troca de turno entre o advogado nº 1 e o advogado nº 2, os marcadores não aparecem. O advogado nº 1, que vinha narrando os depoimentos de testemunhas não ouvidas por ocasião do júri anterior, foi substituído por seu parceiro, que inicia seu discurso apresentando para o Conselho de Sentença os quesitos referentes ao processo, dando, portanto, uma sequência não pertinente, não lógica aos argumentos de seu antecessor.

No primeiro parágrafo, advogado nº 2 inicia seu discurso com as provas dentro-da-técnica; de acordo com Barthes (1970: 186), esses fragmentos da linguagem social, apresentados diretamente em estado bruto (salvo a valorização de algum arranjo), se opõem os raciocínios que dependem inteiramente do poder do orador. Dentro-da-técnica quer dizer aqui: que depende da prática do orador, pois o material é transformado em força persuasiva, através de uma operação lógica. O locutor tenta criar para o Conselho de Sentença uma imagem positiva do réu. O sentido fundamental que o quer evidenciar, pode ser demonstrado através do seguinte esquema, envolvendo DADO e NOVO:

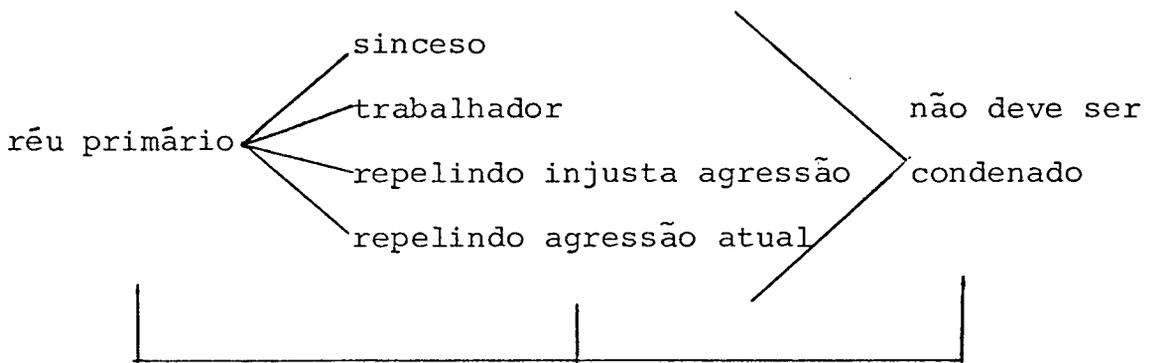
DADONOVOConclusão:

Imagem diferente da imagem criada
pela acusação

O contexto acima criado pelo locutor, converge para certos argumentos, através dos quais pretende que seu alocutário adira à 1ª tese a ser por ele apresentada e defendida a todo custo — legítima defesa própria. Por esta razão, tenta elaborar seus argumentos e conduzi-lo à não aceitação dos argumentos da acusação. Esta, durante seu pronunciamento, fez uma organização minuciosa dos fatos, descrevendo-os, explicando-os aos seus ouvintes e, no término de seu raciocínio, tentou demonstrar que a conclusão a que os mesmos deveriam chegar, seria aquela que estava propondo, e não outra.

No discurso do advogado nº 2, pode-se notar que o locutor se dispensa de tecer considerações em torno dos fatos e, num tom mais imperativo, convoca o Conselho de Sentença a cumprir o que ele, está estabelecendo, como no 1º parágrafo: "Confessou. Adulto confessou. Dois: os senhores deverão e poderão responder sim." Além dos recursos lingüísticos usados pelo locutor, pode-se observar que os recursos fonológicos evidenciam

as suas atitudes. Neste 1º parágrafo, o advogado nº 2 inicia colocações num tom de voz descendente para afirmar que o réu é confesso — "Confessou" — para, num tom ascendente, concluir: "Adulto confessou". Neste momento, pode-se notar que não consegue articular nada de concreto para concluir sua afirmativa. A forma silabada com que pronuncia "esses ferimentos que ele provocou através dos disparos foram a causa da morte da vítima?" — parece querer evidenciar que o que vem afirmando é incontestável; o tom descendente comprova o fato.

O tom ascendente e pausado parece evidenciar a intenção do locutor: pretende fazer seu alocutário perceber com clareza seus argumentos e ponderar o que está sendo dito; o tom ascendente separa os argumentos que o locutor pretende enfatizar, como no 1º parágrafo: "TERCEIRO⁽⁵⁾: o réu praticou o fato em defesa própria? ^ Não há testemunha que diz SIM, nem NÃO." O locutor, para validar o que está afirmando, faz um recurso à autoridade, que é enfatizado num tom AA — parágrafo 1º: "O Supremo Tribunal, a Bíblia diz que quando não há testemunha devemos acreditar no acusado."

No 2º parágrafo, dirigindo-se ao Conselho de Sentença, tenta mostrar-lhe que o réu não pode ser condenado, pois matou em legítima defesa própria; essas colocações são feitas iniciando com uma interrogativa em tom ascendente — "Como vamos condenar? DEFENDEU." O tom de voz agressivo evidencia o caráter imperativo das afirmações. Novamente o tom ascendente, numa interrogativa, evidencia a insegurança do locutor com relação ao que está sendo dito: "O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? Responde, em tom decrescente, evidenciando a sua dū-

(5) Letras maiúsculas: mudança na entonação, quase gritado.

vida: "Não somos videntes, não somos mágicos, não temos máquina do tempo para voltar e assistir..." As questões retóricas feitas pelo locutor, cujas respostas ele mesmo dará, são apenas uma estratégia usada pelo mesmo para colocar a questão; o próprio locutor tira as conclusões dos argumentos expostos, para o Conselho de Sentença: isso realmente aconteceu, restando portanto, decidir conforme a lei.

Quanto à manipulação da forma, pode-se notar, no 3º parágrafo, uma pausa no início da apresentação dos argumentos — " ^ in dúbio, pro réu" seguida de um tom AA e de uma forma reduzida — "prá" no lugar de para. — Pode-se ainda perceber, no mesmo parágrafo, mudança da entonação no seguinte enunciado:

A dúvida a favor do réu.

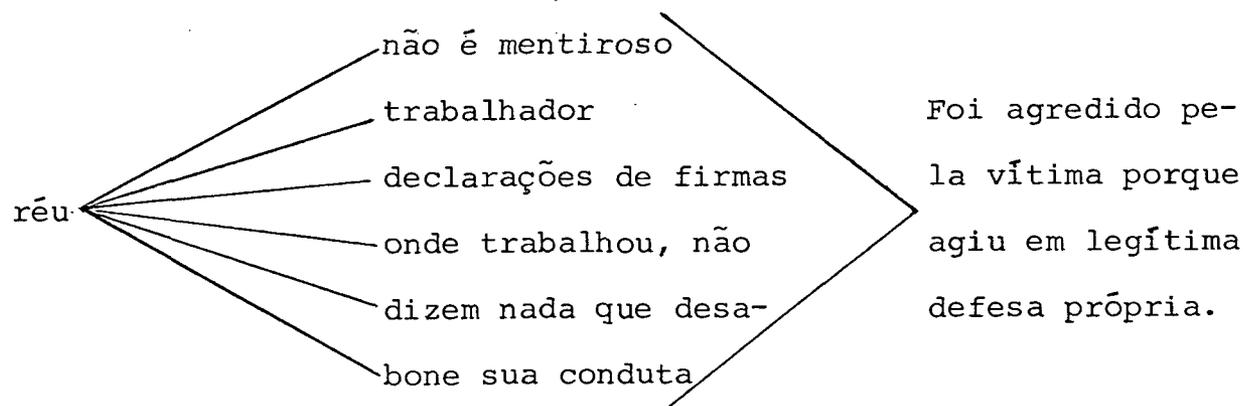
O locutor tenta criar, uma imagem positiva do réu.

Tentaremos mostrar, num esquema, o DADO e o NOVO se apresentando, novamente, como elementos concatenadores dentro do discurso:

DADO

NOVO

Conclusão:



Para validar o que afirma, o locutor faz, num tom AA, um apelo à autoridade — "E a Constituição Federal diz que o réu, o acusado pode usar dos mais amplos meios para se defender, artigo 153, § 15º". O locutor faz uma pausa enfática 4º parágrafo: " E a palavra dele é um meio de defesa" — para, em seguida, num tom ascendente e agressivo, representar o quadro da discussão que provavelmente ocorreu entre o réu e a vítima — "Ele entrou, conversou, pediu para receber, a vítima disse: "o que é que tu veio fazer aqui? Se tu não cair fora daqui, tu vai acabar morrendo aqui"; o tom de voz do locutor rápido e ascendente, e o uso de um acúmulo de verbos agilizando enunciado, parecem querer encenar lingüisticamente o acontecimento.

Contudo, a rapidez com que os enunciados acima foram ditos, pode também ser vista de outra maneira: o falar rápido, com tom de voz alto e afressivo, pode ter sido uma estratégia do locutor, para que o Conselho de Sentença não pudesse pensar o que lhe estava sendo exposto pelo mesmo, pois os argumentos subseqüentes usados, não são nada convincentes, nem tampouco pertinentes à situação de comunicação; isto pode ser observado no parágrafo em que diz: "Leva a mão à cintura. Pode ser até para se coçar, mas macaco que coça quer chumbo". O locutor parece estar muitíssimo nervoso: o promotor fala paralelamente, sem que tivesse sido concedido, ou mesmo pedido, um aparte.

O tom AA e a rapidez com que fala podem ser observados nestes enunciados do 5º parágrafo: "A agressão era atual? Era. A agressão era eminente? Sim. Pôs a mão na cintura. Ou ele ou eu! Uma questão de sobrevivência". O locutor está quase gritando, e o tom imperativo rápido de sua voz leva o alocutário à exaustão.

Esta rapidez, constante em todo o discurso da defesa, foi um dos pontos por nós observado e, pelos resultados obtidos — como veremos no desenrolar desta análise — não foi uma estratégia adequada usada pelo locutor.

Tenta, então, mais uma vez, criar uma imagem positiva do réu, tentando recapitular para o Conselho de Sentença que as ações do réu não foram premeditadas, mas sim uma questão de sobrevivência, mostrada na situação de duelo que criou: "Ou ele ou eu". Quer, com estes argumentos, persuadir seu ouvinte a aceitar a situação exposta, como algo legítimo — "É um direito de cada cidadão defender a sua própria vida". — Nos enunciados abaixo, a dúvida do locutor, com relação ao que diz, pode ser evidenciada pelo tom AA que predomina: "OS MEIOS USADOS NA REPULSA ERAM NECESSÁRIOS?" O locutor muda significativamente seu tom de voz e, pausadamente, — embora a qualidade de sua voz possa ser notada como "rude" — quer, com os enunciados abaixo, fazer com que seu ouvinte perceba a idéia básica a ser por ele ressaltada: o desentendimento entre o réu e a vítima, e a possibilidade de vir a acontecer algo mais grave, resultante deste desentendimento. Isto pode ser constatado no parágrafo 4: "E a vítima havia dito: venha receber que nós acertaremos de qualquer maneira". A última parte do enunciado — "NÓS ACERTAREMOS DE QUALQUER MANEIRA" — é pronunciada de maneira gritada, como se o locutor realmente fosse a vítima, irritada, mantendo um contato com o acusado por telefone, ou seja, é o papel da vítima que ele representa.

O advogado nº 2 parece perceber que, por estar gritando, não está agradando ao Conselho de Sentença; diminui, então, o tom de voz, numa tentativa de resgatar a imagem que pensa que

o Conselho de Sentença tem da sua função de defensor dos direitos dos cidadãos. Uma pausa enfática, longa, minimizou o impasse criado pelo locutor e, em tom de voz decrescente, apresenta seus novos argumentos: "O réu usou moderadamente destes meios"? A resposta a este questionamento é dada como uma invocação ao Conselho de Sentença para a não aceitação das idéias de seu adversário: "O Supremo Tribunal Federal diz que o desembargador podia dar seis tiros, que não era exagero". Todo o enunciado foi dito de maneira muito rápida e muito enfática; com isso o locutor tem a intenção de explicitar a idéia básica de seus argumentos: o réu (do processo em julgamento) não se excedeu culposamente. Isto torna-se nitidamente claro quando, neste enunciado do último parágrafo — "Aí, eu lhes pergunto: Ele tem menos direito do que o desembargador?" — feito em tom AA, com rigidez e rispidez, evidencia-se a sua indignação.

O locutor apresenta para o Conselho de Sentença outros quesitos que julga importante explicar através de analogia, como já citado parágrafo — "O Supremo Tribunal Federal diz que o desembargador podia dar seis tiros, que não era exagero". A rapidez e o tom agressivo parecem evidenciar o nervosismo e a repulsa do locutor pelo fato que está narrando.

O Supremo Tribunal Federal diz que o

desembargador / podia dar / seis tiros que

/ não era exagero.

As considerações sobre o quesito em discussão são poucas: o locutor apresenta o fato através de uma interrogativa, conclui com outra interrogativa e continua assim questionando e apresentando os fatos. Mas a compreensão dos objetivos do locutor, por parte de seu alocutário, não é completa. Os ruídos procedentes das falas paralelas do promotor parecem perturbar sobremaneira o raciocínio do advogado nº 2 que, em tom AA, no último parágrafo declara: "O réu EXCEDEU culposamente os ... limites da defesa?" Pode-se notar que, com a ênfase dada ao verbo exceder, evidencia a sua intenção: levar o Conselho de Sentença a pensar a analogia feita, entre o caso do Tribunal da Bahia e o caso em discussão. Uma pausa longa inicia os novos argumentos do locutor que, num tom descendente, apelando ao recurso autoridade, coloca uma afirmação com o objetivo de reforçar os argumentos que deseja que seu alocutário aceite — "alguns tribunais têm achado que mais de um tiro é excesso culposo".

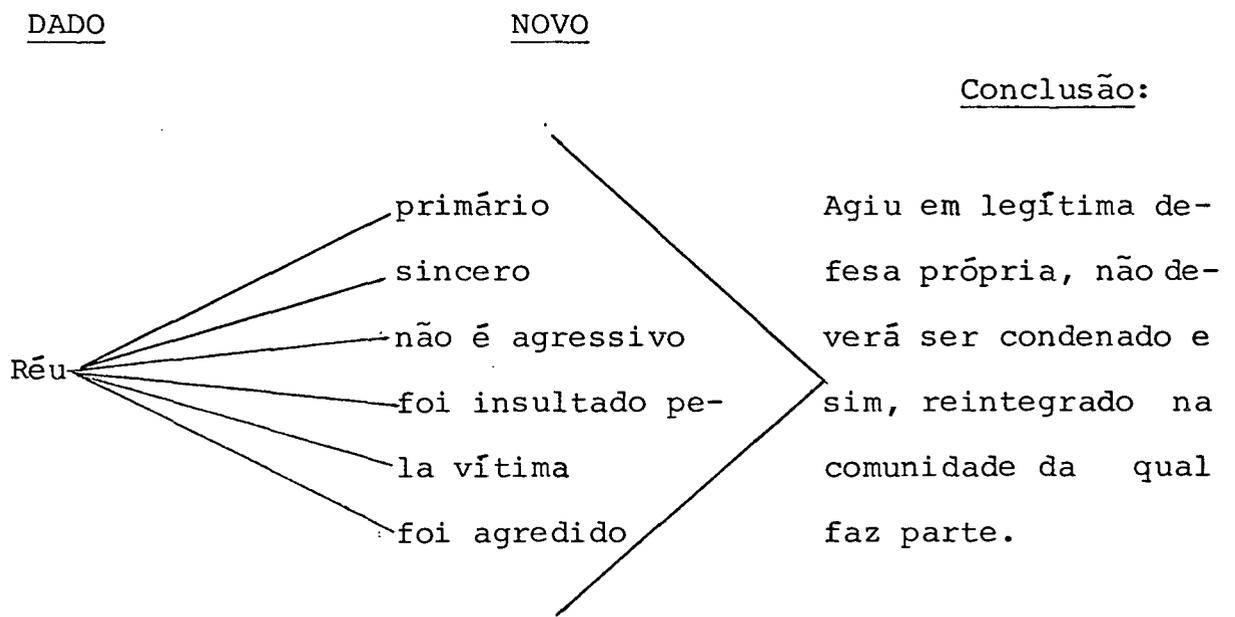
Por soletrar ex-c-es-so, o locutor chama a atenção para que este sinta diferença entre os exemplos apresentados. O locutor diminui sensivelmente a rapidez com que vinha apresentando sua narrativa, para, num tom descendente, concluir a idéia básica de toda sua argumentação. "Ele não teria condições de raciocinar no momento sobre a quantidade de tiros".

Modalizando, através da argumentação por autoridade, conclui: "Não sou eu que digo; são grandes juristas deste país que dizem isto".

- BLOCO 7 -

No primeiro parágrafo deste bloco, pode-se notar que se trata da conclusão; é o epílogo. É aqui a última oportunidade (advogado nº 2) tentar assegurar a adesão de seus alocutários (juiz, promotor, Conselho de Sentença e público em geral). Para garantir essa fidelidade e persuadi-los a aderirem aos argumentos que lhes são apresentados, o locutor tenta criar uma imagem positiva do réu, que tem por objetivo justificar, ou minimizar a ação do réu.

Através do esquema DADO e NOVO no discurso, tais argumentos serão apresentados:



"Legítima defesa putativa. Primeiro é sobre a autoria. Foi ele, ele confessa. Não se nega. Segundo é sobre a materialidade também. Terceiro: o réu em consequência de erro plenamente justificado pelas circunstâncias, resultante do fato de a vítima ter colocado a mão à cintura numa atitude suspeita,

supôs estar em face a uma agressão a sua pessoa? Sim. É a palavra dele contra mais nada, e a palavra dele não foi desmentida por nenhuma empresa que ele trabalhou. Essa suposta agressão era injusta? Qual é a agressão que é justa? Partindo da vítima. Agrediu. Levou um tiro e morreu.

"A agressão era atual? Era. Três minutos, foi ele estacionar o carro, e o acontecimento. Foi rápido o negócio. Houve um bate-boca e a briga saiu. A agressão era eminente? Era. Os meios usados pelo acusado em resposta à agressão eram desnecessários? Ele cinha correndo ali em cima do cidadão, com a mão para se defender, porque ele já tinha visto a arma. O acusado usou desse meio moderadamente? Excelências, raciocinem e vê se ele exagerou ou não? Diante daquilo que foi exposto, o réu excedeu culposamente em legítima defesa? Pensem naquilo que foi dito, pelo Supremo Tribunal Federal. O Tribunal maior deste país. Lá, o que for decidido, está decidido.

"A última tese, seria a violenta emoção. O acusado aqui agiu sob domínio da violenta emoção logo em seguida à injusta provocação da vítima? Ele disse que foi provocado. O homem disse: "ou sai daqui, ou morre". Existe alguma coisa que comprove? A palavra é dele. Existe alguma coisa que negue isto? Nada. Não há nos autos nada que negue. A cinqüenta metros de distância estava a testemunha. Cinqüenta metros de distância estava esta testemunha".

Acusação: "Está inventado".

Defesa: "nós estamos aqui gritando, e lá na Willy Sievert alguém está escutando? Duvido, e não tem cinqüenta metros

daqui lá. Não prestando atenção naquilo que estava acontecendo, como é que vai ouvir uma discussão? Como é que uma testemunha dessas vai ouvir que houve a discussão ou não? Não viu? Não estava vendo. Não podia ouvir porque a distância era grande. A qualificadora única que existe é a surpresa. Eu já lhes falei, o homem, a vítima andava armado. Tinha medo do acusado. Era contracentor penal, era bicheiro, temia alguma coisa, tinha obrigação de estar prevenido. Havia diversos telefones pedindo para que ele pagasse a dívida do jogo; havia diversos telefonemas, "vem cá vamo acerta". Tinha obrigação de estar prevenido. Não houve surpresa. Não houve surpresa porque o acusado chegou, conversou com ele e aí não há surpresa.

"Surpresa é se Vossas Excelências estão aí sentadas agora, eu saco do revólver e lhes atiro. Não tem motivo nenhum para esperar isto de mim. Isto é surpresa. Não tem nada, não existe nenhuma animosidade entre nós, chego, puxo de minha arma e lhes atiro. Isto é surpresa. Mas se existe a mínima animosidade entre os contentadores não existe surpresa. Não houve surpresa. Excelências, Vossas Excelências ... têm famílias ^ meritíssimo! Vossas Excelências têm família, são pais de família, possuem filhos, trabalham. Eu vou lhes ler uma carta, da esposa do acusado, e gostaria de lhes lembrar".

Promotor: "Isso não consta dos autos".

Defesa: "Temos permissão do Meritíssimo desse Tribunal de Júri, temos a permissão. Se Vossa Excelência quiser constar, consta".

O advogado faz a leitura da carta: Anita Garibaldi, 28

de fevereiro de 1986. Saudações, prezado e querido esposo. Tudo bem com você? Espero que esta ao chegar a tuas mãos o encontre a mais perfeita saúde, paz e alegria". "Alegria não sei de onde na cadeia". "Entretanto nós estamos passando um pouco de tudo na vida, mas com muita fé em Deus. Antônio, será que você vai ficar muito tempo aí preso? Olha, Tonho, eu não sei o que vai ser de minha vida, e a vida de nosso filho. ^ Sem você, Antônio, para trazer em nossa mesa o pão de cada dia. Pois quando você estava em liberdade nunca faltou o pão como hoje está faltando. Antônio, eu não sei o que faço, pois ganho pouquinho, chega no fim do mês e meu pagamento não dá para pagar tudo o que devo. Não me sobra nada de dinheiro. Olha, Antônio, agora esses dias o menino ficou doentinho, e eu não tinha dinheiro nem para comprar Melhoral Infantil. Até parece mentira isso, de toda aquela fartura que nós tínhamos, tudo se acabou. E sem você eu entendo que não vou dar conta de criar este menino. Pois ele chama você toda hora e pergunta prá mim, aonde está o papai? Eu digo que você está trabalhando lá para o titio, e que só vem à noite. Daí ele não quer ir dormir sem você chegar. No outro dia de manhã ele vai te procurar, embaixo do soalho da casa, pensando que você está lá, amor. Eu digo prá ele que você veio, mas que já voltou de novo, e desse jeito eu vou iludindo ele. Só não sei mais tarde, quando ele começar a entender e saber que você está preso. Querido Antônio, será que o juiz não te soltava ao menos para você trabalhar? Olha, eu tem dia que penso até em me matar. Pois penso que você não é ladrão, não é um maconheiro, não é um assaltante, não tem vício nenhum. Só cuidava de suas obrigações. E foi condenado a 12 anos. Não tiveram pena deste anjo, que hoje sofre sem ter o pai para tra-

zer o pão. Agora eu te pergunto: será que se ele tivesse ^ te matado, ele estava onde você está, amor? Mas isto eu tenho certeza que não, pois ele tem dinheiro. Mas você vai ficar le anos preso, amor, ou não vai? Olha, eu vou rezar para você sair bem logo daí tá? ^ Pois que eu e o anjinho estamos esperando por você, papai. ^ Olha, amor, eu disse que vamos esperar o pai. O Rafael já disse que é para você trazer bastante bola, bala. Antônio, termino mandando um milhão de beijos de sua esposa e filho, que tanto esperam por você. ^ Antônio, reze e tenha fé que Deus vai nos ajudar. Mas reza tá ok? Finalizo com um beijão carinhoso de sua esposa e filho.

B. e Rafael."

Acusação: "Vossa Excelência me concede um aparte?"

Defesa: "Não".

Acusação: "Então continua mentindo".

Defesa: "Dia 11 de maio agora, é o dia das mães eu peço aos senhores que analisem friamente, mas com o coração. E julguem com seriedade e com o coração esta causa. Aí está uma criança que chama pelo pai. Imaginem um de vossos filhos fazendo isto. O Tribunal de Júri, o Corpo de Jurados foi criado para que o acusado fosse julgado por um dos seus. Coloquem-se no lugar dele. Raciocinem a respeito. Cometeu um erro, para se defender, está preso injustamente. Voltou para responder. Ponham-se diante daquilo que lhes foi exposto, ponham-se diante de to-

dos os fatos e julguem com bondade sim. Julguem com o coração, sim. Vossas Excelências não são obrigadas a justificar o vosso voto. Vossas Excelências são juízes de fato, são juízes leigos, são pais do acusado. Moram na mesma cidade. Excelências, pensem e decidam com o coração. Obrigado."

Além dos recursos lingüísticos usados pelo locutor, e que serão retomados por nós mais adiante, aqui, neste primeiro parágrafo, os aspectos fonológicos, como o tom descendente no enunciado "Primeiro é sobre autoria. Foi ele, ele confessa. Não se nega, sim"., evidencia a segurança do locutor, pois pelo fato de ser réu confesso, está discutindo o incontestável. Os argumentos subseqüentes são ditos em tom AA e rapidamente: "Essa suposta agressão era ... injusta? Qual é a agressão que é justa? A qualidade da voz "rude", agressiva e alta evidencia as intenções do locutor enfatizar para o Conselho de Sentença a idéia principal de seus argumentos: o acusado estava na eminência de ser agredido por sua vítima e, ainda, a indignação com relação à própria questão — "Qual é a agressão que é justa?" O locutor, usando o mesmo tom AA e falando rapidamente, descreve a cena anterior ao homicídio — "Ele vinha correndo ali em cima do cidadão, com a MÃO, para se defender, porque ele já tinha visto a ARMA. A entonação (tom AA) evidenciou os argumentos principais: o fato da vítima usar arma, e ter levado a mão na cintura na hora do desentendimento. Se o Conselho de Sentença observar estes detalhes, poderá se desfazer da imagem que lhe foi imposta pelo adversário, o promotor.

Da acusação, o Conselho de Sentença recebeu a seguinte imagem sobre o referente (o homicídio):

- ato premeditado
- mesquinho
- vil
- cruel
- sem justificativa
- excessivo

O mesmo ato visto pela ótica da defesa:

- ato justificável porque:
 - a vítima mentiu para o acusado,
 - "enrolou" o acusado,
 - agrediu verbalmente,
 - provocou,
 - em posse da arma, na hora do desentendimento levou a mão à cintura.

O advogado nº 2 tem consciência do que foi exposto ao Conselho de Sentença e, no 2º parágrafo, isso pode ser constatado — "Diante daquilo que foi exposto: o réu excedeu culposamente a legítima defesa? Pensem naquilo que foi dito pelo Supremo Tribunal Federal", é um apelo à autoridade que o locutor faz para validar o que está afirmando. Depois de uma pausa, em tom AA, apresenta para o Conselho de Sentença a última tese: violenta emoção. Num tom dd questiona a tese apresentada; o locutor parece estar representando; num tom dd e rápido diz: "Ele disse que foi provocado; o homem disse: "ou sai daqui ou morrer", agora, é a vítima que ele tenta representar; parece ser

um recurso usado pelo locutor, para tentar tornar mais evidente para o alocutário a idéia que ele, quer enfatizar: houve discussão entre o acusado e a vítima. Contudo, o locutor não parece estar muito seguro com relação aos argumentos que apresentou, e num tom AA, quase gritado, tenta dar uma dimensão maior ao que está sendo afirmado: "Existe alguma coisa que comprove?"

A acusação pede um aparte para se manifestar, e o locutor nega categoricamente o aparte. O aparte negado significa que o locutor não dá ao adversário o direito de assumir a palavra, que está em posse dele, de acordo com o ritual, a configuração do jogo que é a linguagem, que tem duas regras que devem ser obedecidas pelos interlocutores. Embora tendo seu aparte negado, a acusação toma a palavra, que não é sua e, quebrando o script do ritual jurídico, usando a máscara da rebeldia, faz uma colocação agressiva para defesa: "Então continua mentindo". Isto pode ser observado no parágrafo. Os interlocutores, desrespeitando as regras do jogo comunicativo, criam uma situação de tensão e indignação por parte do júri e do público em geral, que consideram a não obediência ao script um desrespeito e uma quebra na sua expectativa, pois consideram esta atitude dos interlocutores desrespeito às normas socialmente estabelecidas.

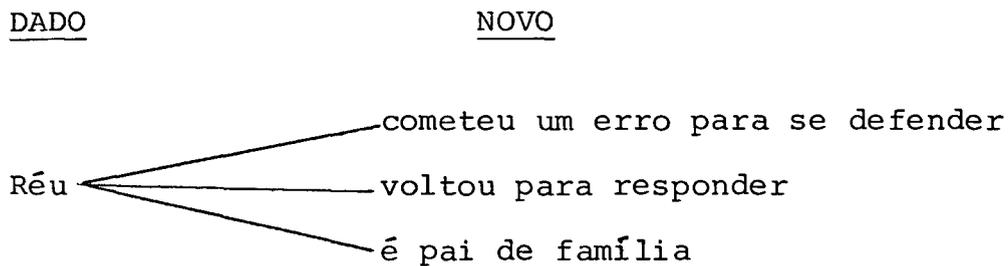
A qualidade da voz "irritada" e um tom AA evidenciam a indignação do locutor no momento em que estas regras do jogo da linguagem são desrespeitadas. E a forma silabada, o tom AA, mostram a intenção do locutor: quer que seu alocutário memorize a idéia principal de seus argumentos — 4º parágrafo: "Havia diversos telefonemas pedindo pa-ra que ele pa-gas-se a dí-vi-da do jo-go." Com esses argumentos quer persuadi-lo a aceitar a

idêia de intriga, desentendimento entre o réu e a vítima; com isto quer provar que não houve surpresa, tese colocada por seu adversário. A repetição de: "não houve surpresa, não existe surpresa" é uma técnica de reiteração "martela", para que o Conselho de Sentença memorize seu argumento principal: surpresa é quando não existe, existiu nenhuma animosidade entre os contendores. O linguajar do locutor é cuidado, embora haja momentos em que, de um estilo formal passa à colocação própria do estilo informal, como no 3º parágrafo.

O locutor, de forma redundante, reexplica para o Conselho de Sentença o que é qualificadora surpresa; a repetição "isto é surpresa", dita de forma enfática, tom AA, quer evidenciar a preocupação: é preciso que o Conselho de Sentença apague da memória, os exemplos que seu adversário, porventura, tenha conseguido fazer com que o Conselho de Sentença fixasse. O teor de voz imperativo, categórico, conclui: "Não houve surpresa"; para o locutor é fundamental que seu alocutário grave essa conclusão: havia desentendimento entre os contendores; portanto, não houve surpresa.

Assim, na primeira parte, o locutor indis põe o Conselho de Sentença para com as colocações feitas pelo seu adversário retomando os argumentos levantados pela defesa. Na segunda parte, advogado nº 2 quer excitar as paixões no seu alocutário; e, num tom apelativo e teatral, lê para o Conselho de Sentença, uma carta da esposa do acusado, tentando explorar a emotividade do auditório; isto pode ser constatado em todo o conteúdo da carta, bem como nos enunciados do 5º parágrafo: "Dia 11 de maio agora, é o dia das mães, eu peço aos senhores que analisem friamente, mas com o coração".

Todo o parágrafo 5 é dito num tom dd e apelativo; o locutor convoca o Conselho de Sentença a se colocar no lugar do acusado, a se imaginar injustiçado como ele, e o tom imperativo, agressivo da sua voz evidenciam sua intenção: o Conselho de Sentença não pode reconhecer outra decisão, senão aquela a que ele, quer que cheguem: reconhecer que o acusado agiu em legítima defesa própria. A fim de ampliar o que acaba de expor, cria a seguinte imagem do réu:



Portanto, há atenuantes para a sua ação; e adverte o Conselho de Sentença: "Ponham-se no lugar dele". O tom AA quer enfatizar seu argumento principal: julgar com bondade, com o coração. O locutor chama a atenção do Conselho de Sentença numa última tentativa de conseguir a sua adesão aos argumentos que são apresentados ao seu assentimento: "Vossas Excelências não são obrigadas a justificar o vosso voto, Vossas Excelências são juízes de fato, são juízes leigos, são pais do acusado ..." O locutor, num tom AA convoca seu ouvinte a pensar o caso, e decidir com o coração a causa.

CONCLUSÃO DO

DISCURSO DA DEFESA

O discurso não obedeceu à estruturação descrita para a acusação.

Não houve o exórdio com a promoção. Quebra do ritual.

A narração é feita de maneira caótica, a partir dos depoimentos do réu e das testemunhas, ou então dentro da contradição às teses da acusação.

A peça praticamente se resume na confirmatio — discussão da tese da acusação e argumentação a favor da diminuição da pena, pelo acolhimento das atenuantes — já que nem a autoria do crime é negada, em nenhum momento.

Como tal, o discurso do 1º advogado de defesa não poderia lograr o engajamento do Conselho de Sentença.

O discurso do 2º advogado segue o mesmo esquema. Reconhece-se a autoria do crime, já que se trata de réu confesso. O locutor limita-se a examinar os vários quesitos e argumentar a favor da aceitação das atenuantes, procurando sempre pintar um retrato altamente positivo do réu em contraposição ao retrato negativo apresentado pela acusação. Finaliza com violento apelo emocional, ainda de acordo com Aristóteles, segundo o qual o epílogo consta de dois níveis, o das "coisas" e o dos "sentimentos":

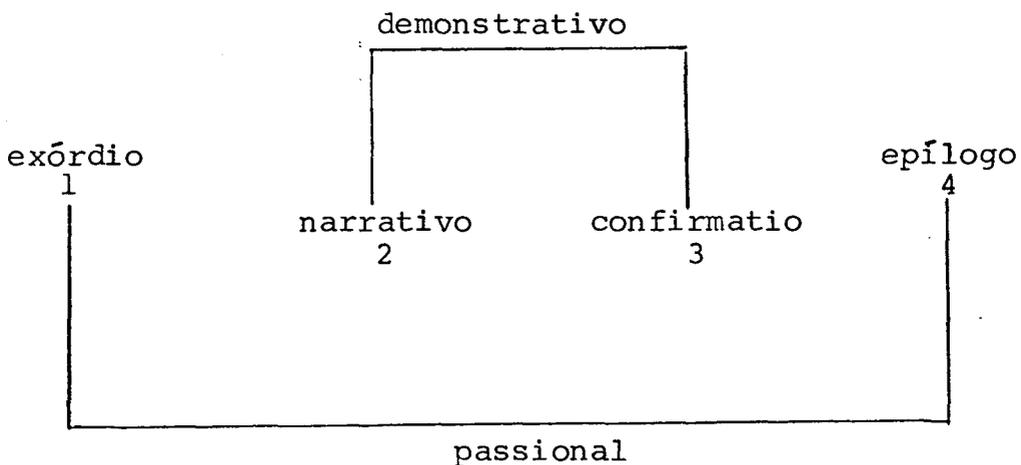
"... o nível das "coisas" (posita in rebus): é o momento de retomar e resumir (enumeratio, rerum repetitio); o nível dos "sentimentos" (posita in affectibus); essa conclusão patética, lacrimajante, era pouco usada entre os gregos, onde um oficial de

justiça impunha silêncio ao orador que explorava exageradamente a emotividade do auditório. Mas, em Roma, o epílogo era teatral; um recurso de advogado em que, por exemplo, se revela o acusado cercado dos pais e filhos e se exibia um punhal ensanguentado, ou os ossos extraídos das feridas". (Barthes, 1970:209)

Note-se que, na Grécia, caracterizada pela racionalidade, o 2º nível era pouco usado, ao contrário do que acontecia em Roma.

Segundo Barthes (1970:206-207), a "dispositio" parte de uma dicotomia que já era, em outros termos, a da "inventio": "animus impellere" (comover) / rem decere (informar, convencer).

O primeiro termo (o apelo aos sentimentos) cobre o exórdio e o epílogo, as duas partes extremas do discurso. O segundo termo (o apelo ao fato, à razão) cobre a Narratio (relação dos acontecimentos) e a confirmatio (estabelecimento das provas ou vias de persuasão), isto é, as duas partes médias do discurso. A ordem sintagmática não segue a ordem paradigmática, e é necessário proceder a uma construção em quiasmo: duas partes de "passional" enquadram um bloco demonstrativo:



Como se pode verificar, a defesa quebrou o esquema (ritual), pois não apresenta exórdio, nem narrativo propriamente dita. Entra diretamente na confirmatio (argumentação) e recorre a um epílogo altamente marcado pelo apelo emocional.

CAPÍTULO 4

APARTES

APARTES

Segundo o ritual, o aparte deve ser solicitado ao adversário, que poderá concedê-lo ou não. Somente no primeiro caso é que é dado o direito da palavra ao solicitante.

No entanto, isto nem sempre acontece. Três tipos de atitudes dos interpelados são possíveis quando ocorre o pedido de aparte (A):

A 1. O detentor da palavra continua a falar, ignorando a solocitação do adversário. Tem-se, neste caso, a rejeição do próprio ato de linguagem, isto é, o detentor da palavra não aceita o papel do enterlocutor que o outro lhe propõe e não lhe dá o direito de assumir a palavra que está em posse dele, segundo as regras do ritual — a configuração do jogo — já que a linguagem tem suas regras, que devem ser obedecidas pelos parceiros. Por exemplo, fingindo-se de surdo, continuando a falar para as outras pessoas, enfim, ignorando o pedido.

Durante o discurso da defesa, é o que acontece o tempo todo; nenhum aparte é concedido, e o promotor fica falando pa-

ralelamente, sem ser ouvido pelos advogados 1 e 2 que, inclusive, tentam, pela velocidade da fala (advogado nº 1) e pelo uso do tom AA (advogado nº 2) encobrir a sua voz.

A 2. Finge replicar, mas dirigindo-se a um outro (terceiro). Neste caso, na verdade não há réplica.

A 3. O interpelado explicita q recusa ao ato de linguagem do interpelante: "Não concedo".

A recusa pode ter diversa razões:

- a) para não ser interrompido;
- b) para não quebrar a seqüência de seu raciocínio;
- c) para impedir que o adversário, por meio de uma colocação procedente, desmonte a sua argumentação;
- d) quando o locutor se sente inseguro, com relação ao assunto que está sendo discutido.

A 4. O interpelado aceita o papel do interlocutor:

a) explicitamente: "Concedo" (quando não atrapalha). Pode conceder imediatamente ou depois de algum tempo, conforme suas conveniências (ver item 3), já que ele é o dono da palavra;

b) implicitamente: embora não explicita o ato de concessão, produz uma réplica que implica em aceitação.

Por outro lado, o aparte se realiza através de duas táticas B:

B 1. pedido explícito — o interpelante obedece ao ritual e tenta, explicitamente, estabelecer a situação de inter-

locução: "Vossa Excelência me concede um aparte?"

B 2. sem pedido explícito — desobedecendo ao ritual estabelecido, o adversário intervém diretamente, interrompendo o discurso do outro. Assume a palavra e se investe do estatuto de interlocutor sem que tenha o "direito" de fazê-lo em virtude do contexto sócio-cultural. Se o adversário responde, aceita a situação da interlocução (é o caso A 4 b) citado anteriormente; se não responde, o adversário é desqualificado enquanto interlocutor e sua fala é ignorada, correndo paralela à do detentor da palavra (caso discutido acima).

Quando o adversário fala sem autorização quebra o "script" do ritual jurídico, perturbando todo o jogo de representações, como o ator que se esquece de "script". Ele muda o jogo de máscaras: na verdade, cabe àquele que, no momento, tem o poder da palavra, conceder o aparte ou não, já que o outro está subordinado a esse poder e só pode assumir a palavra se o detentor da palavra a conceder.

Assumindo a palavra sem permissão, quebra a expectativa geral — a máscara de submissão é abandonada e ele "afivela" a máscara do rebelde, aquele que não obedece às regras do jogo. Há ainda, o caso em que, durante a discussão, um dos interlocutores (promotor ou defesa) muda, repentinamente, de interlocutor, dirigindo-se a terceiros e, deste modo, desqualificando o primeiro interlocutor a quem havia (explícita ou implicitamente) concedido o aparte.

APARTES NODISCURSO DA ACUSAÇÃO

No bloco nº 4, pode-se observar os seguintes aspectos:

O adversário (defesa) solicita o aparte: "Vossa Excelência me concede um aparte?" O tom de voz do locutor parece tímido; o tom descendente e a rapidez com que fala parecem evidenciar a timidez. O promotor que, pelas regras do ritual tem o poder da palavra, ignora a solicitação de seu adversário; é o caso A 1.

Exemplo: "E, naquela ata, não consta." O tom de voz A⁽⁶⁾, separando as seqüências sintáticas e enfatizando-as, como no enunciado acima — "Não consta" —, evidenciam a irritação do locutor por estar sendo interrompido por seu adversário.

A defesa fala paralelamente; o promotor decide aceitar o papel de interlocutor (caso A 4 a) explicitamente: "Eu vou conceder o aparte, pode falar." O tom descendente usado pelo locutor parece evidenciar a tranqüilidade e segurança do promotor.

Por vezes, durante a discussão, um dos interlocutores (promotor ou defesa) muda repentinamente, de interlocutor, dirigindo-se a terceiros, como neste exemplo, onde o promotor, que vinha discutindo com seu adversário, repentinamente, se dirige aos outros ouvintes (juiz, jurados e público) e, deste modo, desqualifica seu interlocutor dizendo: "Quê vê como eu vou provar prá ele?"

(6) A: ascendente.

No bloco de nº 6 ocorre nova solicitação de aparte, por parte do advogado nº 2; o locutor concede, explicitamente: "Eu concedo o aparte", estabelecendo a situação de interlocução, que se transforma num "bate-boca" entre os interlocutores, transformando o ato de linguagem num espetáculo desagradável para os ouvintes, pois o tom AA, e a rapidez com que os argumentos eram gritados, a qualidade agressiva da voz dos locutores, criaram uma situação de tensão e de pouca transparência do discurso.

Como foi citado anteriormente, o locutor (acusação) desqualifica o 2º interlocutor, a quem havia explicitamente concedido a palavra e, se dirigindo a terceiros, faz a seguinte colocação: "Só dando chance e eles se enforcam no revólver dele, porque até hoje esconderam esse revólver." O locutor (acusação) destrói com esta colocação o contexto, que vinha sendo discutido, deixando seu adversário sem forças para contra argumentar, e este responde apenas o que é logicamente permitido: "Não dá prá se enforçar num revólver, Excelência."

Na 2ª parte da narrativa, bloco 7, ocorre um aparte, sem pedido explícito (B 2): desobedecendo ao ritual estabelecido, o adversário intervém: "Quem disse isso era um agenciador de bicho do Sílvio."

Tem-se, também, um exemplo do caso citado em A 4 b (implicitamente); embora não explicita o ato de concessão, produz uma réplica em aceitação: "O O. disse que A. O. A. contou a ele, segundo o que consta aqui, esta testemunha foi comprometida é o que está nos autos."

O tom AA, as pausas parecem evidenciar a irritação do locutor por estar sendo interrompido.

No bloco 8, ocorrem três situações diferentes: 1ª) sem pedido explícito (B 2), o adversário intervém diretamente, interrompendo o discurso do outro. "Ele disse 200". Como citado em A 4 b, o adversário produz uma réplica: "Ele disse hoje, mais prá esquerda, inclusive mudou até a direção." A defesa insiste: "Duzentos, duzentos, Excelência." E, durante a discussão, muda, repentinamente de interlocutor: "Oh! Até o advogado contradiz o cliente dele", desqualificando a palavra de seu interlocutor e, neste caso, até mesmo quebrando uma regra ética.

No bloco 10, ocorre uma solicitação de aparte, que está descrita em A 1: o detentor da palavra continua a falar, ignorando a solicitação do adversário.

Já no bloco 14, na solicitação do aparte, o interpelado explicita a recusa do ato de linguagem do interpelante: "Não concedo" (A 3).

No bloco 16, a defesa, sem pedido explícito (B 2), desobedecendo ao ritual estabelecido, interrompe o locutor: "Vossa Excelência no começo disse que não; que o júri foi anulado, por que está se reportando ao egrégio Conselho de Sentença?"

O locutor, num tom de voz "rude", em tom A, que evidencia sua indignação, por ser interrompido, desqualifica a palavra de seu adversário dizendo: "Vossa Excelência, cuida da defesa", que neste contexto é igual a responder negando: Não concedo e não me amola. É uma maneira polida de mandar calar a boca.

No bloco 18, como em B 2, sem pedido explícito, o adversário interrompe novamente o locutor: "Homem de confiança." Como em A 4 b, embora não explicitando o ato de concessão, em tom AA produz uma réplica que implica em aceitação: "Homem de confiança... elemento perigoso, elemento que pôs em risco a própria segurança do presídio, mas que devagar foi flagrado."

Ainda no bloco 18, sem pedido explícito de concessão para falar, a defesa num tom de voz A e agressivo intervém: "Mas, Excelência, isso não existe."

Novamente a acusação, que está de posse da palavra, se mostra extremamente irritado, pelas interrupções da defesa, que se investe do estatuto de interlocutor sem que tenha o "direito" a fazê-lo e, por isto torna-se agressivo, desqualificando novamente seu interlocutor: "Não existe porque Vossas Excelências não lêem o Código."

Como em A 4 b, o interpelado, implicitamente, embora não explicito o ato de concessão, replica: "Eu já disse que Vossas Excelências deveriam ler."

A defesa intervém, novamente, desobedecendo ao ritual estabelecido (B 2): "Isso não existe, não tem como isso aí." O locutor como em 4 b, acaba replicando: "Eu já disse que Vossas Excelências deveriam ler." O tom de voz é agressivo, e soa como uma advertência: ao mesmo tempo desqualifica seu interlocutor, e assume novamente a palavra, que lhe pertence por direito.

O script é novamente quebrado, pelo advogado nº 2, caso discutido em B 2: "De fato deve ser mesmo"; e o locutor (caso discutido em A 4 b), acaba replicando. O uso do tom A, parece evidenciar seu aborrecimento para com seu interlocutor: "Claro,

é difícil viver na cela. Agora, é pior viver no cemitério." Pela antítese criada pelo locutor — vida/morte — tem-se a impressão de que o locutor ficou tão surpreso com a interrupção de seu ouvinte a ponto de não conseguir organizar, ou encontrar algum argumento lógico para revidar a colocação feita pela defesa.

No discurso da acusação, os apartes chegam, por vezes, a constituir uma unidade autônoma de sentido.

APARTES NO

DISCURSO DA DEFESA

No bloco 7, a acusação não solicita o aparte, interrompe o discurso da defesa. Quebrando o "Script" do ritual jurídico, se apodera da palavra, que não é sua e, num tom A, muito agressivo, insulta seu adversário: "Está inventando." A defesa não explicita o ato de concessão (4 B), mas produz uma réplica que implica em aceitação: "Nós estamos aqui gritando, e lá na Willy Sievert alguém está escutando?" O tom AA e a rapidez da fala evidenciam a irritação do locutor, por ter sido interrompido, e o "bata-boca" entre os interlocutores criou uma situação desagradável para os demais ouvintes.

Ainda no bloco 7, a acusação obedece ao ritual e tenta, explicitamente, estabelecer a situação de interlocução: "Vossa

Excelência me concede um aparte?" (B 1) O interpelado (defesa) explicita a recusa ao ato de linguagem do interpelante (A 3): "Não concedo."

Neste caso, a fala do adversário por ter sido desqualificado enquanto interlocutor, deveria ser ignorada e correr paralelamente à do detentor da palavra, mas quem tenta desqualificar a fala da defesa é a acusação, que contra argumenta agressivamente: "Então continua mentindo."

Durante o discurso da defesa, não é concedido nenhum aparte, o promotor fica falando paralelamente, sem ser ouvido pelos advogados nº 1 e 2 que, inclusive, tentam, no caso do 1º, pela velocidade de fala, superar o nervosismo e a insegurança que as falas paralelas de seu adversário lhe impõe. No 2º, sente por ser interrompido, chegando mesmo a solicitar do juiz que presidia a sessão, que advertisse seu interlocutor.

O fato de terem sido mais perturbados pelas falas que corriam paralelamente às suas, parece ter tido influência sobre o tempo, ou melhor, a duração do discurso da defesa, houve uma desigualdade de tempo entre acusação e defesa.

C A P Í T U L O 4

ESTRATÉGIAS FONÉTICAS - AMOSTRAGEM

ESTRATÉGIAS FONÉTICAS - AMOSTRAGEM

Neste capítulo, apresenta-se um resumo das manifestações fonéticas, em termos mais gerais, que acompanham a estrutura do discurso.

A) ASPECTOS QUE PODEM SER OBSERVADOS NO DISCURSO DA PROMOTORIA:

1. GT = GRUPO TONAL

Quanto mais ênfase o locutor quer dar ao que diz, mais segmenta, a ponto de dizer palavra por palavra. Quando quer ser mais persuasivo usa os GTs com tons descendentes.



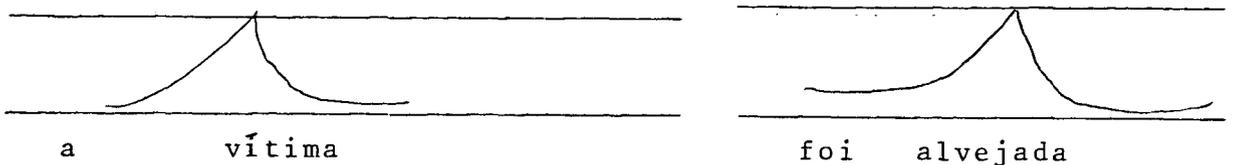
2. VOLUME DA VOZ

O locutor, em geral, usa um tom de voz alto, diminuindo no fim de GT descritivo, quando considera o que diz apenas par-

te do ritual, não argumento. Eleva o volume no meio de GT ou no meio de uma seqüência de GTs de padrões semelhantes, quando pretende chamar a atenção para fatos usados como argumento. Em geral começa mais baixo e sobe o volume na sílaba saliente do GT.

GRUPO TONAL = GT - Palavra por palavra, o volume aparece quase gritado, com ênfase na sílaba tônica.

Exemplo:



TONICIDADE

1. GRUPO TONAL COM RITMO (+ ACENTUAL)

Tonidade marcada pela duração / tom de voz

1.2. GRUPO TONAL COM RITMO (+ SILÁBICO)

Uso maior da variação tonal (Menos duração)

Quando o locutor quer ser mais enfático acrescenta (+ intensidade, volume) chegando a gritar nas sílabas tônicas.

Às vezes usa como estratégia fazer uma pausa após o final da palavra com a sílaba tônica, quando a palavra é "chave" para a argumentação.

Exemplo:

- - - três ||| tiros|||

PAUSAS - SEGMENTAÇÃO

O locutor faz uso de muitas pausas, sobretudo quando quer salientar partes do discurso; e está falando mais silabicamente, fala mais devagar. Quando o locutor fala mais acentual, mesmo gritando na ênfase, junta tudo sem pausa, e fala rapidamente.

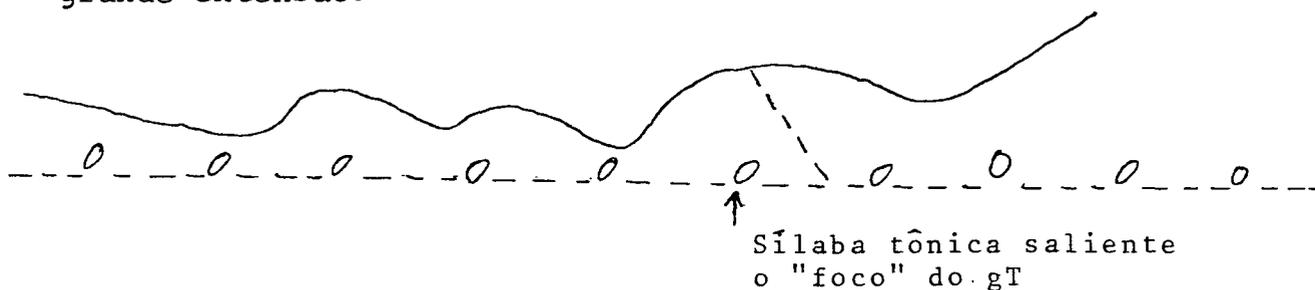
Exemplo: O bloco 7 tem bons exemplos de trechos ditos sem nenhuma pausa.

ENTOAÇÃO

A entoação no discurso do promotor varia muito de acordo com o "valor" atribuído aos GTs (unidades de informação).

As sílabas tônicas são marcadas mais pela entoação do que pela duração ou intensidade, o que produz um GT de grande variação melódica.

A variação entoacional na sílaba tônica saliente é de grande extensão.



TESSITURA

1.

Grande variação ao passar de um GT com valor "menor" para um de valor "maior", valor este, que o locutor quer atribuir.

Seqüência de GT com tessitura subindo gradualmente, tendo sempre tom ascendente; uso de tom mais alto, quando o dis-

curso vai se aproximando de uma conclusão argumentativa.

Nos relatos (apartes), retoma a palavra respondendo na maioria das vezes com um tom de voz mais alto, que tem a função de evidenciar dois aspectos na situação discursiva:

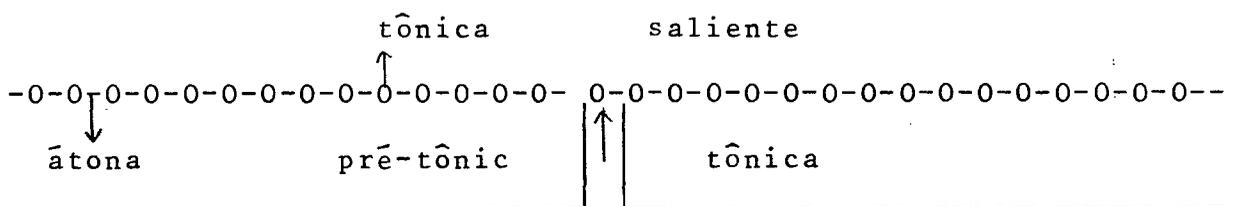
- A) para assegurar o seu "direito" à palavra
- B) para dominar seu adversário, para subjugá-lo.

2.

Pode-se observar que a tessitura alta obriga o ouvinte a ficar a todo instante "ligado" ao seu discurso, pelo incômodo que esse modo de falar causa.

3.

Os componentes pretônicos (antes da tônica saliente nos GTs) variam muito a entoação entre ascendente (tônica) e descendente (átona) criando uma entoação de onda, passando em seguida para o componente tônico (da tônica saliente em diante) com padrão entoacional bem definido segundo o caso (tom 1, 2, 3, etc.) em palavra com ênfase, também nos demais elementos: volume de voz, ritmo mais ou menos silábico, etc.



RITMO

O locutor usa ritmo acentual com velocidade da fala relativamente rápida em GTs "descritivos" ou relativos a fatos do ritual jurídico. Muda de ritmo silábico mais ou menos externo,

à medida que quer salientar o que diz = "argumento", fazendo uma escala:

1. GT pronunciado + devagar
2. destacando palavras (cada palavra é um GT, agora)
3. silabando palavras

O locutor mistura várias estratégias rítmicas, fazendo do discurso uma mistura de valores argumentativos, onde às vezes são salientados como argumentos fatos irrelevantes, próprios do ritual, ou repetições, paralelismos e outros.

Às vezes fatos, interpretações são destacados como argumentos, onde aparecem: palavras destacadas, GTs destacados, e grupos de GTs destacados.

As propriedades fonéticas ligadas à estrutura do discurso levam o ouvinte a ter estas impressões gerais, do modo de falar do promotor:

1. Devagar

Enfático

Excesso de tom (descendente em GT incompleto), onde se esperaria o tom descendente 3, causando no ouvinte um "peso discursivo", de excesso de afirmativas; sintaticamente muitas frases são incompletas, mas vêm com a marca entoacional de completas.

o oo oo o o o o oooooo <<<<<

ele disse que atirou // eu não tenho dúvida // nenhuma // só que //

<<< <<< o ooooo o o o <<<

o que eu digo é que ele esteve premetitando a forma // como ele agiria //

<<< <<<< << < o o

para fazer // o que ele contou pro Otto Ost // folhas oitenta e sete //

o oo o o oo

cu folhas vinte e três // do inquérito policial // o que que ele disse pro Otto? //

<<< << <<<< <<<< << << <<

Ele disse // que o Silvio // se recusava a pagar o premio no valor de

τ <<< oo << << o o oo <<

seiscentos mil // e disse pro Otto // que ele e ele acrescentou // que ele

««« « « « « « « « « «

pretendia ir até a casa de Sílvio // para cobrar tal quantia // e afirmou ainda //

«« «« ««« «« « « «

que o réu também disse // que se o Sílvio não pagasse // ele era capaz de dar um

« « « ««««« «« « « « «

tiro na cara dele // O Otto disse, que o Antonio Osni Alves contou a ele //

«« «« « « « « « « « «

que segundo consta aqui // esta testemunha foi compromissada // e é o que

« « ««« ««« « « « «

está nos autos // então antes da ação propriamente dita, // assim como já

« « « « ««««« « « « «

fizera // com aquele empregado do Samae. // ele na barra, // com os argumentos //

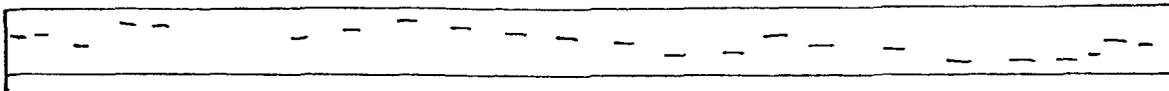
<<<

<<<

<<<

<<

<<



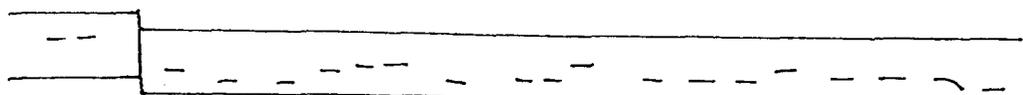
que ele tinha, // e que sempre trazia numa pastinha que costumeiramente

<<<

o v o o

<<

<<<<



andava, // ia dar um jeito de resolver // a situação a seu modo, //

<<

<<

<<

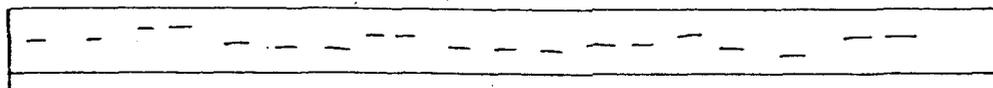
<<

<<

<<

<<

<<



ele passou diversas vezes // perante a residência do Silvio... //

B. ASPECTOS QUE PODEM SER OBSERVADOS NO DISCURSO DA DEFE-
SA

ADVOGADO Nº 1.

A) O locutor fala, de um modo geral, rápido demais. Quanto mais ênfase quer dar ao que diz, mais acelera o ritmo que fala. Os GTs são encadeados em tom descendente, durante todo o discurso, tornando-o cansativo, o que fez com que o ouvinte se desligasse, não conseguindo o locutor, angariar a atenção e simpatia de seu auditório.

Exemplo:

o o o o o o o _____ <<< <<

" As vezes escapo^o que // ao invés de justiça^o // passa a castigar //

<<< <<<<

É o caso // senhores // típico do acusado, A. D. A //

<<< <<< << <<

Hoje pintaram um quadro aqui, que, se não houvesse alguém prá rebater

o o o o

[Redacted]

o acusado apodreceria na cadeia//

<<<<

[Redacted]

Excelências// nós vamos nos comunicar A. O. A.// o cidadão//

<< << << <<<<

[Redacted]

Honesto// trabalhador// não é vadio// não é um malandro//

o o o o

[Redacted]

A. O. A.// foi vítima das circunstâncias//

<<<<

[Redacted]

Aconteceu// é um fato na vida do A. O. A.//

[Redacted]

A. O. A. tem uma vida anterior// ao crime// e tem uma vida posterior// como

o o o o o o o o

vou mostrar//a Vossas Excelências//

<< <<< <<<

Não é como disse//a nobre promotoria//que A. O. A.//só praticou crimes.//

<< <<< <<<

Ele é primário// É o primeiro delito de A. O. A.//

<< << << o o o

O outro ele já pagou// Excelência//

<<< << <<< <<<

Queremos lhes lembrar//que A. O. A. é uma pessoa humana// membro da nossa

<<< <<<

comunidade// A. O. A. já pagou por um outro crime//, então Excelências// que

<<<

<<

<<

<<<

lembrar-lhes// deixar claro// que não vos deixeis levar// pelas palavras//

<<

<<<

o o o o

eminentes// da nobre promotoria// vou lembrar-lhes mais uma vez// o acusado//

<<<<

está sendo julgado// exclusivamente// pelo delito cometido contra S. V. S// e

<<<<

<<<

o o o

como diz nos autos// a própria vítima// tinha medo do acusado// Em seu in-

o o o

o o o

<< <<

o o o

terrogatório// em seu depoimento// o acusado diz o seguinte// que verifico

o o o o

<<<

<<

o o o

<<

que o jogo 587 não tinha sido feito// este fora marcado o número 347// que

<<< << <<< <<< 0 0 0 <<

discutiu com S//a respeito do assunto// houve a discussão//

<<<< << << 0 0 0 <<<

Então não existe surpresa// a lei garante isso aqui// Este mesmo disse//

0 0 0 <<< 0 0 0

que só pagaria//o jogo que estava escrito// que ficou de falar com Beto//

0 0 0 0 0 0

que é o filho// e que pediu para o interrogando voltar//no dia seguinte//

<<< << << <<<

voltou no dia seguinte// e a vítima se recusou//a pagar o prêmio// cujo

<<< <<< 0 0 0 0 0 0 0 0 0

valor seria de 600.000 cruzeiros// que novamente discutiu com ele//

E) VOLUME DA VOZ

Em geral o locutor faz uso do tom de voz baixo, eleva apenas quando quer enfatizar a idéia, ou seu argumento principal. O tom descendente é usado no começo do GT, e sobe na sílaba tônica.

C) RITMO

De um modo geral, fala muito rápido, sem porém, evidenciar as sílabas tônicas, por exemplo alongando-as, subindo o tom ou o volume de voz. O locutor muda o ritmo de rápido para devagar, quando quer enfatizar fatos que pretende sejam interpretados como argumentos.

D) TONICIDADE

Ritmo pouco acentual. O locutor não faz uso constante do ritmo acentual, quando quer ser mais enfático acrescenta mais intensidade e volume ao que diz.

E) PAUSAS

O locutor não faz uso de muitas pausas, pois fala rapidamente. As paradas que faz ocasionalmente dificultam a retomada de seu "ritmo discursivo".

F) ENTOAÇÃO

A entoação em geral segue o esquema de frases concatenadas com tons 3 e/ou com tom 1. Às vezes a variação dos níveis é pequena, dando quase a impressão de uma fala monotônica.

Não há grande variação no passar de um GT para outro, o locutor fala em tom descendente na maioria do tempo; há um excesso de tom 1 (descendente) que obriga o alocutário a fazer um esforço para conseguir compreender o que está sendo dito, o que torna o discurso cansativo e pouco transparente.

G) TESSITURA

O locutor não se serve, normalmente, dos recursos da tessitura para dar valores diferentes às partes de sua argumentação.

As propriedades fonéticas ligadas à estrutura do discurso, levam o alocutário a ter estas impressões gerais do modo de falar do advogado nº 1:

1. Rapidamente

Muito baixo

Há momentos, em que o ouvinte (acusação) fala paralelamente, sem solicitação do aparte; o locutor aumenta a velocidade da fala, para encobrir a do promotor, e garantir o uso da palavra, que é sua por "direito", ignora as falas de seu adversário e prossegue usando tons descendentes com uma fala rápida.

ESTRATÉGIAS FONÉTICAS USADAS PELO ADVOGADO Nº 2

A) ASPECTOS QUE PODEM SER OBSERVADOS NO DISCURSO DA DEFESA:

Quando quer ser enfático, o locutor eleva o volume no meio do GT. Normalmente começa num volume mais baixo; usa também, um outro recurso, que é a silabação quando quer enfatizar um fato, ou chamar atenção para uma idéia chave de seus argumentos.

Exemplo:

o o o . o o o <<< << <<<

" Disparou três tiros contra S. V. S. // Adulto confessou // Dois // os senho-

<< <<< <<< <<

res // deverão e // poderão responder sim //

<< <<< <<< o o o o

Dois// esses ferimentos que ele provocou//através dos disparos//foram a cau

o o o o o << <<

sa// da morte da vítima// Foi// O laudo do exame cadavérico confirma// É in

<<< <<< <<<

contestável// é verdade// terceiro// o réu praticou o fato em defesa própria//

o o o <<< <<<

não há testemunha que diz sim// nem não// O Supremo Tribunal Federal// a

<< o o o o o o o o o o

Bíblia// diz que quando não há testemunha//devemos acreditar no acusado//

<< <<< << <<< o o o << <<

In dúvida// resta dúvida a favor do réu// Então praticou o fato defendendo//

<<< << <<

sua própria vida// São palavras dele// São//

o o o o o <<< <<<<

Não há testemunha// que diga o contrário// Como vamos condená-lo?//

<<< << <<<<

Defendeu// O réu praticou o fato repelindo injusta agressão?// Não

<<< <<<

somos videntes// não somos mágicos// não temos máquina do tempo// para

<<< <<< <<<

voltar e assistir// então devemos decidir// conforme manda a lei// in

<<< <<<

dúbio pro réu// A dúvida a favor do réu// A palavra dele deve ser levada//

o o o <<<

<<< <<<

em conta porque réu primário declaração da Rex Hering Transbel pre

o o o o o o o o o o <<<

feitura da cidade de onde ele veio nada desabona a conduta dele até

o o o << <<< <<< o o o

aos fatos Viveu sustentou a família trabalhou desde os oito anos de

<< o o o o o o o

idade Devemos acreditar na palavra dele o réu praticou o fato repelin

<<< <<< <<<

do injusta agressão sim devemos acreditar na palavra dele Nada há que

<<< o o o o

diga que ele é mentiroso E a Constituição Federal diz que o réu o acusa

<<< <<<< << <<<<

do pode usar dos mais amplos meios// para se defender// artigo 153 § 15//

<<< <<< <<< <<< <<<

E a palavra dele// é um meio de defesa// devemos acreditar nele//

<<<

A agressão era atual?// Sim// Ele entrou// conversou// pediu prá receber//

<<< <<< <<<<<<

A vítima disse// "o que é que tu veio fazer aqui?//

<< <<< <<< <<< <<<< << <<<<

Se tu não cair fora daqui// tu vai acabar morrendo aqui// Leva a mão à

<<<< <<

cintura pode ser até prá se coçar// mas "macaco que coça quer chumbo//

o o o o o <<< <<< <<<< <<<<<<<<

[redacted]

pode ser até//mas não existe nada em contrário// in dúbio pró réu//

[redacted]

A agressão era atual//Era// A agrassão era eminente?//Sim// Pôs a mão na//

<<< <<<<

[redacted]

cintura//ou ele ou eu//uma questão de sobrevivência// eu faria isso//e Vossas

o o o o o o o o

[redacted]

Excelências//acredito também que fariam//é um direito de cada cidadão//

<<< << <<

[redacted]

defender//a sua própria vida//os meios usados na repulsa eram necessários//

<<< <<< <<< <<< <<< <<<<

[redacted]

Ele havia visto a arma na casa//ele havia conversado com a vítima//pelo

<<< <<< <<< <<< <<< <<<< <<

telefone//e a vítima havia dito//venha receber//que nós acertaremos de

<<<< <<< <<< 0 0 0 0 0 0

qualquer maneira// Cert@// Nada em contrário//o réu usou moderadamente

<<< << <<< << 0 0 0 0 0 0

destes meios?//O Supremo Tribunal Federal diz//que um desembargador podia

<<< <<<<

dar seis tiros// que não era exagero//mas era um desembargador no Tribu

<<< << <<<<< <<< <<< <<

nal de Justiça da Bahia// Aí eu lhes pergunto// ele tem menos direito do

<< <<< <<<<

que o desembargador//o réu excedeu culposamente os limites da defesa?//

Alguns tribunais// têm achado// que mais de um tiro// é excesso culposo//

Aí eu lhes li// que ele não teria condições// de raciocinar no momento//

sobre a quantidade de tiros// Não sou eu que digo// são grandes juristas//

deste país// que dizem isto.//

B) VOLUME DA VOZ

O locutor, em geral, usa um tom de voz alto, de acordo com o que quer valorizar, aumenta o volume nas sílabas tônicas. Às vezes, faz ao contrário, a diminuição do volume é usada para salientar fatos, que são usados como argumentos, principalmente, quando o locutor faz apelos emocionais. Isto significa, em outras palavras, que sair do esquema "normal", dizendo algo mais forte, ou mais fraco, salienta essas partes e assim pode dar valores adicionais aos seus argumentos. A direção dessa escala de intensidade da voz se relaciona com argumentos mais emocionais (fraco) ou + jurídico (forte).

C) TONICIDADE

1. Grupo tonal com ritmo mais acentual.

Quando o locutor quer ser mais enfático acrescenta + intensidade, volume.

D) PAUSAS - SEGMENTAÇÃO

De um modo geral, o locutor não faz uso de muitas pausas, pois fala rapidamente. Há trechos em que as pausas marcam idéias principais, que o locutor deseja enfatizar.

E) ENTOAÇÃO

A curva melódica no discurso do advogado nº 2 varia muito de acordo com o "valor" atribuído aos GTs (unidades de informação).

F) TESSITURA

Grande variação ao passar de um GT com "valor menor" para um de valor "maior". O locutor não concede nenhum aparte ao seu adversário, mas ao fazer réplicas, o faz na maioria das vezes, com tom de voz mais alto que tem a função de evidenciar os dois aspectos da situação discursiva já citados anteriormente:

- A) para assegurar o seu "direito" à palavra;
- B) para dominar seu adversário, subjulgá-lo.

C O N C L U S Ã O

CONCLUSÃO

1. Avaliação final dos discursos

1.1. Discurso da promotoria

O locutor, seguindo o ritual jurídico, inicia seu discurso saudando o juiz, Corpo de Sentença, advogados, oficiais de justiça e o público em geral; promovendo seu auditório a uma posição de destaque nas relações jurídicas. O promotor usou a máscara da competência e do respeitador do ritual: primeiro, na organização do discurso, tanto na organização argumentativa, como na maneira de se dirigir ao juiz e ao auditório em geral.

Da competência, porque produziu um discurso sério, relativamente coerente, capaz de convencer pelas provas e pela consistência do raciocínio. Em alguns momentos usou a máscara da cumplicidade ao se dirigir, ora aos jurados, ora ao público e ora às pessoas presentes, em tom informal coloquial e, às vezes, em tom de zombaria.

O discurso do promotor, enquanto revestido da dignidade do representante do Ministério Público e obedecendo ao ritual,

cumpra as obrigações estipuladas por esta máscara; e, nos outros momentos, com a máscara do irreverente, do "colega", procura ridicularizar seu adversário. Uma terceira máscara é usada pelo locutor: a máscara da saturação. Irritado por seu adversário, não consegue se controlar, "perde as estribeiras", tornando-se até mesmo anti-ético.

Nem mesmo isso conseguiu prejudicar a imagem do promotor perante o auditório, pois o locutor já havia conseguido criar o clima de cumplicidade desde o início através da promoção, dos recursos fonostilísticos, e, no desenrolar da sessão, pela máscara do amigo.

1.2. Discurso da defesa

1.2.1. Advogado nº 1

No caso da defesa, o advogado nº 1 se investe da máscara do apressado (quer simplesmente cumprir sua obrigação o mais rápido possível), o que acaba interferindo no ritmo, na entoação. Os recursos suprasegmentais, as estratégias fonostilísticas ficam totalmente relegadas, usando apenas os padrões fonológicos normais, com exceção da velocidade, pois corre muito.

Por falar rapidamente, não consegue estruturar seu pensamento, tornando-se caótico, monótono e cansativo, não angariando as simpatias do auditório.

1.2.2. Advogado nº 2

O advogado nº 2 usou a máscara do agressivo; usa essa máscara porque o promotor já tinha utilizado a máscara da competência, produzindo um discurso lógico, coerente e difícil de refutar; o advogado nº 2 percebeu que não podia destruir estes argumentos através de uma máscara idêntica, então se investe da máscara da dureza, do autoritarismo para impor seu ponto de vista sem precisar justificá-lo, usando os recursos fonostilísticos adequados a essa máscara. Por isto grita, é autoritário, incisivo, como se pode notar pelo uso do tom ascendente, enfatizando os (fatos que o locutor usa como argumentos, ou mesmo silabando expressões inteiras, que o locutor considera importante que seu alocutário perceba e aceite.

Por vezes, cai no extremo oposto, patético, que é reforçado pelo uso do tom descendente, bastante descendente (DD), enfim, recursos fonológicos adequados a esta máscara.

Ou seja, o locutor ora pretende pela imposição ora pela comoção. Entretanto, seus apelos emocionais não atingem os jurados, cujo nível cultural lhes permitia perceber o apelo emocional e a tentativa de manipulação. Além disso o discurso da promotoria, tinha conquistado seu auditório, através da promoção bem feita, que os levou ao envolvimento e posteriormente ao engajamento.

Apresentamos, a seguir, com base em Osakabe (1979:110), de forma esquemática, as teses da acusação e da defesa, e a maneira como foram desenvolvidas:

TESE DA ACUSAÇÃO

1. (SE) a comunidade decide PROMOÇÃO
2. a (SE) a Justiça Penal deve beneficiar a comunidade
 b (SE) o Tribunal de Justiça não beneficiou a comunidade
 c (SE) o réu ofendeu as leis da comunidade ENVOLVIMENTO
3. (ENTÃO) a comunidade deve agir (através dos jurados) para restabelecer a justiça ENGAJAMENTO

TESE DA DEFESA

1. (SE) a comunidade decide PROMOÇÃO - não houve
2. a (SE) o réu é um membro da comunidade
 b (SE) o réu está ameaçado de ser injustamente banido do seio da comunidade
 c (SE) o réu não agiu dolosamente, mas sim em legítima defesa própria ENVOLVIMENTO (falho)
3. (ENTÃO), a comunidade deve agir através dos jurados) no sentido de reintegrar o elemento injustamente banido ENGAJAMENTO (mal-sucedido)

2. Retomada dos objetivos e das hipóteses

Neste trabalho, cumpriu-se o objetivo geral de proceder a um estudo descritivo dos fenômenos suprasegmentais do discurso judiciário oral, os objetivos específicos, quais sejam: proceder à análise dos recursos fonostilísticos dos discursos da acusação e da defesa, à análise geral da estrutura discursiva e verificar em que medida o uso de tais recursos contribuem para a maior eficácia do discurso em termos de persuasão, foram também alcançados.

As hipóteses 1 e 2, que aqui são reproduzidas, foram ambas confirmadas:

H_1 - Os recursos fonéticos fonológicos (suprasegmentais, prosódicos) têm uma influência decisiva na estruturação do discurso judiciário oral.

H_2 - O uso adequado desses recursos pode influir de maneira decisiva no julgamento do processo pelos membros do Tribunal do Júri, predispondo os jurados à aceitação das teses ou da acusação ou da defesa.

É fora de dúvida que muito mais poderá ser feito no campo que ora se apresenta à investigação. Espera-se que este trabalho suscite novos questionamentos e pesquisas nesta área e pretende-se, no futuro, aprofundar e desenvolver os estudos feitos, aplicando-os a outros casos e a outras peças jurídicas.

É de ressaltar, ainda, que um trabalho do tipo realizado pode ajudar a repensar e avaliar as teorias lingüísticas. Fica patente que são as teorias que têm como objeto de estudo o discurso podem dar conta de fenômenos como os que foram aqui analisados, visto que levam em consideração as situações dis-

cursivas, os usos da linguagem, a intersubjetividade, a gestualidade (já que a linguagem, encarada como ação dramática, é sempre gestual.)

Espera-se, pois, ter contribuído para uma integração dos estudos fonéticos/fonológicos aos estudos do discurso, mostrando a relevância dos recursos fonoestilísticos quer na produção do sentido, quer na persuasão do auditório.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABERCONBIE, David (1976). Elements of General Phonetics, Edinburgh, Edinburgh University Press.
- BARTHES, Roland (1970). "A Retórica Antiga", in Pesquisas de Retórica, Seleção de Ensaios da Revista "Communications" Petrópolis, Vozes, 1975.
- CAGLIARI, Luiz Carlos (1980). "A Entoação do Português Brasileiro", Estudos Linguísticos, nº 111, GEL-UNESP, Campus de Araraquara.
- _____ (1978). A Entoação do Português Brasileiro. IEL, Universidade Estadual de Campinas.
- _____. Os Tons do Português Brasileiro. IEL, Universidade Estadual de Campinas, 1978.
- CITELLI, Adilson. Linguagem e persuasão. São Paulo, Ática, 1985.
- HALLIDAY, M. A. K. (1963). The Tones of English. Vol. 15, nº 1, Archivum Linguisticum.

- HALLIDAY, M. A. K. (1970). A Course in Spoken English: Intonation, London, Oxford University Press.
- _____ (1985). An Introduction to Functional Grammar, Edward Arnold (Publishers).
- KOCH, Ingedore G. Villaça (1984). Argumentação e Linguagem. São Paulo, Cortez.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio (1985). "Marcadores Conversacionais: Tipos, Funções e Coocorrências" - Artigo Mimeografado.
- OSAKABE, Haquira (1979). Argumentação e Discurso Político. São Paulo, Kairós.
- PERELMAN, Ch. & OLBRECHTS - TYTECA, L. (1976). Traité de L'Argumentation - La Nouvelle Rhétorique. 3.ed. Bélgica, Ed. Universidade de Bruxelas.
- PIKE, Kenneth (1945). The Intonation of the American English. Ann Arbor, The University of Michigan Press.
- VOGT, Carlos A. (1980). Linguagem, Pragmática, Ideologia. São Paulo, Hucitec/Funcamp.

A N E X O S

A N E X O 1

PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOTOR: Dr. NILO SÉRGIO QUINTINO DOS SANTOS

COMARCA DE BLUMENAU

"E uma vez recebido o presente libelo prêmio acusatório após cumpridas as demais formalidades de estilo se digne Vossa Excelência, determinar local, dia e hora, para ser o réu Antônio Osni Alves, já qualificado, submetido a julgamento perante o egrégio Tribunal Popular do Júri desta comarca. Como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal. Para, no final ser condenado, segundo as imputações que lhe são feitas, por ser de justiça.

Finalmente requer oitava em plenário das testemunhas cujo rol abaixo segue, as quais deverão ser intimadas na forma e sob as penas da Lei. Blumenau, 30 de abril de 1985, assinado Nilo Sérgio Quintino dos Santos, promotor de justiça, e segue o rol das testemunhas.

... Excelentíssimo Sr. Dr. Olavo Wachenweld, é com orgulho, com satisfação e com uma responsabilidade redobrada que novamente atuamos perante o egrégio tribunal popular da comarca de Blumenau, sob a presidência de Vossa Excelência, na figura daquele juiz modelo para toda magistratura nacional

Entretanto, como diariamente acompanhados e testemunhamos o trabalho, a dedicação, a imparcialidade de Vossa Excelência na conduta de todos os casos, destes processos que tramitam sob a presidência de Vossa Excelência, só nos cabe nesta oportu-

tunidade render nossas homenagens e desejar que Vossa Excelência permaneça ainda que já tenha completado seu tempo de serviço, por mais muitos anos, na presidência da Vara Criminal de nossa comarca.

Porque ainda que tenhamos que reconhecer o acúmulo de processos, a impraticabilidade de serviço atuante, a impossibilidade de se dividir os trabalhos de uma só presidência, acreditamos que Vossa Excelência com todas dificuldades tem se mostrado um juiz exemplar, que tem produzido acima do normal, e acima do que pode ser exigido de um só magistrado. Aceite vossa excelência, as nossas saudações.

Excelentíssimos senhores, doutores José Osnildo Morestoni, Nilo Marcos Andrade, e Vilson Quintino. Como só poderia acontecer, para que a justiça fosse plenamente realizada, e a defesa inteiramente exercida, a figura do advogado se faz indispensável. Entretanto, no caso dos autos, apresentam-se jovens, formandos na nossa recente universidade Blumenauense, mais que de uma forma brilhante, com muito trabalho, e com muito estudo conseguiram pela capacidade próprio, individual levar a um segundo julgamento, após haverem anulado o que antes se realizou.

Reconhecemos a atuação da ilustrada defesa, porquanto com este trabalho que realizou, mostrou até o momento além de comprovar conhecimentos técnicos, também demonstraram garra, idealismo no trato das lides forenses. Por isso, nós respeitamos os ilustres advogados que compõem a nossa defesa.

Sinto-me na obrigação, já que é a primeira oportunidade de me dirigir a um público tal, de saudar publicamente, a minha colega de trabalho, promotora de justiça, a dr.ª Heloisa C. Ab-

dalla, que recentemente foi designada para colaborar na vara criminal. Saúdo-a de público, porquanto nestes poucos dias que aqui trabalhou, embora esperemos que trabalhe por muito mais, ainda que em prejuízo de sua carreira, mais já nos cativou, já nos fez seus admiradores. Diante de sua capacidade, diante de sua cultura de jurista, diante de sua facilidade de se expressar quando oficia nos processos que lhe são distribuídos. Por isto, nesta oportunidade nós devemos reconhecer a sua colaboração, e saudá-la de público.

Aos ilustríssimos seprentários da justiça, aqueles a quem todo processo depende, aqueles que realmente colaboram e impulsionam a ação da justiça, agradecemos as atenções que nos dedicam diariamente, e reconhecemos o trabalho que vêm desenvolvendo na vara criminal não só pela capacidade complementar com que têm se desdobrado para complementar a falta de funcionários do cartório criminal de Blumenau. Daí as nossas homenagens.

Saudamos com esperança aos acadêmicos de Direito, futuros bacharéis e quiça penalistas de renome nacional. Saudamos os senhores advogados, minhas senhoras, meus senhores.

Excelentíssimo Sr Wilson Reginato, exc. Sr Orlando Claim, exc. Sr Alrão Tomazelli Júnior, exc. Sr José Augusto Nóbrega.

Intencionalmente, não fraquejamos, mas, especificamente porque compete tão somente a vossas excelências, a consciência de cada um, a decisão deste processo, o julgamento desse fato; vossas excelências representando novamente a comunidade de Blumenau, que já julgou com acerto estes fatos. Já decidiu o mérito do processo. Mais foram obrigados a se sentarem novamente no

banco destinado ao Conselho de Sentença, por uma falha processual. Não houve qualquer falha de decisão de mérito no processo anterior. Por isso, sinceramente, com a maior simplicidade possível, eu poderia me ater, nesta oportunidade, a tão somente pedir desculpas à comunidade de Blumenau, por reuni-la novamente neste conselho, para confirmar uma decisão que já tomaram, e que só deve ser confirmada, por falha processual. Isto, se admitíssemos esta falha. Mais como foi julgada, e este julgamento, e este julgamento houve recurso, e este recurso por imprópriedade não subiu, conseqüentemente, a decisão do tribunal que manteve a anulação do primeiro juri, transitou em julgado e por isso devemos julgar aquilo que já está julgado.

Para julgar a ação de Antônio Osni Alves, eu me limitaria a conço linhas, escritas de próprio punho, e com tranquilidade eu submeteria o processo a julgamento pela nossa comunidade. Mas, com aquela responsabilidade de quem tem que justificar o porquê da presença novamente neste tribunal, de uma comunidade que já decidiu, e que decidiu com acerto, mas que por problemas processuais deverá manifestar novamente, somente para justificar a presença de vossas excelências é que eu me atenho a esta meia folha de papel. Vossas excelências foram inteiradas de todas as provas existentes nos autos. Por inteiro. Por quê? Porque as provas havidas por ocasião do inquérito, foram reconstituídas, ou refeitas na instrução criminal, e foram lidas hoje à vossas excelências, todos os depoimentos estas provas também foram objeto de novas indagações por ocasião do juri anterior. Mais este julgamento foi anulado. O que é nulo, não existe no mundo jurídico. Não comporta fundamentação encima do que é nulo. E, daí porque não requeremos a leitura das declara-

ções de três testemunhas trazidas pela defesa, e que só depuseram em plenário do júri.

Porque essas declarações, para nós, não existem nos autos. Mesmo assim estas declarações em nada alteram a situação fática. Não invertem a situação do processo, que nem resumo bem grosseiro, poderia ser dito: matou porque o bicheiro não quis lhe pagar 600.000 cruzeiros na época, de uma aposta que ele diz ter feito. Este é o motivo do homicídio. Não existe outro. O motivo, que levou Antônio Osni Alves, a desfechar três tiros no Sílvio, é tão somente aquela aposta do bicho.

Tudo o resto, toda aquela história do casamento, toda aquela história do aluguel do carro, toda aquela história de testemunha, de jogo do bicho, de parente, de vizinho, se estava ou não estava, se atirou por entre as grades, ou se atirou de fora do portão, ou dentro do portão, não altera a situação do homicídio. Não foi também modificado pelo tribunal de justiça, segundo acórdão de folhas 228, determinou que outro julgamento fosse feito, porque, teria faltado um quesito a ser formulado ao Conselho de Sentença, o quesito da legítima defesa própria. E aí, me perdoe quem entenda de forma diferente, mas, se vossas excelências observarem os quesitos formulados, é folha 185, ou, a indagação sobre a legítima defesa putativa.

Legítima defesa putativa, é aquela em que: no caso o réu, aquele que está sendo julgado, supunha que estava sendo agredido, ou na eminência de vir a sê-lo. Então o réu numa figura da fantasia, ou da imaginação do réu, do autor do homicídio, ele supunha a agressão. A legítima defesa própria não pode supor uma agressão. Ele deve estar sendo agredido, pra ele reagir a esta agressão.

Então, uma simples oposição de um fato e do outro, onde, em um ele alega que está sendo agredido, e numa outra tese que ele supunha estar sendo agredido, já é uma mentira, já são conflitos entre as duas teses. Como ele supõe numa, ele afirma na outra? São incompatíveis entre si essas duas teses, no mesmo quesito.

Mas, pasmem vossas excelências, a legítima defesa própria não foi tese defendida em plenário. Não foi, e basta ler a ata que consta dos autos do julgamento anterior. "O senhor me concede um a parte?" E, naquela ata não consta. "Não é isso que entendeu o tribunal, não foi isso que entenderam os jurados". "Eu vou conceder um a parte, pode falar. "Não foi isso que entendeu o tribunal, tanto que anulou o julgamento".

Acusação: É isso que eu estou discutindo.

Defesa: Vossa excelência está dizendo que não houve.

Acusação: Vossa excelência já está botando a carroça na frente dos bois. Calma eu vou chegar lá. Vossa excelência vai perceber que houve um erro.

Acusação: Calma que eu chego lá.

Defesa: "O tribunal entendeu que houve, vossa excelência é que não entendeu.

Acusação: Eu tenho meu convencimento. Convencimento não, entendimento.

Defesa: O tribunal entendeu que houve, vossa excelência é que não entendeu.

Acusação: Não, entendimento também. E eu vou provar a Vossa Excelência que Vossa Excelência está errado.

Defesa: Vai provar coisa nenhuma.

Acusação: Vou provar. Querem ver, como eu vou provar para eles?

Porque eles receberam uma graça do tribunal. Uma graça. Porque na justiça, porque perante a lei, porque nenhum dispositivo legal socorre aqueles que dormem. E, segundo o texto da lei basta observar o artigo 47..., digo, 571, as nulidades. Segundo aquele juri não houve, na ata não consta, em plenário eu não ouvi, e não foi feita a tese de legítima defesa própria.

Esta tese aparece muito veladamente por ocasião das alegações finais, nem na contrariedade ao libelo, como reconheceu o tribunal, ela aparece. Fala inclusive em legítima defesa putativa. Pois bem. Terminados os debates em plenário, o juiz presidente do tribunal de júri, apresentou rol de quesitos, indagou do Ministério Público, indagou da defesa, se tinha alguma modificação, algum requerimento, alguma coisa a ser modificada na série de quesitos, como vossas excelências perceberão, fará hoje novamente. Na outra, não constava legítima defesa própria e a defesa não protestou. Silenciou.

Aí, diz o 571: As nulidades deverão ser arguidas. As do julgamento em plenário em audiência, ou em sessão do tribunal logo depois de ocorrem. Então no momento em que o juiz de incluir os quesitos relativos a tese da legítima defesa própria, deveria a defesa, por dever de ofício por obrigação do seu cargo, protestar requerendo que seja incluída neste rol de quesitos, os quesitos relativos à legítima defesa própria. Não faz. Pode olhar, a ata de julgamento. Não consta. Pois bem. Se, eles não alegarem no momento próprio, esta nulidade desaparecerá. Se preclui, é a letra da lei. Ele não pode, pela omissão dele, ser beneficiado pela lei. Pela omissão do dever, ele não pode dar

causa a uma nulidade. Ele concorreu para esta nulidade, e ela não pode aproveitar, àquele que deu causa. Alí reside o erro do tribunal que decidiu anular o julgamento, e aí eu digo: por graça, por bondade, porque inclusive a decisão não foi unânime, não foi unânime, e foi contra a decisão do supremo, a jurisprudência maior, pacífica, majoritária, é de que esta nulidade não pode mais provocar um segundo julgamento. Porque ele concorreu a ela, ele deu causa para que ela existisse. Se ele tivesse protestado, oportunamente deveria ter sido anulado por unanimidade e suspensão do julgamento.

Por quê cargas d'água o tribunal mandou a segundo, não sei. Que é contra lei, é.

Porque a nulidade existente há havia precluído, não existia mais. Pela audição da parte, sem contar na contradição da tese. Se vossas excelências observarem tão somente o recurso, então, a Procuradoria de Justiça impetrou, visando reformar esta decisão do tribunal, embora sejam laudas e eu não pretendo lê-las, prá não ficar reproduzindo matéria doutrinária bastaria ler dois acórdãos que foram transcritos nestas razões, e vossas excelências perceberão que o tribunal agiu com bondade. Determinou que o Antônio Osni Alves fosse submetido a outro julgamento, por grandeza de coração, mais nunca com fundamento pacífico legal. Eu

.....

durante o julgamento sana a irregularidade, a menos que ela, por sua gravidade, induza o conselho de sentença a erro, por sua perplexidade sobre o fato sujeito a revisão. São dois acórdãos da mais alta Corte de Justiça. Então, eu não tenho dúvida em confessar a vossas excelências que o tribunal de Justiça de

Santa Catarina foi bondoso, não foi técnico julgou com o coração, não com a letra fria da lei, que não pode abonar omissões nos autos, e levaram Antônio O. Alves a um outro julgamento.

Com todas as dificuldades que se tem para montar um esquema de tribunal de júri, com todos os custos que são necessários colocar para que venha um réu se submeter a julgamento perante o tribunal do júri. Mas, com aquele coração grande, que norteia todas as decisões do tribunal, o Tribunal de Santa Catarina é um tribunal mãe. Partindo do quanto de pena, nunca se viu um acórdão num tribunal de Santa Catarina cuja pena atingisse uma média superior entre o mínimo e o máximo.

Eu já fundamente, em júris anteriores, que a orientação do tribunal aos juízes de primeira instância, é de que sejam de mão leve, aplicando a pena segundo a dosimetria do mínimo para o máximo, considerando todas as circunstâncias, todas as agravantes, e todas as atenuantes. Mais sempre do mínimo para o máximo.

E, hoje, estamos novamente reunidos para um outro julgamento, também por bondade do tribunal. Eu não condeno o tribunal, acho que está certo acho que todo réu deve ser julgado tantas vezes quanto entenda necessário, é o jus esperniano, ele pode, agora, gostaria de ratificar nesta oportunidade, este julgamento está se realizando, não por erro da sociedade de Blumenau, não por erro de votação de quesitos, não por contradição, não por decisão contrária à prova dos autos, está se realizando novo julgamento tão somente por falha processual, e entendimento divergente de alguns membros do tribunal. Então, a decisão primeira do Conselho de Sentença aqui da comarca de Blumenau, não merece reparo. E tenho certeza que, se também estivesse in-

cluído no rol dos quesitos, aqueles relativos à legítima defesa própria, também seriam rejeitados naquela oportunidade.

E, ressalta esta situação a vossas excelências, sinto-me na obrigação de inteirar-lhes sobre o motivo que deverão profereir uma decisão hoje, e isto tão somente porque nenhum de vossas excelências participou do julgamento anterior, e nem poderiam, pois estariam impedidos de participar hoje. Daí porque, assim com todo direito, podemos presumir que vossas excelências, até o dia de hoje, não conheciam as provas. E delas só ficaram sabendo quando foram lidas, relatadas e explicadas. Então, observando o que nós devemos julgar nesta oportunidade, é um homicídio.

Um homicídio cuja autoria, cujo autor, cujo agente foi Antônio Osni Alves. Cujo motivo, foi uma aposta de bicho. Cujá vítima foi um bicheiro que, segundo testemunhas, honesto, Sílvio Valdemar da Silva, que residia à Rua Guilherme Chester, nº 59A, no bairro da Velha, nesta cidade. Os autos estão a confirmar que não há qualquer discussão em contrário, e que, Antônio Osni Alves, é um guarda da Companhia Hering. Costumeiramente, jogava altas somas no jogo do bicho, considerando a sua renda mensal, segundo vossas excelências escutaram, de 400 a 500 mil cruzeiros na época, 400-500 cruzados hoje, ou com a transformação talvez 800,00 que seria o salário mínimo. Mesmo assim, jogava, sessenta, quarenta, doze, 17 mil cruzeiros na época, diariamente. Percebam vossas excelências, excluindo-se os domingos, ele teria uma média de vinte cruzados dia, gasto todo o salário dele na aposta do bicho.

Este é o acusado. Um acusado que vem aqui e mente, se vossas excelências observarem hoje, ele diz que é casado, cons-

ta no outro interrogatório que ele estava separado, procura modificar aquilo que já declarou para o próprio juiz, procurando confundí-lo, procurando inverter pequenos detalhes, para se amoldar a uma possível e imaginária tese de defesa, é um elemento perigoso, mesquinho, mesquinho porque quando de uma discussão com um funcionário do SAMAE, por questão de água, sacou de um revólver e também atirou. Mesquinho porque, quando precisa cobrar aquilo que a que tem direito, ele usa revólver como argumento, enquanto os homens de bem se valem da justiça; mesquinho, e prepotente, porque idealizou todo o seu plano, quase que caracterizando uma extorção, quase que caracterizando um crime maior, do nosso Direito Penal.

Porque, na verdade, ele pretendia extorquir 600.000 cruzeiros de Silvio, porque é pacífico que jogo de bicho só se paga pelo que está escrito no papel. E quem faz o jogo de bicho por telefone corre o risco de que sua aposta, seu palpite seja mal entendido. Mesmo assim, se aquilo que ficou mal registrado foi vencedor, eles pagam. Não pagam o palpite mas o que está registrado. O que vale naquela lei do submundo, é o escrito na aposta, no bilhete. Não é o que se entendeu, não é o que se quis fazer, mas o que se registrou. Testemunhas depõem que Silvio sempre pagou os prêmios, independentemente dos valores, testemunhas negaram que Silvio não andava armado, era um elemento calmo.

Pois bem, depois do dia 11 ou 12, Antônio O. Alves, passou a comparecer com mais assiduidade à casa de Silvio, alegando que havia ganho, e que queria os 600.000. Posso até admitir que Silvio tenha enrolado, mais ainda assim o desfecho, a ação final, a morte é injustificável. "Vossa Excelência me concede

um a parte?

Custa-se tão somente acreditar que 600.000 cruzeiros seja o preço de uma vida. Por pior que seja o indivíduo, mais que por 600.000 cruzeiros em oitenta e quatro, se pudesse dispor o maior bem, a vida de um ser humano. Eu concedo o a parte.

Defesa: "Por quê admitir que o Silvio possa ter enrolado o acusado, e por quê não admitir que Silvio possa ter tentado puxar uma arma? No momento dos acontecimentos?"

Porque eu não crio fantasias, porque eu simplesmente atuo com aquilo que está nos autos. Porque ninguém falou nos autos em arma em poder de Silvio.

Defesa: "Falou sim". Porque ninguém nos autos prova, e isso aqui é só tese de defesa, isto aqui é argumento infantil, simplesmente por isso.

Somente por isso, criou fantasia admitindo que o Silvio enrolou ele, não pagou, criou fantasia.

Defesa: "Por quê não criar fantasia admitindo que o Silvio estava armado na hora? Pode criar fantasia quando for admitir a favor do acusado não pode?"

Acusação: Daqui a pouco vão se enforçar no revólver dele, porque até hoje esconderam esse revólver. Pois bem, eu acredito que não tem como justificar a conduta de Antônio O. Alves.

Ele, por diversas vezes, naquele dia, andou passando de frente à casa da vítima procurando uma oportunidade prá alí adentrar. Basta as vossas excelências pegarem, e podem ver, o que consta dos autos, folhas 79. Esta testemunha afirma que viu o acusado passar com um gol branco, por três vezes, à frente da residência da vítima, que posteriormente reconheceu o acusado

quando foi depor na delegacia, confirmando ser ele o motorista daquele gol branco. E eu também acredito. Esta situação admitida pelo réu, ele disse que parou o carro lá.

Depois fugiu neste carro, ele disse que atirou, então eu não tenho dúvida nenhuma. São, que o que eu digo é que ficou premeditando a forma como ele agiria pra fazer o que ele contou pro Otto folhas 87 ou folhas 23 do inquérito policial. O que ele disse pro Otto? Ele disse, que o Silvio se recusava a pagar o prêmio no valor de 600.000, e disse pro Otto, e ele acrescentou: que pretendia ir até a casa de Silvio para cobrar tal quantia, e afirmou ainda, que o réu também disse: "que se o Silvio não pagasse, ele era capaz de dar um tiro na cara dele".

Defesa: Quem disse isso era um agenciador de bicho do Silvio. O Otto disse que o Antônio O. Alves contou a ele; segundo consta aqui, essa testemunha foi compromissada e é o que está nos autos.

Então, antes da ação propriamente dita, assim como já fizera com aquele empregado do SAMAE, ele na marra, com os argumentos que tinha, de que sempre trazia numa pastinha que costumemente andara, ia dar um jeito de resolver a situação a seu modo. Ele passou diversas vezes perante a residência de Silvio. Até que percebeu que Silvio estava na garagem desta residência. E, ele mesmo que novamente confirma que Silvio se encontrava apoiado sobre este muro, vossas excelências poderão passar e outras vistas destas fotos, não é? Podem passar; Eu vou falar, porque já conheço.

O Silvio se encontrava apoiado com ambas as mãos sobre este muro, chupando uma laranja. Percebam vossas excelências em

que situação o crime foi praticado. E são palavras do próprio acusado. Ele estava chupando uma laranja, com os braços apoiados sobre o muro, logo após a primeira coluna. Aí então, o Antônio O. Alves, parou o gol a dez metros da entrada da residência.

Defesa: "Ele disse 200".

Acusação: Ele disse hoje, mais para esquerda, inclusive mudou até a direção. Oh até o advogado contradiz o argumento dele. A dez metros mais ou menos ele parou, de lá dirigiu-se a pé, e encontrou a vítima desprevenida, ele tão somente, e aí há testemunhas, vossas excelências escutaram, sem qualquer discussão, sem qualquer bom dia, ou boa tarde, sem qualquer vai me pagar, ou não vai? Sem qualquer te arranca daqui, que é conversa de imaginação novamente, ele sacou da arma e desferiu três tiros.

O simples fato de efetuar os três disparos é prova suficiente de que a vontade dele era matar. Ninguém atira a pouca distância, visando a corpo da vítima, com outra intenção que não seja a de matar. Não se pode argumentar outra coisa. Todas as testemunhas que estiveram, após os gritos da esposa da vítima, declararam que ele não estava armado, que não encontraram nenhuma arma, que não portava arma, e que não costuma portar arma. Não existe arma em poder da vítima. Mas nenhuma prova há nós autos neste sentido; a única arma que havia disparou por três vezes.

E vou demonstrar a vossas excelências em que circunstâncias ele atirou. Segundo a laudo de folhas nove, os três ferimentos atingiram ao longo da linha axilar, esquerda. Se vossas excelências perceberam, pela posição do portão, e a situa-

ção em que ele estava chupando a laranja, perfeitamente visível, e percebível, ele estava nesta situação, e ele entrou naquele portão e efetuou os três disparos. A vítima nem pode se mexer.

Vossas excelências querem ver, por quê, não? Nem chegou a se mexer. Porque todos os três projéteis tiveram o mesmo sentido na sua trajetória. Sendo que, a trajetória foi descendente em direção ao abdômem, ao nível do flanco direito. Então, só nesta posição, sendo alvejado de lá para cá, é que o projétil poderia adentrar a esquerda, em linha descendente dirigir-se para o abdômem, no lado esquerdo.

Se ele estivesse, ou em pé, ou se a vítima tivesse se voltado, a linha trajetória destes disparos estariam alterados. Mais não. A perícia coloca isto aqui fora de qualquer questão, tanto que um dos projéteis fez o rifício de saída, no lado direito. Os outros dois foram extraídos mediante uma cirurgia, e estavam alogados logo abaixo da pele. É o laudo que apresenta isto. Então, eu não vejo como argumentar uma reação da vítima contra aquele que o estava agredindo. Por quê então, o segundo ou o terceiro disparo teria uma outra trajetória? Teriam um outro ourifício de entrada? Uma outra localização no tórax, ou no crânio, ou de outro membro, mas nunca na parte axilar médio esquerdo. Ele foi atingido alí, sobre aquele muro, onde ele chupava descontraidamente uma laranja.

O juiz adverte o promotor, com um toque de campanha, e pede a dr^a Heloisa que faça parte da mesa. Colocado então, a situação dos disparos que expurgam qualquer argumentação que se possa imaginar em termos de revide em termos de uma legítima defesa putativa, uma eminente, ou uma pura agressão por parte da

vítima contra aquele que teria desfechado três tiros contra a sua pessoa. Não há como poder justificar que, saindo daquela posição pudesse ter sido atingido novamente naquela mesma região, com a mesma trajetória descendente, e em direção à parte anterior do abdômem. Fatalmente, os fatos poderiam ter ocorrido de outra forma.

Mas, fatalmente, os ferimentos estariam confirmando uma eventual virada do corpo da vítima. Então eu não posso admitir outra posição para a vítima senão aquela em que testemunhas afirmam em que ela se encontrava. Partindo deste posicionamento que não é meu, é de peritos, é de um corpo clínico, especializado perito criminal, eu posso afirmar, com certeza e sem medo de errar, que a ação de Antônio Osni Alves visava tirar a vida do bicheiro que não se rebaixou ao ponto de pagar uma aposta à qual sendo coagido.

Pois bem, se nós verificarmos que o dolo é a vontade livre consciente do agente em produzir o resultado, desejar este resultado, Antônio O. Alves agiu dolosamente. O crime é o do artigo 121. E, segundo o Código, é matar alguém. Ele matou. Não tenham dúvida, matar alguém configura um ilícito e que para a espécie o dolo é o direito. Agiu assim porque quis; assumiu o risco de produzir; quis matar e matou. Mas eu não digo só isso. Eu digo que ele planejou a sua ação. Eu digo que ele idealizou a forma como poderia concretizar a sua vontade de modo a impedir que não tivesse sucesso. Ele passou três vezes na frente da casa; depois passou um pouquinho mais longe, a dez metros da entrada, voltou a pé e adentrou no cercado; a vítima estava encostada olhando o cercado, para o cercado do vizinho, chupando uma laranja. Ele efetuou três disparos; a vítima caiu de bruços

e nem soube por que foi atingida. Esta ação repentina, ligeira, veloz, surpreendente, bem no tino, é uma qualificadora prevista em lei. Nestas circunstâncias é suficiente por si só para configurar a qualificadora da surpresa. E não sou eu; os Tribunais a decidem e de forma unânime.

A surpresa, embora não consignada expressamente no art. 121 § 2º inciso 4, do Código Penal, está incluída na forma genérica constando da parte final do dispositivo em questão que se refere a outro recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do delicto. Diz este Tribunal aliás, que raramente se encontra outro recurso que mais prontamente viesse dificultar ou impossibilitar a defesa da vítima, afora aqueles especificados em lei, no qual o relator, o iminente desembargador Carvalho então salvo aqueles que a lei especifique neste inciso, que é traição, emboscada, dissimulação, um outro recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do ofendido é a surpresa. Se o gesto do acusado foi tão repentino que não deu à vítima a oportunidade de esboçar um gesto de defesa, o homicídio se qualifica em razão de recurso que impossibilitou qualquer defesa do ofendido. Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. E assim eu poderia ler algumas folhas de acórdãos dos mais conceituados tribunais de fato, demonstrando que surpresa, que essa forma de agir é suficiente para configurar a qualificadora prevista no inciso 4, do § 2º, do art. 121. Então o Ministério Público, como já fez em júri anterior, afirma, com toda convicção, com esteio na prova que se produziu com a palavra do próprio acusado, de que ele matou Silvio e o fez com surpresa, de forma a impossibilitar ou impedir a defesa da vítima. Esta é a afirmação.

Vossas excelências deverão, se servir, usar decisões já

de outros tribunais. Mas deverão decidir se é este gesto com a qualificadora ou não, segundo nosso convencimento, e segundo o convencimento da sociedade blumenauense, já representada pelos outros sete membros do Conselho de Sentença. É qualificadora. É crime qualificado.

Eu não tenho dúvida junto a esta tipificação desta ação maldosa. Mas, aí virá o outro lado da medalha. Virá a defesa alegar, como já alegou, e acredito que hoje deverá fazê-lo em plenário, legítima defesa própria. Deverá alegar legítima defesa putativa; deverá alegar homicídio privilegiado. Duas dessas teses já foram julgadas. Mas deverão ser julgadas novamente. Mas todas elas eu afasto da seguinte forma: para que alguém venha segundo a lei, para que alguém haja com legitimidade, para que alguém exerça um direito, deve usar, moderadamente, os meios necessários. Deve repelir uma agressão; esta agressão deverá ser injusta; esta agressão deverá ser atual, deverá ser eminente, deverá ser a um direito seu ou de outrem. Mas tão somente deverá repelir.

Pergunto a Vossas Excelências: quem estaria agindo no dia em que Silvio foi assassinado? Desde quando chupar laranja é crime? Quem praticou uma ação foi o acusado. Ele, que adentrou o cercado da residência de Silvio; ele, que sacou de uma arma; ele, que efetuou três disparos; ele, que matou Silvio.

Quem estaria repelindo uma ação? Somente Silvio poderia repelir alguma coisa. Antônio O. Alves agiu. Aquele que dá causa, aquele que provoca uma situação, aquele que cria a circunstância de perigo não pode se dizer em legítima defesa, porque então todo ladrão que fosse morto por ocasião de seu ato, também teria o direito de, antes de morrer, matar o proprietário.

O ladrão que visita uma casa pode ser morto? Em legítima defesa ao patrimônio? Mas ele não pode argumentar, ele não pode invocar a legítima defesa da sua vida, porque foi flagrado pela vítima do furto. Isto é uma heresia.

Se eu digo que vou lá para resolver o problema, nem que tenha de dar um tiro na cara dele, e se eu fosse agredido, eu estaria agindo e recebi uma repulsa. A contra ação à reação da vítima contra mim seria legal. Agora, eu matei a vítima porque, quando eu fui cobrar os 600 pila, ela tentou me matar. Ele não pode invocar a legítima defesa porque ele deu causa aquela situação de perigo. Se não acreditam no Ministério Público, eu leio: "A legítima defesa não tem cabimento quando acoberta um desejo de vingança". Ou ele me paga, ou eu dou um tiro na cara.

Segundo o ensinamento de Nelson Hungria, não é concebível legítima defesa sem a certeza do perigo. E esta só existe, só pode existir em face de uma agressão imediata, isto é, em que o perigo se apresenta *ictu oculi*, como realidade objetiva. Vai mais; isto aqui é tudo sobre jurisprudência em Legítima Defesa. Mais; aquele que cria todo o circo que forma este fato, dá motivo a este acontecimento; não age em legítima defesa. Ele pode estar agindo para configurar, para concretizar, para conseguir a realização da sua vontade, que era, ou a cobrança, ou dar um tiro na cara de Silvio. E aí então, ele agrediu. Ainda que Silvio tivesse revidado essa ação, ele não poderia se dizer em legítima defesa, porque Silvio tinha o direito de defender sua vida, ainda que a custo da vida de Antônio O. Alves. Aí a sua ação seria legítima.

Pois bem, então afasto e declaro aquela situação em que ele diz que visava tão somente se defender de uma ação da víti-

ma, porque está demonstrado, como auto de folhas 9, que a vítima não saiu de sua posição original, que não portava qualquer arma, e que a ação do réu foi fatal. Três disparos no mesmo local, com a mesma trajetória, prostrando sem vida o Silvio no local. Não houve reação. Então não pode ser argumentada legítima defesa. Não houve ação contrária, e ele nem poderia invocar.

A legítima defesa putativa só se fez desta situação por fato de que o acusado tenha imaginado que Silvio pudesse estar puxando o revólver. Mas ele confessa; são declarações do Antônio que ele estava com os braços apoiados sobre o muro, próximo à primeira coluna, chupando uma laranja. Foi assim que ele o encontrou; então não há como concluir que ele tenha procurado sacar de uma arma inexistente. Eu não vejo no que se apegar para fundamentar uma situação impossível, afastadas as teses de legítima defesa própria e putativa, porque não estava, o Antônio não estava repelindo.

Pronto. Só isto basta, sem considerar que os meios foram necessários, que não havia uma agressão, que essa agressão não era atual, era iminente. Não havia ofensa, direito nenhum do Antônio O. Alves, sem contar todos os outros requisitos, simples fato de que não estava repelindo, estava atacando.

Culmina: legítima defesa própria, putativa, de terceiros, do patrimônio, direito de jogar no bicho, uma porção de outras coisas. Não pode ser invocadalegítima defesa. Mas haverá ainda um homicídio privilegiado. É tese que foi questionada, inclusive no outro júri do homicídio privilegiado. O homicídio privilegiado está previsto, também, no artigo 121, do § 1º. E este dispositivo diz que se o agente comete um crime, o agente é o réu. Impelido por motivo de relevante va-

lor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo seguida em injusta provocação da vítima. O juiz pode reduzir a pena.

Mas, Excelências, percebam a ação de Antônio O. Alves. Deveria estar baseada em relevante valor moral ou social? Percebam Vossas Excelências: qual é o relevante valor social, moral? Cobrança de aposta de jogo de bicho? É valor social ou moral? Ainda que fosse devida a essa aposta, poderia ele, por qualquer valor social ou moral, coagir o devedor a pagar sob pena de morte o que lhe era devido? E os comerciantes, lícitamente estabelecidos, como ficariam, Excelências? Sob domínio de violenta emoção? Que violenta emoção, se ele nem o chamou? Ele poderia até estar violentamente motivado para o crime, mas esta não é a violenta emoção que trata o Código para redução de pena. Mas com agravante ainda. Isto tudo, logo após a injusta provocação da vítima. Poderia ele argumentar que a provocação se constituiu do fato dele não me ter pago aquilo que eu achava que tinha direito. Mas isto foi aposta feita no dia 11. E o crime foi no fim do mês. É logo após?

Ainda que se admitisse que a provocação se constituiu na negativa do pagamento, nem aí estaria complicando. Mas encerrar esta absurda tese, eu leio duas decisões. Pressuposto para confirmar o homicídio privilegiado são três: 1º e são exigidas pelo Código Penal, art. 1º, § 1º do art. 121, ou seja, para que se confirme o homicídio privilegiado: a) provocação injusta da vítima. Nos autos não tem nenhuma da vítima. Não existe nenhuma provocação. "Vossa Excelência me permite um a parte?" Não existe nenhuma provocação. b) Emoção violenta do agente. Eu não vejo nenhuma, em nenhum momento dos autos um motivo, um quadro,

uma circunstância que tivesse provocado a alteração da emoção do acusado, no momento do crime. E muito menos que esta fosse violenta. "Excelência me concede um a parte?" Crê ou vê a reação logo em seguida.

Sem qualquer uma dessas situações, não há de se falar em privilégio. Ninguém mata banqueiro de jogo de bicho; não tem nenhum privilégio, não tem nenhum valor social, não pode merecer qualquer medalha. Porque se a forma de vida do bicleiro é contravencional, aquele que joga é tão torpe quanto o outro que é dono da banca. Não sou a favor, não sou contra de quem tenha dinheiro jogue. Mas não venha dizer também que possa matar para receber dinheiro. Muito menos se ela se origina em imaginação e está esteiada num objeto ilícito; nenhuma prova foi feita, se perde o jogo naquelas centenas, que tivesse sido.

E daí, tudo aquilo que motivou a ação do Antônio é ilícito. Acho apenas que o simples homicídio qualificado já é porque, na verdade, ele visava a extorção de uma quantia que não lhe era devida, cuja pena estaria prevista no art. 157, e que daria a reclusão de quinze a trinta anos, pelo latrocínio. "Quero informar a Vossa Excelência que dispõe de meia hora". Se nós observarmos que a distinção entre o homicídio e o latrocínio é exatamente que do homicídio o bem visado é a vida, e no latrocínio a vida é o meio pelo qual se obtém aquilo que se deseja. Mata-se para auferir uma vantagem, mata-se para roubar, mata-se para receber um valor, para fugir com o valor.

Pode-se-ia até, nesses casos dos autos, procurar enquadrá-lo no latrocínio. Mas não se fez; não se fez porque ele não chegou a criar uma situação de constrangimento para a vítima. A vítima estava despreocupada; a vítima não supunha e nem pode-

ria imaginar, sofrer tamanha brutalidade por parte do acusado.

Então, fico eu com aquilo que existe nos autos: ou ele me paga os 600, ou eu dou um tiro na cara dele. Como ele não conseguiu, matou. E responde pelo homicídio.

É qualificado pela surpresa. Expurga-se de plano, qualquer tese de defesa por mais esdrúxula que seja. Porque não houve reação e, sim, ação. Do acusado contra a vítima. Porque aquele que cria a situação de perigo não pode alegar legítima defesa; porque aquele que age criminosamente não pode exigir que a lei reconheça o direito de defesa a vítima dele próprio. Exclui-se de plano defesa putativa porque, ainda que tivesse ocorrido um eventual gesto que visasse impedir Antônio de tirar a vida de Silvio, este gesto, esta ação, seria senão a de Antônio.

Afasto, também, o homicídio privilegiado, porquanto não configura qualquer ação nos termos previstos no § 1º, do art. 121, ou seja, impellido por motivos de relevante valor social ou moral ou valor social, ou moral como o caso da eutanásia que, assim a entendo eu, relevante valor social ou moral.

Por motivo de relevante valor moral, o projeto em si significava o motivo que em si mesmo é aprovado pela moral prática, como por exemplo, a compaixão ante o irremediável sofrimento da vítima, em caso de homicídio eutanásio. Quando alguém desliga o aparelho do doente que está sofrendo, é um homicídio, é um homicídio, mas é homicídio privilegiado de relevante valor social. Vai matar porque não quis pagar a aposta do jogo do bicho; não é valor social.

Não há o que se falar em privilégio neste crime; isto é aberração jurídica.

Afasto as teses que, até agora, pude imaginar, fossem invocadas pela douda defesa. Também gostaria de advertir o egrégio conselho de sentença, que não se apegue detalhes que não modificam a situação fática dos autos.

Os fatos, o resumo, como já vos disse, é: não pagou a aposta; foi lá de qualquer jeito receber; não recebi, matei.

Então é o grosso, é tão real. Aí não se afasta se ele alugou um carro, se ele foi ao casamento da irmã. Pouco me importa se a irmã casou ou não casou. Pouco me importa se o policial o parou lá no posto de Rio do Sul, ou não parou. Pouco me importa se a vítima estava com camisa ou sem camisa. Pouco me importa se os tiros todos atingiram o mesmo lado do corpo, como atestam os doutores peritos que firmaram o laudo do exame cadavérico de folhas 9. Pouco me importa onde estão os furos da camisa. A vítima está ali; o corpo não pode ser negado.

O laudo médico demonstra que aqueles ferimentos foram a causa suficiente para morte de Silvio. Esses mínimos detalhes, se a camisa foi aquela ou não foi aquela, não altera o mérito do que Vossas Excelências deverão julgar.

O que Vossas Excelências devem decidir, é se foi o Antônio quem matou. E ele não nega que entrou e efetuou os disparos. Só que ele não diz quantos. Ele não sabe. Quem disse foram os peritos. Três. Ele disse que disparou alguns tiros. Então não se pode negar a autoria.

Que esse quesito Vossas Excelências deverão responder, quando o magistrado presente lhes formular o seguinte quesito: "O réu Antônio O. Alves, no dia 25 de julho de 1984, por volta das 17:00, dirigiu-se à residência de Silvio Valdemar da Silva, isto à Rua Guilherme Shester, 159, Bairro da Velha, nesta cida-

de comarca, munido de um revólver, produziu na pessoa de Sil-
vio Valdemar da Silva as lesões corporais descritas no laudo de
exame cadavérico de folhas 9", ele não nega. Puro, simples, não
se discute. Nem é tese de defesa negativa alegar.

O segundo quesito já está respondido com o laudo de fo-
lhas 9. Foram esses ferimentos a causa da morte da vítima. Os
médicos já disseram tudo. Eficientes e suficientes.

Sim. Então Vossas Excelências deverão, agora, serem ques-
tionadas sobre as teses de legítima defesa, própria e putativa.
Acredito que não há dúvida que Vossas Excelências não poderão
admitir. O júri admite que o réu, em consequência de erro ple-
namente justificado, resultando do fato da vítima colocar a mão
na cintura, supôs achar-se em face a uma agressão a sua pessoa.

Excelências, volto a recusar, ainda que se pudesse pro-
var isto. Não há ninguém nos autos que prove que a vítima esta-
va armada, que a vítima portava sequer um pedaço de pau. Conse-
qüentemente, a vítima não estaria agredindo. Conseqüentemente o
acusado não pode supor que está sendo agredido. "Vossa Excelên-
cia me concede um a parte?" "Não concedo". Conseqüentemente
Vossas Excelências não podem reconhecer uma ação legítima de
Antônio O. Alves contra a vida de Silvio. E, conseqüentemente,
deve, como primeiro quesito, responder não. O júri não admite
que ele estivesse repelindo. O júri não admite legítima defesa
por parte de Antônio. Antônio atacou.

O júri admite que o réu Antônio O. Alves agiu em defesa
a sua pessoa; conseqüentemente, ele não poderia estar repelin-
do, ele não poderia estar agindo em defesa, mesmo a sua própria
pessoa; não poderia agir em defesa porque, se Antônio tivesse

sido morto naquela oportunidade, ainda que por um filho de Silvio, pela esposa do Silvio, por um empregado do Silvio, seria legítima defesa da vida de Silvio, não de Antônio.

Homicídio privilegiado, conseqüentemente, também deverá ser perguntado a Vossas Excelências, da seguinte forma: o réu agiu impellido por relevante valor moral? Não tem valor moral a ação. O Silvio não estava morrendo. Não sofria de nenhum mal. Não precisava morrer. E não deveria morrer. Então não há valor social. Recusem. Digam não.

Também deverão responder não de que Antônio tenha agido sob domínio de violenta emoção. Essa violenta emoção não pode ser invocada. Essa violenta emoção é quando ocorre briga, discussões, onde os ânimos se alteram, onde a razão desaparece. E eu digo a Vossas Excelências que não foi feita prova de espécie alguma, a não ser palavras do próprio réu de que tenha havido uma simples troca de palavras; não teve nem a discussão para chegar à violenta emoção. Não tenha nem havido troca de palavras, onde estaria a violenta emoção?

Conseqüentemente, Excelência, eu digo que não há como sustentar homicídio privilegiado. E, aqui, eu faço um outro reparo. Eu faço um outro reparo porque acho que o conselho de sentença deve julgar segundo a letra da lei. Deixem que os corações dos desembargadores, da Procuradoria da Justiça, se avolumem, distribuam valores; que Vossas Excelências julguem com o que está escrito, o que já é mais do que suficiente.

Vossas Excelências não podem reconhecer nenhuma circunstância atenuante; não existe circunstância atenuante em favor do acusado, e o egrégio Conselho de Sentença do júri anterior reconheceu que havia. E o Ministério Público se conformou. Vos-

sa Excelência cuida da defesa, cuida da defesa. Então, conseqüentemente, eu digo que não há nenhuma circunstância atenuante em favor do acusado. Rejeite. E para que possa o Conselho de Sentença reconhecer uma atenuante, foi colocado em votação, e então foi reconhecido que ele confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime.

Excelência, esta atenuante só pode figurar como circunstância para reduzir a reprimenda se a autoria ficasse ignorada, ninguém sabia quem matou Silvio. E, então, Antônio O. Alves se apresentasse ao delegado, ao juiz ou Ministério Público e afirmasse: fui eu que matei o Silvio. Só que ele fez depois das 48 horas, instituído por advogado para se livrar do flagrante. Esqueceu-se ele que poderia ser preso preventivamente, a bem da segurança pública, a bem da instrução criminal, como garantia da isenção da pena. E foi o que aconteceu.

Conseqüentemente, este mentiroso não tem nenhuma circunstância em seu benefício. E mesmo assim não alterou a situação dos autos. Devo, com esse reconhecimento, porque a pena foi fixada no mínimo legal e, volto a dizer, no mínimo legal, 12 anos. Pelos antecedentes, por quem já praticou um outro crime, também utilizando um revólver. Embora não seja reconhecida tecnicamente a reincidência, mas conseqüentemente depõe aquele que ilegalmente transporta no interior de uma bolsa uma arma muniçada. Aquele que usa arma para resolver seus problemas, aquele que faz da força e da violência a razão de viver, de obter as suas vantagens, não pode ser considerado um elemento comum. Elemento comum exerce um direito. E nós, hoje, estamos tão somente exigindo justiça.

Não é o Ministério Público que quer a condenação. O Mi-

nistério Público somente tem o dever de instruir Vossas Excelências daquilo que a lei dita, daquilo que é a norma legal para se viver em sociedade. O Ministério Público só deve advertir o egrégio Conselho de Sentença como devem decidir nos moldes em que está o texto da lei.

Nós não temos a obrigação de comparecer em plenário pedindo sistematicamente condenações. O Ministério Público não está adstrito à acusação pura e simples. Inúmeros processos, inúmeras vezes, até mesmo em plenário do júri, o Ministério Público compareceu pedindo absolvição.

Excelências, pela fé do meu grau, eu vos confesso no caso dos autos, é caso de homicídio qualificado. Qualquer julgamento, afatada essa idéia, além de imprópria, além de ferir o entendimento doutrinário de cada um dos institutos, seria uma injustiça. Não seria mais nem um favor.

Solicitaria, ainda, de Vossas Excelências, uma atenção para um detalhe: que Vossas Excelências não se preocupem com o quanto da pena. Se eu reconhecer homicídio simples, a pena começa com seis. Se eu reconhecer homicídio qualificado, a pena vai começar com doze. O juiz poderá subir no primeiro caso até vinte, no segundo até trinta. Não se preocupem que a fixação de quanto da pena não compete a Vossas Excelências. Isto é da alçada do magistrado.

Vossas Excelências hoje são, tão somente, juízes do fato e juízes de fato. Vossas Excelências deverão simplesmente se colocar numa situação de perceber esta ação, esta conduta e este resultado. Se isto é concebível no meio da nossa sociedade? Se é um procedimento comum? Costumeiro? É normal? É ético? Vossas

Excelências respondendo a estes quesitos que são de costume do povo, já estão afirmando o texto legal.

Conseqüentemente, eu gostaria que o nobre Conselho de Sentença, ao decidir, se limitasse àquilo que ficou idealizado, imaginado, formalizado na consciência de cada um, deixando de se preocupar se ele vai ficar seis, se vai ficar doze ou mais anos, se os doze podem ser reduzidos para quatro, ou se seis podem ser reduzidos para dois; se ele condenado a doze, se tem direito a sursis ou não tem direito a sursis; se ele cumprindo um terço da pena pode sair ou não pode sair. Não compete a Vossas Excelências fazer leilão desta pena, nem o Ministério Público pretende com isto argumentar que a pena deva ser superior aquela que a sociedade blumenauense já aplicou.

Excelências, por omissão de Vossa Excelência, conseqüentemente, não há erro desta interpretação. Se a sociedade de Blumenau se fez presente, novamente, para julgar Antônio O. Alves, não foi por culpa da nossa sociedade. Mas foi por omissão do próprio acusado, que mereceu sem fundamentação legal, porque a nulidade já havia precluído um favor. Mas acreditamos que favor não é justiça. Nós acreditamos que a justiça só pode ser uma, hoje e sempre. Nós acreditamos que a sociedade de Blumenau confirmará por empenho aquilo que já decidiu.

Nós acreditamos numa condenação de Antônio O. Alves, como incurso no art. 121, § 2º, inciso 4º do Código Penal. E acreditamos que, de forma alguma, por esta ou aquela tese, por este ou por aquele privilégio, por este ou por favor, não se pode reduzir em nada, não se pode diminuir a pena menos do que o mínimo legal.

Não se pode aceitar mentiras, envolver-se com inverdades

para favorecer réus que costumam receber, que costumam a viver com favores, com benéfica, com ilícito. Pasmem Vossas Excelências que, durante a sua estrada na cadeia pública local, Antônio O. Alves conseguiu envolver até mesmo o carcereiro e, como preso que estava, dava as suas saídas nos fins de semana, visitando parentes em sua própria residência. Homem da confiança, elemento perigoso, elemento que pôs em risco a própria segurança do presídio, mas que foi flagrado. ("Isso é intromissão do promotor"). É sempre assim, o promotor persegue. Culpado é o promotor no final.

É um elemento vadio, é um elemento perigoso, é um elemento mesquinho e irresponsável. Só viveu de forma excusa, só viveu por meios ilícitos. Só viveu de crimes. Só viveu contra o que dispõe a lei.

Antônio O. Alves, preso preventivamente para a garantia da ordem pública, para garantia da execução da pena, ainda assim, consegue burlar a fiscalização do juiz, a fiscalização do Ministério Público, o direito e o dever do carcereiro. E sai, como se ainda assim ele tivesse direito a isso. O Ministério Público deverá requerer uma lei transitada, julgada a sentença condenatória, que aqueles dias em que ele saiu do presídio devam ser descontados do período da sua pena. "Mas excelência, isso não existe". Não existe porque Vossas Excelências não lêem o Código. Eu já disse que Vossas Excelências deveriam ler. E na prova de que isso realmente aconteceu, basta Vossas Excelências observarem a manchete estampada "matador de bicheiro saiu da cadeia sem o juiz saber". É o dito cujo.

Mas para rebater esta falta dele, arditosamente, tendenciosamente, temerariamente, me apresenta um jornal, recorte de

jornal dizendo: "Amim disse que é difícil a vida na sela". Claro, é difícil viver na sela. Agora, é pior viver no cemitério. Conseqüentemente, não se justifica um mau estado do presídio como argumento para soltar assassinos. Conseqüentemente eu não posso admitir que quem deve alguma coisa à sociedade, possa sair da cadeia sob o argumento de que precisa visitar familiares, ou de que é difícil viver lá dentro. Isto deveria ter sido pensado antes de cometer o crime. Deve ser homem suficiente agora para pagar o que deve. E pagando aquilo que deve à sociedade, poderá ele exigir o exercício de um direito.

Hoje, acreditamos que o seu dever é cumprir a sua pena. Toda e qualquer saída, seja porque motivo for, deverá preceder de autorização judicial, desde que justificada. Não é conversando o carcereiro, não é burlando a lei, não é dando um jeitinho, que ele deve pagar a sua pena. Se assim fizermos, na reprimenda também não atingirá o objetivo pelo qual ela existe.

Senhores, o Ministério Público acredita que outra não poderá ser a conclusão deste conselho de sentença, senão a punição de Antônio O. Alves pelo homicídio qualificado. Ainda que diante da impertinência da defesa. Muito obrigado.

A N E X O 2

PROMUNCIAMENTO DOS ADVOGADOS DE DEFESA

ADVOGADOS 1 E 2

Às vezes escapou que, ao invés de justificar, passa a castigar. É o caso, senhores, típico de Antônio O. Alves. Hoje pintaram um quadro aqui que, se não tivesse alguém para rebater, Antônio O. Alves apodreceria na cadeia.

Excelência, nós vamos nos referir a Antônio Osni Alves, o cidadão. Honesto, trabalhador; não é vadio; não é um malandro.

Antônio O. Alves foi vítima das circunstâncias. Isso é um fato na vida de Antônio O. Alves. Antônio O. Alves tem uma vida anterior ao crime e tem uma vida posterior, como vou mostrar a Vossas Excelências. Não é como diz a nobre promotoria que Antônio O. Alves só praticou crimes. É o primeiro. Ele é primário. É o primeiro delito do Antônio O. Alves. O outro, ele já pagou, excelência.

Antônio O. Alves é uma pessoa humana, membro da nossa comunidade. Antônio O. Alves já pagou por um outro crime. Então, excelências, quero lembrar-lhes, deixar claro, que não vos deixeis levar pelas palavras da eminente promotoria. Vou lembrar-lhes mais uma vez: Antônio O. Alves está sendo julgado pelo delito cometido contra Silvio V. da Silva e, como diz nos autos, a própria vítima tinha medo do acusado.

Em seu depoimento, em seu interrogatório, Antônio Osni

Alves, o acusado, diz o seguinte: Que verificou que o jogo 587 não tinha sido feito. Este fora marcado o nº 347; que discutiu com Silvio a respeito do assunto. Houve a discussão. Então, não há surpresa. Desde que existe discussão, não existe surpresa. A lei garante isso aqui.

Este mesmo disse que só pagaria o jogo que estava escrito. Que ele ficou de falar com Beto que é o filho, e pediu para o interrogando voltar no dia seguinte. Que voltou no dia seguinte, e Silvio se recusou a pagar o prêmio, cujo valor seria de 600.000 cruzeiros. Que novamente discutiu com ele. Então havia discussão. Então não há surpresa. Que na sexta-feira, dia 22 de junho, alugou um carro para ir ao casamento de sua irmã em Anita Garibaldi, que antes de sair telefonou a Silvio relatando que precisava viajar, estando sem dinheiro. Que então, disse para o interrogando passar na casa dele no dia 25 pela manhã. Dia 25 foi quando ocorreu o crime. Dia 22 foi na sexta-feira, data em que ele alugou o carro aqui em Blumenau e se dirigiu para o casamento da irmã dele no sábado, que foi lá em Anita Garibaldi. Que na manhã de segunda-feira, dia 25, telefonou novamente; que na segunda-feira telefonou para o Silvio, dia 25 pela manhã quando voltou de Anita Garibaldi, e este disse para o interrogando passar na parte da tarde na casa dele, ocasião em que acertariam de qualquer maneira. De qualquer maneira. Dá-se a subentender que de qualquer maneira ou acabaria com a vida de Antônio O. Alves.

Edgar T. Azevedo, que é genro da vítima, ele, em seu depoimento, à folha 21: alguns fatos ocorridos anteriormente que haviam gerado uma animosidade por parte do mesmo, em relação à vítima. Então eram esses fatos que, em decorrência do não paga-

mento da aposta do jogo, haviam gerado uma animosidade entre a vítima e o acusado. Isso eu quero mostrar aos senhores, porque não existe surpresa desde que existia qualquer desentendimento anterior; a surpresa só existe se chegasse, pegasse desprevidamente, inopinadamente, desse um tiro pelas costas. Aí, concordamos nós, admitiríamos aqui que existiria surpresa. Mas isto não ocorreu. O sogro do declarante tinha medo do indiciado. O declarante é o Edgar T. Azevedo, genro da vítima, e diz que o sogro tinha medo do acusado. Que o declarante tem conhecimento, por ter ouvido da própria vítima que tinha medo do indiciado, sendo por este motivo que pagou o prêmio.

Maria J. da Silva, esposa da vítima, diz, no seu depoimento às folhas 20 nos autos, que a vítima não aceitou a aposta em virtude dos problemas havidos anteriormente. Porque quando ele voltou lá, como os senhores ouviram aqui hoje no interrogatório, ele voltou e quis fazer uma nova aposta. O indiciado ofereceu-se e, rasgando o jogo que havia feito, saiu dizendo que não ia ficar assim. Que o declarante e também a vítima, tinham medo; o genro da vítima tinha medo do acusado.

É preciso que os senhores entendam que, havendo algum desentendimento anterior, a lei garante que não existe surpresa. Surpresa só existe se o acusado chegar por trás, der o tiro, sem que ele esteja esperando, sem que não tivesse havido algum desentendimento. Nossos tribunais têm entendido da seguinte forma: que não ocorre esta qualificadora da surpresa se desavenças anteriores existiram entre o réu e a vítima. Que discutiram antes do homicídio. O recorrente tendo matado o irmão, quando este estava dormindo, usou de meios que impossibilitaram a defesa da vítima. Uma pessoa foi lá, a outra estava dormin-

do, usou de meios que impossibilitaram a defesa da vítima. Uma pessoa foi lá, a outra estava dormindo, ele foi lá e a matou dormindo. Existe a surpresa; mas não é um caso como o presente.

Configura-se a qualificadora da surpresa, quando a morte da vítima se verificou, estando ela a barbear-se deitada, na cadeira do barbeiro, sem ter visto o réu que a apunhalou certamente. A pessoa estava sentada na cadeira de um barbeiro, a outra chegou e apunhalou por trás a vítima; aí existe a surpresa. Porque ele pegou a vítima inopinadamente e realmente de surpresa. E não é o presente caso, que aqui eles haviam se desentendido; estavam a quinze dias em franco desentendimento; então poderia, como ele mesmo admite, como a família mesmo admite, que eles tinham medo próprio do acusado.

Temos um caso aqui da comarca de Indaial; não vou trazer julgados do tribunal de São Paulo, porque lá são outros desembargadores; nós temos que nos ater aos nossos aqui de Santa Catarina, porque os casos daqui vão para Santa Catarina; não vão a São Paulo como traz o promotor aqui. Tivemos um caso aqui em Indaial, em que um casal se desentendeu e se separou. E o marido passou a ter intrigas com a esposa. E brigavam. E, certo dia, ele foi à casa da esposa, já que estava separado e, a pauladas, massacróu a esposa. A pauladas. Julgado pelo tribunal de júri, foi julgado pelo juiz que pronunciou na sentença de pronúncia; pronunciou o acusado na qualificadora de surpresa.

O advogado recorreu ao Tribunal de Justiça; cabe o recurso no sentido estrito, e conseguiu a desclassificação de surpresa, antes do julgamento do tribunal de júri. Recurso criminal nº 291 da comarca de Indaial. O mesmo ocorre com a surpresa, pois eram freqüentes as brigas entre o réu e a vítima. Es-

clarecendo o juiz L. Felipe que, no dia dos fatos, ouviu discussão entre acusado e vítima, que era de costume. Que era de costume; não só no dia dos fatos, que era de costume. Acresce que separação judicial entre os cônjuges; disputam eles os direitos da guarda dos filhos. Portanto, se houve discussão, e se a vítima tinha motivo para temer uma atitude agressiva do réu, inadmissível reconhecimento da qualificadora da surpresa.

Então, o que eu quero que os senhores entendam que a lei assegura ao acusado, que seja desqualificada a surpresa. Desde que tenha existido, anteriormente, desentendimento entre eles. E tá por demais provado neste processo, que havia uma briga entre eles, havia um desentendimento; que ele não pagava e que eles temiam inclusive uma ação pior por parte do acusado. Então, a qualificadora da surpresa jamais poderá prosperar aqui, neste tribunal, sob pena de recorrer e anular a sentença.

O interrogando diz o seguinte: que no dia 11 ou 12 de junho, o interrogando se encontrava em companhia de Fischer, o qual fazia jogo do bicho para a banca da vítima. Que Fischer disse que era a primeira vez ao meio-dia que tinha entrado 400.000, que então resolvera fazer o jogo a meia, com os números do cheque que ele tinha na mão e que, além disso, o interrogando tinha somado com o número 587. Que o interrogando tinha esquecido de fazer o jogo 587, foi até a firma Rigesa, onde telefonou para Silvio pedindo se podia apostar por telefone nas centenas acima referidas. Silvio aceitou o jogo e pediu para o interrogando para passar na parte da tarde, a fim que fossem pagos os 40.000 cruzeiros, que ele havia feito a aposta. E hoje aqui, ele confirmou que no final da tarde ele passou lá para efetuar o pagamento.

Que quando ele voltou de Anita Garibaldi, na manhã em que se dirigiu à cidade de Rio do Sul, à tarde, por volta das três e meia, quatro horas, ele se deslocou a Blumenau. Às cinco horas, ele foi à casa da vítima, porque, na manhã, quando ele telefonou, ele falou que era para ele passar à tarde. Ele foi lá na boa fé, pensando que ele ia receber o dinheiro quando, na verdade, a vítima estava lá, fazendo a surpresa, esperando ele, o acusado, com uma arma no meio da cintura.

Tanto é que estas armas foram vistas em seguida, por um filho, por uma testemunha, Maria do R. Coelho, que viu, com as armas em punho, o filho da vítima portando essas armas. Diz o seguinte: que quando botou o pé em cima da calçada, Silvio, que estava encostado no muro, disse ao interrogando: "O que é que você veio fazer aqui?" Que ficou surpreso e disse para Silvio: que ele próprio tinha dito para o interrogando ir até a casa dele naquele dia, tinha dito que era para ir lá, receber a aposta, ou senão ele iria acertar de outra maneira.

Essa outra maneira, que só Deus sabe. Que olhando, que Silvio estava encostado no muro, e com os dois braços em cima do mesmo. E que ficou olhando de lado para o interrogando, que após o interrogando ter dito que tinha ido até a casa da vítima para acertar o prêmio, Silvio disse que não iria pagar. E, que ele ainda acrescentou, que o interrogando devia ir embora; se não quisesse ir embora, se quisesse morrer ali mesmo. Que neste momento, ele desencostou do muro; ele estava encostado, a entrada do portão era lá, ele estava encostado aqui (mostrando croqui aos jurados); neste momento ele desencostou do muro, botou a mão na cintura porque ele portava arma; foi visto pelo acusado, e nós temos que acreditar porque não tem outra teste-

munha. Temos que acreditar. Ele colocou a mão na cintura e, nesse momento, o acusado, evidentemente uma pessoa mais jovem, sacou de sua arma e disparou, e disparou, disparou três os tiros, os quais foram a causa de sua morte.

Fato de ter disparado três tiros, num momento deste, quem de nós não teve, às vezes, num trânsito, uma fechada por um carro e nunca se desentendeu com alguém? E que nesse momento, é difícil de controlar a emoção, e que neste momento, existem brigas que a gente vê pela rua.

Pois no momento em que ele pegou e desferiu os três tiros, porque ele não tinha mais auto-controle. Tanto deu sobre excesso de tiros, que diz o promotor, que deu os três tiros porque quis matar. Diz o seguinte: com relação ao elevado número de golpes dados, lembramos sempre a lição de Jorge Severiano Ribeiro que, em sua obra já citada, *Criminosos Passionais, Criminosos Emocionais*, descreve "no decorrer da tempestade psíquica, para usarmos da expressão de ferro, no calor de choque da luta, quando um acidente insignificante, que uma coisa puramente acidental destrói os últimos gestos de reflexão, que dá-se a explosão passional emocional, o desgoverno do agente é inevitável". Houve um desgoverno emocional dele; ele não podia controlar. Pega e dá um tiro; e esperar que a vítima sacasse da arma dele e disparasse. Quer dizer, se ele não derrubasse a vítima lá, talvez fosse o contrário; quem tivesse hoje aqui sendo julgado fosse a vítima.

Continuando, e tiros e punhaladas são desfechados às cegas, às tontas, a esmo, inúteis e desnecessárias, sem se aperceber o agressor que o agredido já está de costas, já em fuga, caído ao solo e, talvez, já morto. Não tem mais condição de se

ver a condição de vida da vítima.

Eu vou fazer uma análise breve dos depoimentos das vítimas; é um pouco cansativo, mas é necessário, para que os senhores também, porque hoje foram ouvidos aqui depoimentos; aqui em plenário, foram ouvidas três vezes, as testemunhas. Na polícia nós não ouvimos; no plenário nós não ouvimos; foi ouvida a instrução criminal. Então é preciso ver essas testemunhas; na verdade não houve testemunhas; porque testemunha é aquele que vê, é o que explica o dicionário. Testemunha é pessoa que consegue ver alguma coisa; aquele que não vê, aquele que escuta, aquele que supõe, aquele que é vizinho, que está a cinquenta metros, esse não é testemunha.

Já Emilio F. Severino, essa é uma pessoa que reside de frente, que no dia é hora descritos e narrados na denúncia, o depoente se encontrava na sapataria do Oscar, cerca de 30/50 metros da vítima. Não viu nada, porque quando ocorreram os fatos, estava 30/50 metros, que entre o primeiro e o segundo disparo, houve um pequeno intervalo; e entre o segundo e o terceiro disparo, houve, praticamente, outro intervalo nenhum.

Teve outra testemunha que disse que os disparos foram seguidos; esse disse que já houve intervalo; quer dizer, um escuta uma coisa, outro escuta outra. Escutou a esposa da vítima dizendo: "mataram meu marido". Que o acusado entrou num carro gol que se encontrava encostado a cinco metros do portão da vítima.

Ivan é outra testemunha que vem em seguida; saiu da sapataria do Oscar Bernardes pouco depois do depoente; aqui ele diz que o Ivan saiu pouco depois, daqui a pouco vocês vão ver que é o contrário. Que ao que se recorda, a vítima apresentava

uma perfuração de bala debaixo do braço esquerdo, e duas perfurações nas costas. Os senhores ouviram hoje aqui, o que foi lido do auto do exame cadavérico, um laudo do Dr. Saade, médico de reputação aqui em Blumenau, em que diz que os projéteis penetraram na axila média esquerda aqui, tendo em perfurado saído em face do outro. Disparou três tiros contra Silvio V. da Silva (falas do advogado de defesa nº 2). Confessou. Adulto confessou. Dois, os senhores deverão e poderão responder sim. Dois: esses ferimentos que ele provocou através dos disparos foram a causa da morte da vítima? Foi. O laudo do exame cadavérico confirma. É incontestável, é verdade.

Terceiro: o réu praticou o fato em defesa própria? Não há testemunhas que diz que sim, nem não. O Supremo Tribunal Federal, a Bíblia diz que quando não há testemunhas devemos acreditar no acusado. Em dúvida, resta dúvida a favor do réu. Então, praticou o fato, defendendo a sua própria vida. (Obrigado) (Agradece ao juiz por ter impedido o promotor de continuar falando paralelamente a ele). São palavras dele. Não há testemunha que diga o contrário. Praticou o fato defendendo a sua própria vida. São palavras dele; não há testemunha que diga o contrário.

Como vamos condená-lo? Defendeu. O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? Não somos videntes, não somos mágicos, não temos máquina do tempo para voltar e assistir. Então devemos decidir conforme manda a lei. Em dúvida, pró para o réu. A dúvida a favor do réu. A palavra dele deve ser levada em conta porque, primeiro: réu primário; declaração da Rex, Hering, Transbel, Prefeitura, prefeito de, da cidade de onde ele veio. Não tem nada que desabone a conduta dele até próximo aos fatos.

Viveu, sustentou a família. Trabalhou desde os oito anos de idade. Devemos acreditar na palavra dele.

O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? Sim. Devemos acreditar na palavra dele. Não há que diga que ele é mentiroso. E a Constituição Federal diz que o réu, o acusado, pode usar dos mais amplos meios para se defender, antigo 153 § 159. E a palavra dele é um meio de defesa; devemos acreditar nele. A agressão era atual? Sim. Ele entrou, conversou, pediu para receber, a vítima disse "o que tu veio fazer aqui? Se tu não cair fora daqui, tu vai acabar morrendo aqui". Leva a mão à cintura. Pode ser até para se coçar, mas "macaco que coça quer chumbo", pode ser até. Mas não existe nada em contrário. Também não existe nada em contrário, em dúvida para o réu. A agressão era iminente? Sim. Pôs a mão na cintura. Ou ele, ou ele, ou eu. Uma questão de sobrevivência. Eu faria isto, e Vossas Excelências acredito que também fariam. É um direito de cada cidadão de defender a sua própria vida.

Os meios usados na repulsa eram necessários? Ele havia visto a arma na casa. Ele havia concersado com a vítima pelo telefone, e a vítima havia dito "venha receber que nós acertaremos de qualquer maneira". Certo? Nada há em contrário. O réu moderadamente destes meios? O Supremo Tribunal Federal diz que o desembargador podia dar seis tiros, que não era exagero. Mas era um desembargador, no Tribunal de Justiça da Bahia. Aí, eu lhes pergunto: ele tem menos direito que o desembargador?

O réu excedeu culposamente os limites da defesa? Alguns tribunais têm achado que mais de um tiro é excesso culposo. Aí eu lhes li e vi que ele não teria condições de raciocinar no momento sobre a quantidade de tiros. Não sou eu que digo; são

grandes juristas deste país que dizem isto.

Legítima defesa putativa. Primeiro é sobre a autoria. Foi ele, ele confessa. Não se nega. Sim. Segundo é sobre a materialidade, também. Terceiro: o réu, em consequência de erro plenamente justificado pelas circunstâncias, resultante do fato de a vítima ter colocado a mão à cintura numa atitude suspeita, supôs estar em face a uma agressão a sua pessoa? Sim. E a palavra dele contra mais nada, e a palavra dele não foi desmentida por nenhuma empresa que ele trabalhou.

Esta suposta agressão era injusta? Qual a agressão que é justa? Partindo da vítima. Agrediu. Levou um tiro e morreu. A agressão era injusta. Não era injusta. A agressão era atual? Era. Três minutos, foi ele estacionar o carro, e o acontecimento. Foi rápido o negócio. Houve um bate-boca e a briga saiu.

A agressão era eminente? Era. Os meios usados pelo acusado em resposta à agressão eram necessários? Ele vinha correndo ali em cima do cidadão, com a mão para se defender, porque ele já tinha visto a arma. O acusado usou desse meio moderadamente? Excelências, raciocinem e vejam se ele exagerou ou não. Diante daquilo que foi exposto: o réu excedeu culposamente em legítima defesa? Pensem naquilo que foi dito pelo Supremo Tribunal Federal. O tribunal maior deste país. Lá, o que for decidido, está decidido. A última tese seria a violenta emoção. O acusado agiu sob domínio da violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima?

Ele disse que foi provocado. O homem disse: ou sai daqui, ou morre. Existe alguma coisa que comprove? A palavra é dele. Existe alguma coisa que negue isto? Nada. Não há nos autos nada que existe. A cinquenta metros de distância estava es-

ta testemunha. Cinquenta metros de distância, estava esta testemunha. "Está inventando" (Promotor fala paralelamente). Nós estamos aqui gritando, lá na Willy Sievert tem alguém escutando? Duvido, não tem cinquenta metros daqui lá. Não prestando atenção naquilo que estava acontecendo, como é que vai ouvir a discussão? Como é que uma testemunha dessas vai dizer que houve discussão ou não? Não viu. Não estava vendo. Não podia ouvir, porque a distância era grande.

A qualificadora única que existe é a surpresa. Eu já lhes falei, o homem, a vítima, andava armado, tinha medo do acusado, era contraventor penal, era bicheiro, temia alguma coisa. Tinha a obrigação de estar prevenido. Havia diversos telefonemas pedindo para que ele pagasse a dívida do jogo; havia diversos telefonemas, vem cá, vamos acertar. Tinha a obrigação de estar prevenido. Não houve surpresa. Não houve surpresa porque o acusado chegou, conversou com ele e aí não há surpresa. Surpresa é se Vossas Excelências estão aí sentadas agora, eu saco do revólver e lhes dou um tiro. Não tem motivo para esperar isto de mim. Isto é surpresa. Não tem nada, não existe nenhuma animosidade entre nós, chego, puxo da minha arma e lhes atiro. Isto é surpresa. Mas se existe a mínima animosidade entre os contendores não existe surpresa. Não existe surpresa. Não houve surpresa. (O promotor fala paralelamente).

Excelências, vossas excelências... têm família, Meretíssimo?! Vossas Excelências têm família assim como eu, a defesa; Vossas Excelências têm família, têm filhos, são pais de família, possuem filhos, trabalham. Eu vou lhes ler uma carta, da esposa do acusado, e gostaria de lhes lembrar. "Isso não consta nos autos", diz o promotor. (Temos a permissão do Meretíssimo desse tribunal de júri, temos a permissão). Se Vossa Excelência

constar, consta.

O advogado faz a leitura da carta: Anita Garibaldi, 28 de fevereiro de 1986. Saudações, prezado e querido esposo. Tudo bem com você? Espero que esta ao chegar a tuas mãos o encontre com a mais perfeita saúde, paz e alegria. "Alegria não sei da onde na cadeia". Enquanto nós estamos passando um pouco de tudo na vida, mas com muita fé em Deus. Antônio, será que você vai ficar muito tempo aí preso? Olha, Tonho, eu não sei o que vai ser de minha vida, e a vida de nosso filho. Sem você, Antônio, para trazer em nossa mesa o pão de cada dia. Pois quando você estava em liberdade nunca faltou o pão como hoje está faltando. Antônio, eu não sei o que faço, pois ganho pouquinho, chega no fim do mês e meu pagamento não dá para pagar tudo o que devo. Não me sobra nada de dinheiro. Olha, Antônio, agora esses dias o menino ficou doentinho e eu não tinha dinheiro nem para comprar Melhoral Infantil. Até parece mentira isto, de toda aquela fartura que nós tínhamos, tudo se acabou. E sem você eu entendo que não vou dar conta de criar este menino. Pois ele chama você toda hora e pergunta, para mim, aonde está o papai? Eu digo que você está trabalhando lá para o titio, e que só vem à noite. Daí ele não quer ir dormir sem você chegar. No outro dia de manhã ele vai te procurar em baixo do soalho da casa, pensando que você está lá, amor. Eu digo para ele que você veio, mas que já voltou de novo, e desse jeito eu vou iludindo ele. Só não sei mais tarde, quando ele começar a entender e saber que você está preso. Querido Antônio, será que o juiz não te soltava ao menos para você trabalhar? Olha, eu tem dia que penso até em me matar. Pois penso que você não é ladrão, não é um maconheiro, não é um assaltante, não tem vício nenhum. Só cuidava de suas obrigações. E foi condenado a 12 anos. Não tiveram

pena deste anjo, que hoje sofre sem ter o pai para trazer o pão. Agora eu te pergunto: será que se ele tivesse te matado, ele estava onde você está, amor? Mas isto eu tenho certeza que não, pois ele tem dinheiro. Mas você não vai ficar 12 anos preso, amor, ou vai? Olha, eu vou rezar para você sair bem logo daí, tá? Pois que eu e o anjinho estamos esperando por você, papai. Olha, amor, eu disse que vamos esperar o pai. O Rafael já disse que é para você trazer bastante bola, bala. Antônio, termino mandando um milhão de beijos de sua esposa e filho, que tanto esperam por você. Antônio, reze e tenha fé que Deus vai nos ajudar. Mas reza, tá ok? Finalizo com um beijão bem carinhoso de sua esposa e filho.

B. e Rafael

"Vossa Excelência me concede um a parte?" Não. "Então continua mentindo".

Dia 11 de maio agora é o dia das mães. Eu peço aos senhores que analisem friamente, mas com o coração. E julguem com seriedade e com o coração esta causa. Aí está uma criança que chama pelo pai. Imaginem um de vossos filhos fazendo isto. O Tribunal de Júri, o Corpo de Jurados foi criado para que o acusado fosse julgado por um dos seus. Coloquem-se no lugar dele. Raciocinem a respeito disso. Cometeu um erro, para se defender, injustamente. Voltou para responder. Ponham-se no lugar dele. Ponham-se no lugar dessa criança, que está sendo criada sem pai. Ponham-se diante daquilo que lhes foi exposto. Ponham-se diante de todos os fatos e julguem com bondade, sim. Julguem com o coração, sim.

Vossas excelências não são obrigadas a justificar o vos-

so voto; Vossas Excelências são juizes de fato, são juizes leigos, são pais do acusado. Moram na mesma cidade. Excelências, pensem e decidam com o coração.